

**ANEXO V**

(Portaria nº 1909 de 06/04/2018 – DOU 09/04/2018)

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social	<b>Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz</b>				
Nome Fantasia	<b>Rádio Max FM</b>	CNPJ	<b>05.801.529/0001-28</b>		
Endereço de Sede	<b>Rua Feb nº 26, Centro</b>				
Município	<b>Osvaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Nome do representante legal	<b>Dirceu José da Rocha</b>				
Endereço eletrônico (e-mail)	<b>radiomaxfmoc@gmail.com</b>				
Endereço de Correspondência	<b>Rua Feb nº 26, Centro</b>				
Município	<b>Osvaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço	<b>Rua Feb nº 26, Centro</b>				
Município	<b>Osvaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Coordenadas do Sistema Irradiante:		Latitude: <b>21° 47' 52" S</b>			
(Padrão GPS-WGS 84):		Longitude: <b>50° 52' 14" W</b>			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

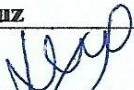
1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

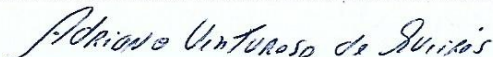
IX – todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

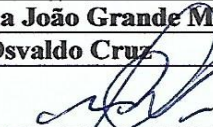
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e


XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente	Dirceu José da Rocha				
Cargo	Presidente	Tit. Eleitor	1935 1660 0183		
RG	24.306.449-4	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	270.524.758-04
Endereço	Alecio Romano II nº 58, Fundos, Centro				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					

Nome do dirigente	Adriano Venturoso de Queiroz				
Cargo	Vice-Presidente	Tit. Eleitor	2429 6339 0116		
RG	27.441.074-7	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	138.149.758-63
Endereço	Rua Rotary nº 50, Centro				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					

Nome do dirigente	Valter Coca de Freitas				
Cargo	Secretário	Tit. Eleitor	2221 6161 0124		
RG	9.441.549-3	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	017.679.528-64
Endereço	Rua João Grande Mello nº 115				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					

Nome do dirigente	Valmir Rodrigues				
Cargo	Tesoureiro	Tit. Eleitor	2018 1077 0183		
RG	24.404.223-8	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	138.205.728-80
Endereço	Rua Paulo Guerra nº 225, Jardim Vale do Sol				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					



Nome do dirigente	<b>Valci Miranda Barbosa</b>				
Cargo	<b>Diretor Social</b>	Tit. Eleitor	<b>1893 4743 0116</b>		
RG	<b>23.254.230</b>	Órgão Emissor	<b>SSP-SP</b>	CPF	<b>117.247.128-29</b>
Endereço	<b>Rua Esmeralda n° 390</b>				
Município	<b>Oswaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Assinatura	<i>Valci Miranda Barbosa</i>				

Nome do dirigente	<b>Claudinei Coito</b>				
Cargo	<b>Diretor Administrativo</b>	Tit. Eleitor	<b>2429 6443 0159</b>		
RG	<b>32.699.803-2</b>	Órgão Emissor	<b>SSP-SP</b>	CPF	<b>218.042.168-01</b>
Endereço	<b>Rua Rogério Maccagnan n° 255, Promorar</b>				
Município	<b>Oswaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Assinatura	<i>Claudinei Coito</i>				

Nome do dirigente	<b>Aparecido Donizete Medeiros</b>				
Cargo	<b>Diretor Artístico</b>	Tit. Eleitor	<b>3100 7683 0183</b>		
RG	<b>24.773.019-10</b>	Órgão Emissor	<b>SSP-SP</b>	CPF	<b>120.987.348-67</b>
Endereço	<b>Rua Vaticano n° 335, Promorar</b>				
Município	<b>Oswaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Assinatura	<i>Aparecido Donizete Medeiros</i>				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, , permissionária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de **Osvaldo Cruz**, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº **05.801.529/0001-28**, por seu representante legal infra-assinado, declara que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Osvaldo Cruz (SP), 05 de novembro de 2019



Pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz  
Dirceu José da Rocha  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

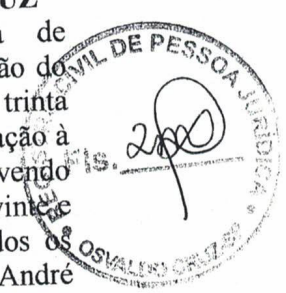
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

PARTE DO ORIGINAL

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA EFETUAR A QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, que conforme convocação do Senhor Presidente, Marcos André Moura Campoê, se reuniram às vinte horas e trinta minutos do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e treze, na sede desta Associação à Rua F.E.B., numero vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz. Não havendo quorum suficiente o Senhor Presidente solicitou que fosse feita nova chamada às vinte e uma horas, com a presença de no mínimo um quinto dos associados. Iniciados os trabalhos às vinte e uma horas com a presença do Senhor Presidente Marcos André Moura Campoê, Vice-Presidente José Roberto de Alvarenga Pazotto, Secretário Dirceu José da Rocha, e Diretor Administrativo Nelson Silva e dos associados, Claudinei Couto, Valter Coca e da conselheira Marina Alves Mota Mitani. Dando inicio a Assembléia o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presteza ao chamamento, solicitando ao Senhor Secretário, Dirceu José da Rocha que redigisse a ata. Em seguida o Senhor presidente fez longa explanação sobre a necessidade de se incluir um artigo no estatuto da Associação em que ficasse clara a possibilidade da entidade em participar de licitações junto a órgãos públicos e privados cujo objetivo principal seria a captação de recursos para gerir nos objetivos da Associação, considerando que as doações da comunidade e subsídios não estão sendo suficientes para que os objetivos da entidade sejam cumpridos. Lembrou e deu ênfase a Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 e Decreto 2.615/1.998 que determinam parâmetros quanto a proibição de cessão ou arrendamento de horários e espaços da programação da rádio considerando também que a entidade não tem fins lucrativo e, portanto qualquer recurso proveniente de divulgação de atos públicos ou empresas sejam para cobrir despesas de custeio da entidade, como despesas com manutenção, energia elétrica, pessoal, encargos, taxas, equipamentos, etc., e desde que estes atos não tenham caráter publicitário e sim especificamente para fazer divulgação de campanhas educativas, de saúde, convites, utilidade pública, transmissão de eventos, palestras, cursos, etc. O assunto foi debatido com os presentes e foi unânime a consideração quanto ao cumprimento da Legislação vigente e a defesa dos interesses da comunidade e associados. Concluindo os diretores e associados aprovaram a inclusão de artigo que autorizasse a participação da entidade em licitações junto a órgãos públicos e privados. Em seguida o senhor Presidente relatou sobre a necessidade de que se fizesse uma procuração dando amplos poderes ao senhor Vice-Presidente de representar a entidade junto a bancos, autarquias, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, em todos os assuntos relacionados às atividades da associação, inclusive de participar de licitações, negociações de valores e todos os atos para o fiel cumprimento dos interesses da associação. Diante da aprovação por parte dos presentes, o Senhor presidente solicitou ao Senhor Secretário que apresentasse a nova redação do Estatuto da Associação. QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ. **ARTIGO 1º.** A Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico de Osvaldo Cruz é uma entidade, sem fins lucrativos, não sendo remunerado seus sócios e diretores, fundada em 07 de julho de dois mil e três, prazo de duração indeterminado.



Tabulação de Notas Osvaldo Cruz/SF  
Rua Krieger, 399 - F. (18) 3364-377  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentica a presente cópia reprográfica ou original a mim apresentado do que dou fé  
OSVALDO CRUZ/SF  
23 MAR. 2016  
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab)  
Mariana Cle-de Perosso - Escr.  
Lucas Zaneti Rodrigues - Escr.  
João Guilherme Cabanni Piotto - Es.  
Raphael Baptstioili - Escr.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

PARTE DO ORIGINAL

com endereço à Rua F.E.B. No. 26, centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, foro e comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo; **ARTIGO 2º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz é destinada especificamente, a promover o Desenvolvimento Cultural e Artístico no município de Osvaldo Cruz, com os seguintes objetivos: **I** – Realizar, estudos, conferências, palestras, atividades culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento educacional da juventude Osvaldocruzense; **II** – Promover atividades artísticas e culturais no âmbito da comunidade; **III** – Firmar acordos, convênios e contratos com a União, Estados ou Municípios e com entidades congêneres, visando unir espaços e recursos, para um maior incentivo e promoção aos objetivos da entidade de forma a estimular o Desenvolvimento cultural; **IV** – realiza feiras de livros, exposições e shows culturais que venham a incentivar a população cultural e socialmente; **V** – Conscientizar e sensibilizar as autoridades constituídas quanto a necessidade de reconhecimento dos valores culturais, históricos e artísticos do município; **VI** – preservar a imagem cultural e histórica do município; **VII** – Incentivar, promover e editar a publicação difusão de eventos culturais, artísticos e educacionais; **VIII** – Promover pelos meios de comunicação, através da imprensa e em especial por intermédio de programas radiofônicos, atividades musicais, artísticas, noticiosas, históricas e culturais; **IX** – Planejar, programar e incentivar a participação da comunidade nos eventos culturais e artísticos promovidos pela Associação; **X** – Criar círculos de estudos para o Desenvolvimento do hábito da leitura e do gosto artístico; **XI** – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **XII** – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **XIII** – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **XIV** – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **XV** – Permitir a capacitação dos cidadãos nos exercícios do direito de expressão da forma mais acessível possível; **XVI** – executar serviço de Radiodifusão Comunitária; **ARTIGO 3º.** O Quadro Social da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz é constituído por número ilimitado de sócios, admitidos após prévia aprovação da Assembleia Geral da Entidade, e enquadrado em uma das categorias: **I** – Efetivos **II** – Honorários; **Parágrafo 1º.** Sócios efetivos são todas as pessoas que desejarem se associar e que tiverem seu ingresso aprovado pela Diretoria; **Parágrafo 2º.** Sócios honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz e receberam tal honraria por aprovação da Diretoria; **Parágrafo 3º.** Os sócios terão diretos de voto, de participar das chapas para escolha da diretoria, poderão participar das Assembleias e Promoções da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz; **Parágrafo 4º.** Os Sócios terão deveres de zelar pelo patrimônio da entidade, bem como cuidar dos bens que a Associação vir a adquirir; também os associados deverão colaborar nos eventos promovidos pela Associação; **Parágrafo 5º.** Os sócios contribuirão subsidiariamente, dentro de suas possibilidades, através de mensalidades estipuladas pela diretoria; **Parágrafo 6º.** Os sócios não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação; **Parágrafo 7º.** Fica estabelecido que a orientação intelectual da entidade caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou a função da qual decorra foro especial; **Parágrafo 8º.** A entidade não poderá efetuar



Tabelião de Not. Flávio Kieffer, 380 - Fone: (11) 3529-3300  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado e presente cópia reprográfica de original a mim apresentado do que deu fé.  
Osvaldo Cruz/SP 23 MAR. 2016  
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (T)  
Maria Cleide Perosso - Escr.  
Lucas Zanetti Rodrigues - Escr.  
João Guilherme Cabanni Piotto - E  
Raphael Baptistioli - Escr.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

nenhuma alteração no estatuto sem autorização dos órgãos competentes; **Parágrafo 9º.** O quadro de pessoal será constituído de ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; **Parágrafo 10º.** Fica estabelecido que o ingresso, como associado, de todo o qualquer cidadão domiciliado na localidade, a todos os seus associados, os associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, o ingresso, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como de voz e voto nas deliberações à vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; **ARTIGO 4º.** As fontes de recursos para sua manutenção serão: **I** – Contribuições dos sócios; **II** – Auxílios e subvenções; **III** – Doações de pessoas físicas e jurídicas; **IV** – Campanhas e promoções; **V** – Prestação de serviços; **VI** – Outras Receitas; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais; **ARTIGO 5º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz será composta por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes cargos: **DIRETORIA:** Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Administrativo; **CONSELHO FISCAL:** Três Conselheiros e três Suplentes; **ARTIGO 6º.** Compete a Diretoria: **I** – Elaborar o plano anual de atividades e metas a serem desenvolvidas pela Associação; **II** – Gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos; **III** – Opinar sobre contratos e convênios, **VI** – Apresentar balancetes e relatórios financeiros anualmente, para aprovação pela Assembleia e pelo Conselho Fiscal; **VI** – Eleger e empossar membros da diretoria em caso de vacância de cargos; **VII** – Convocar Assembleia Geral por deliberação ou requerimento formulado pela maioria dos membros; **Parágrafo Único:** Os Diretores não serão remunerados pelos serviços que prestarem à Associação; **ARTIGO 7º.** Compete ao Presidente: **I** – Administrar e representar ativa e passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; **II** – Assinar juntamente com o tesoureiro obrigações financeiras, cheques, balanços, etc.; **III** – Delegar a diretores, sócios ou terceiros através de procuração com poderes específicos ou amplos para representar a Associação em assuntos de interesse; **VI** – Presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; **V** – Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; **VI** – realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; **VII** – participar de licitações, tomadas de preços e concorrências junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, desde respeitadas as disposições da Lei No. 9.612 de 19 de Fevereiro de 1.998 e Decreto 2.615/1.998. **VIII** – Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; **ARTIGO 8º.** Compete ao Vice Presidente: **I** – Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos; **ARTIGO 9º.** Compete ao secretário: **I** – Realizar todos os serviços atinentes ao funcionário da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, etc.; **II** – Lavrar atas de reuniões da diretoria e encaminhar todas as correspondências da entidade e associados; **ARTIGO 10º.** Compete ao tesoureiro: **I** – Assinar, junto o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação; **II** – Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas; **III** – Controlar os Recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na assembleia Geral anual; **ARTIGO 11º.** Compete ao Diretor Administrativo: **I**



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP.

Handwritten signatures and initials.



Auxiliar na Administração da Associação; **II** – Difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados; **ARTIGO 12º.** Compete ao Conselho fiscal: **Parágrafo I** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada quadriênio, juntamente com os demais membros da Diretoria, por voto secreto e direto, sendo o mandato renovável e exercerão suas funções gratuitamente. **Parágrafo II** - Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, os balanços e contas da administração, emitindo parecer por escrito que encaminhará ao Senhor Presidente, que o apresentará na Assembleia Geral Ordinária realizada anualmente. **ARTIGO 13º.** A Assembleia é o órgão máximo e soberano da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, respeitadas as disposições da legislação vigente. **Parágrafo 1º.** As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo 2º.** As Assembleias, compostas por todos os associados da entidade quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente, anualmente, primeira quinzena de novembro, para apreciar as contas financeiras, e extraordinariamente, quando se achar necessária tal convocação. **Parágrafo 3º.** As Assembleias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela maioria dos membros da Diretoria; **ARTIGO 14º.** O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição; **Parágrafo 1º.** – As eleições serão realizadas no último no último domingo de outubro de cada quadriênio, devendo as chapas ser registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da eleição e com a anuência e requerimento firmado por todos os candidatos; **Parágrafo 2º.** – A eleição será realizada por voto secreto, sendo vetado voto por procuração e será realizada em local e horário designado pela diretoria podendo participar todos os associados em situações regulares perante a tesouraria e com a associação; **Parágrafo 3º.** – A diretoria poderá criar departamento que achar conveniente e nomear quantos diretores ou coordenadores regionais que julgar necessário; **Parágrafo 4º.** – A admissão demissão e exclusão dos associados somente ocorrerão, através de Assembleia Geral com maioria absoluta, por meio de escritúrio. E sua demissão ou exclusão, quando comprovada irregularidade em relação aos interesses da Associação e seu bom andamento; **ARTIGO 15º.** O patrimônio da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ou títulos da dívida pública; **ARTIGO 16º.** A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, anualmente na primeira quinzena de novembro para aprovação das contas financeiras e extraordinariamente quando for convocada pela Diretoria, com 1/5 (um quinto) de seus associados ou pela maioria dos membros da Diretoria e no último domingo do mês de Outubro de cada quadriênio, para as eleições da Diretoria; **ARTIGO 17º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, somente poderá fazer alterações em seu Estatuto inclusive no tocante à administração sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; **ARTIGO 18º.** Em caso de extinção, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômico já designada no Estatuto ou, omissis, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes; **ARTIGO 19º.** O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora,



Tabela de Notas - Osvaldo Cruz - SP  
Rua Kieffer, 300 - F: (18) 3528-3729

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica com original a mim apresentado do que dou fé.

OSVALDO CRUZ/SF  
23 MAR. 2016  
VERBA  
Emol.

JANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab.)  
Maria Cleide P. Rosso - Escr.  
Lucas Zanetti R. Rocha - Escr.  
João Guilherme de Abreu - Escr.  
Raphael Baptista - Escr.



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

*(Handwritten signatures and scribbles)*



com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º. Da Lei No. 9.612 de 1998; **Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação; **ARTIGO 20º.** O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, ou seja, vinte e seis de novembro, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei; **ARTIGO 21º.** A Entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário; **ARTIGO 22.** O presente Estatuto poderá ser alterado ou modificado, parcialmente ou atendendo convocação da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) de seus Associados; **ARTIGO 23º.** Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral; **ARTIGO 24º.** Compete privativamente à Assembleia Geral - Eleger os administradores; **II** - destituir os administradores; **III** - Aprovar as contas; **IV** - Alterar o estatuto; **V** - Dissolver/Extinguir a Associação; **Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes; **ARTIGO 25º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz somente poderá fazer alterações em seu Estatuto inclusive no tocante à administração sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia extraordinária especialmente convocada, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Com respeito a procuração ao Senhor Vice-Presidente e considerando que o assunto requer muita consideração e depois de amplamente discutidas e esclarecidas as dúvidas, ficou aprovada a emissão de procuração nesse sentido. Não havendo nada mais a ser apresentado e discutido o senhor Presidente agradeceu mais uma vez a disposição de todos em se preocupar com destinos e interesses da entidade colocando se a disposição para buscar o crescimento da associação e aproveitou para adiantar que a rádio comunitária está buscando novos espaços para continuar conquistando a preferência da comunidade. Assim foi aberta a palavra e como ninguém quis fazer uso solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Marcos André Moura Campoi, Vice-Presidente Sr. José Roberto de Alvarenga Pazotto e pelo Secretario, Sr. Dirceu José da Rocha. (a.a.), Diretor Administrativo Sr. Nelson Silva, Diretor Social Sr. Jurandir Roberto Fernandes, Suplente do Conselho Fiscal Sr. Ernesto Porcel e dos associados Claudinei Couto, Valter Coca e conselheira Marina Alves Mota Mitani.

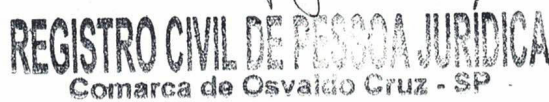
Presidente: Marcos André Moura Campoi

Vice-Presidente: José Roberto de Alvarenga Pazotto

Secretário: Dirceu José da Rocha



ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab.)  
 Maria Cleide Perosso - Escr.  
 Lucas Zanetti Rort...  
 João Guilherme...  
 Raphael Baptista...





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
 Av. Presidente Roosevelt, 400, sala 04 • CEP 17700-000 • Osvaldo Cruz/SP • Fone: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança as firmas de MARCOS ANTONIO NOURA CAMPOS, JOSE ROBERTO DE ALVARENGA FAZOLINI, em documento sem valor econômico, e dou fe, em test, da verdade.

Osvaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013.

R\$ 8,50

MICHELLE ZEBORRIA SEVINA PINES

Valido somente c/ selo autenticidade

**FIRMA 2**  
0678AA002248

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
 Av. Presidente Roosevelt, 400, sala 04 • CEP 17700-000 • Osvaldo Cruz/SP • Fone: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança a firma de DIRCEU JOSE DA BOICHA, em documento sem valor econômico, e dou fe, em test, da verdade.

Osvaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013.

R\$ 4,25

JANE MARIA BARBOSA NICOLETTI

Valido somente c/ selo autenticidade

**FIRMA 1**  
0678AA010765710

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
 Av. Presidente Roosevelt, 400, sala 04 • CEP 17700-000 • Osvaldo Cruz/SP • Fone: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO JOSE DE CAMPOS (fado), em documento sem valor econômico, e dou fe, em test, da verdade.

Osvaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013.

R\$ 2,15

ANTONIO JOSE DE CAMPOS (fado)

Valido somente c/ selo autenticidade

**FIRMA 3**  
0680AA0176180

**2 S. Pires**  
 MICHELLE ZEBORRIA SEVINA PINES  
 OI. Substitua

Autenticado a mim apresentado do que em fe.  
 ELAD  
 VERVA  
 Em 01  
 27/15  
 27/15  
 27/15

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP**


Rua F.E.B., nº 212 - Centro - Fone: (18) 3528-1649 - Fax: (18) 3528-7536  
**registrodeimoveis@webcruz.com.br** - CEP 17700-000 - CNPJ/MF 51.388.817/0001-10  
José Fábio de Oliveira Gôngora - Delegado - Eunice Alves Stocco - Preposta Substituta  
Adriana Ap. Sanches Lopes - Vilma Martins Januario - Gerusa M. Rondanin - Monica P. da Silva - Escreventes



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP  
Rua FEB, nº 212 – (18) 3528-1649**

Protocolado e digitalizado sob nº 2094 em 17/01/2013.  
Averbado sob nº 13 do Registro nº 481, nesta data.  
Microfilmado sob nº 375.

Osvaldo Cruz, 17 de janeiro de 2013.

  
**MÔNICA PEREZ DA SILVA BALSALOBRE**  
Escrevente



Oficial	Estado	JPESP	Reg Civil	Trib Justiça	Total
R\$ 34,43	R\$ 9,79	R\$ 7,25	R\$ 1,81	R\$ 1,81	R\$ 55,09

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

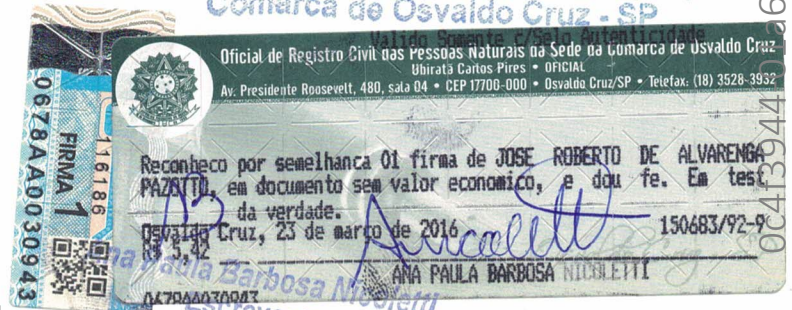
0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO QUADRIÊNIO 2016 A 2019.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2015 da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para eleição da diretoria que deverá conduzir a entidade no quadriênio 2016 a 2019 que conforme convocação do Senhor Vice-Presidente, José Roberto de Alvarenga Pazotto, se reuniram às dezenove horas e trinta minutos do dia trinta de outubro de dois mil e quinze, na sede desta Associação à Rua F.E.B., numero vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz, com a presença do Senhor Vice-Presidente José Roberto de Alvarenga Pazotto, Secretário Dirceu José da Rocha, Tesoureiro Jurandir Roberto Fernandes, Diretor Social Ernesto Porcel e Diretor Administrativo Nelson Silva e ainda com a presença dos conselheiros, Valter Coca e Valmir Rodrigues, e como convidada a Vice-Presidente do Conselho Comunitário, Marina Alves Mota Mitani e dos associados, Claudinei Couto, Walter Teixeira Cavalcante, e Valmir Finote, Daiane Mariscal da Costa e Jaqueline Fortunato Escaramello Crivelaro. Dando início a Assembleia o Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos pela presteza ao chamamento, solicitando ao Senhor Secretário, Dirceu José da Rocha que redigisse a ata. O Senhor Vice-Presidente ainda com a palavra, agradeceu a todos que compareceram na eleição da nova diretoria, dando sua contribuição pelo voto elegendo a chapa única apresentada pelo integrantes da associação que foi assim composta: Presidente, Dirceu José da Rocha; Vice-Presidente Adriano Venturoso de Queiroz; Secretário, Valter Coca; Tesoureiro; Valmir Rodrigues; Diretor Social, Valci Miranda Barbosa; Diretor Administrativo; Valmir Finote; Diretor Artístico; Daiane Mariscal da Costa. O Senhor Secretário apresentou o resultado da apuração dos votos que assim foi finalizada; Chapa Renovação: oito votos; não compareceram dois; em branco um. Após a conferência e a concordância dos associados presentes, foi definida pela incineração dos votos. Em seguida o Senhor Vice-Presidente deu a posse da nova diretoria desejando sucesso na condução da Associação e colocando-se a disposição no que se fizer necessário. Fazendo uso da palavra o Presidente eleito agradeceu a todos pela eleição e solicitou que todos se empenhassem no fortalecimento da Associação e participassem de suas atividades, contribuindo com sugestões. Em continuidade o Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos pelo companheirismo durante sua gestão e solicitou o mesmo empenho aos trabalhos e propostas da nova diretoria que sempre reverterá em benefício da entidade. O Senhor Vice- Presidente vendo que ninguém mais quis fazer uso da palavra, solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente, José Roberto de Alvarenga Pazotto e pelo Secretário, Sr. Dirceu José da Rocha,

Vice-Presidente: José Roberto de Alvarenga Pazotto

Secretário: Dirceu José da Rocha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

06/03/2016 10:00:00

06/03/2016 10:00:00

06/03/2016 10:00:00

O presente documento foi assinado eletronicamente por MICHAELA ZEBORNIA SEVILHA PIRES, inscrita no CPF nº 067.844.030-950, em 23 de março de 2016, às 5h:42min. O documento não possui valor econômico, e dou fe. Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a Unidade Cartas Pires - Original, Av. Presidente Roosevelt, 490, sala 04 - CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP - Tel: (18) 3528-3932.

MICHAELA Z. S. PIRES  
 Of. Substituta

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Osvaldo Cruz  
 Unidade Cartas Pires - Original  
 Av. Presidente Roosevelt, 490, sala 04 - CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP - Tel: (18) 3528-3932

Registro por semelhança de TIPO de DÍGITO JOSE DA SILVA, EM  
 documento sem valor econômico, e dou fe. Em caso de  
 dúvida, favor entrar em contato com a Unidade Cartas Pires - Original,

Osvaldo Cruz, 23 de março de 2016, às 5h:42min.

MICHAELA ZEBORNIA SEVILHA PIRES  
 067844030950

16186  
 FIRMA  
 0678440030950



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2636**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.636 em 23/03/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado e microfilmado sob n°: 481**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.16/R.481								
1	R\$ 36,79	R\$ 10,46	R\$ 5,39	R\$ 1,94	R\$ 2,53	R\$ 1,77	R\$ 1,83	R\$ 60,71
Microfilme								
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,25	R\$ 8,37

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,93)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 41,87	R\$ 11,90	R\$ 6,13	R\$ 2,21	R\$ 2,88	R\$ 2,01	R\$ 2,08	R\$ 69,08

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

OSVALDO CRUZ, 23 de março de 2016

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA**  
OFICIAL

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

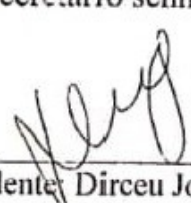
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

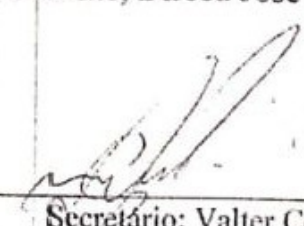
0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ PARA ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA DO QUADRIÊNIO 2016 A 2019.**



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2019 da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para alteração da diretoria que deverá conduzir a entidade no quadriênio que se encerra em 2019 que conforme convocação do Senhor Presidente, Dirceu José da Rocha, se reuniram às dezenove horas e trinta minutos do dia treze de setembro de dois mil e, dezenove, na sede desta Associação à Rua F.E.B., número vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz, com a presença do Senhor Vice-Presidente Adriano Venturoso de Queiroz, Secretário Valter Coca, Tesoureiro Valmir Rodrigues, Diretor Social Valci Miranda Barbosa e como convidada a Vice-Presidente do Conselho Comunitário, Marina Alves Mota Mitani e dos associados, Claudinei Couto, Walter Teixeira Cavalcante e Aparecido Donizete de Medeiros. Dando início a Assembleia o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário, Valter Coca que redigisse a ata. O Senhor Presidente ainda com a palavra, agradeceu a todos que atenderam a convocação da Assembleia Extraordinária para eleição de dois novos membros da diretoria, que passam a assumir imediatamente o lugar do então Diretor Administrativo senhor Valmir Finote que faleceu recentemente e o da Diretora Artística Daiane Mariscal da Costa que se afastou da diretoria mudando para outro estado do país sem comunicação prévia e com destino ignorado por essa Associação. Os dois nomes apresentados pelos integrantes da associação foram os dos associados, Claudinei Couto e Aparecido Donizete de Medeiros. Colocado em votação os nomes indicados. O Senhor Secretário apresentou o resultado da apuração dos votos que elegeu por unanimidade como novo Diretor Administrativo Claudinei Couto e Diretor Artístico Aparecido Donizete de Medeiros. Após a conferência e a concordância dos associados presentes, foi definida pela incineração dos votos. Em seguida o Senhor Presidente deu a posse aos dois novos membros da diretoria e agradeceu mais uma vez a todos pelo comparecimento e eleição, solicitando que todos se empenhassem no fortalecimento da Associação e participassem de suas atividades, contribuindo com sugestões, que sempre reverterá em benefício da entidade e comunidade. O Senhor Presidente colocou aberta a palavra aos presentes e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Dirceu José da Rocha e pelo Secretário senhor Valter Coca.

  
Presidente: Dirceu José da Rocha

  
Secretário: Valter Coca

**FIRMA 2**  
16196

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Osvaldo Cruz - Ubirajara Cardoso Pires - Oficial  
R. Presidente Roosevelt, 460 - Vila Orla - CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP - Telefone: (16) 3526-  
4000

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de VALTER COCA DE FREITAS, 01 firma de DIRCEU JOSE DA ROCHA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test  
de verdade.

1 de outubro de 2019 220786/73-1

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE 2019 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ PARA ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA DO QUADRIÊNIO 2016 A 2019

Autenticado eletronicamente, a partir de referência com original  
F2SV

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP  
AUTENTICAÇÃO  
Assimto copia representativa, conferido ao  
original apresentado, do que dou fé.

01 OUT 2019

RS 366

VALDO SOBRINHO COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNPJ: 51.388.817/0001-10

RUA FEB, Nº 212 Fone: ( 18)3528-1649

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL

### CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3290

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.290 em 03/10/2019, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 481

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.17/R.481								
1	R\$ 41,45	R\$ 11,78	R\$ 8,07	R\$ 2,18	R\$ 2,85	R\$ 1,99	R\$ 2,07	R\$ 70,39
SELO DIGITAL: 1196284PJUN010005693QX19F								

Microfilme	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,28	R\$ 9,70
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (3,02)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 47,17	R\$ 13,41	R\$ 9,18	R\$ 2,48	R\$ 3,24	R\$ 2,26	R\$ 2,35	R\$ 80,09

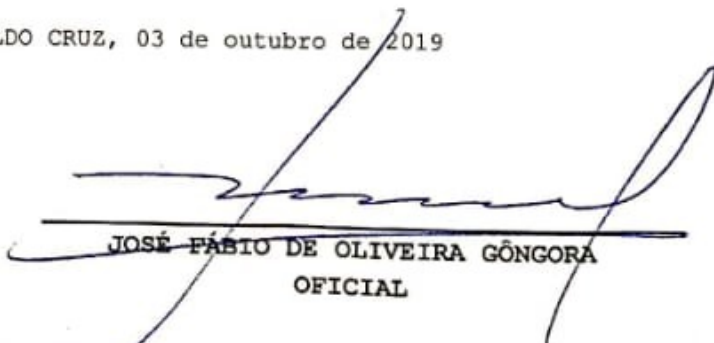
\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:



1196284PJUN010005693QX19F

OSVALDO CRUZ, 03 de outubro de 2019

  
**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA**  
 OFICIAL

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Recita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**270.524.758-04**

Nome  
**DIRCEU JOSE DA ROCHA**

Nascimento  
**06/02/1976**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**1F56.277F.BA90.BAC7**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:35:35 do dia 27/10/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8876-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

75494143

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.306.449-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2016

NOME  
**DIRCEU JOSÉ DA ROCHA**

FILIAÇÃO  
**SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA  
MARIA CECILIA SAMPAIO DA ROCHA**

NACIONALIDADE  
**OSVALDO CRUZ - SP** DATA DE NASCIMENTO  
**06/02/1976**

DIG. ORIGEM  
**OSVALDO CRUZ-SP OSVALDO CRUZ CC-LV,B27 /FLS.218 /Nº07807**

CPF  
**270524758/04**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**DIRCEU JOSE DA ROCHA**

DATA DE NASCIMENTO <b>06/02/1976</b>	INSCRIÇÃO <b>193516600183</b>	ZONA <b>163</b>	SEÇÃO <b>0009</b>
MUNICÍPIO / UF <b>OSVALDO CRUZ / SP</b>		DATA DE EMISSÃO <b>03/09/2019</b>	

FILIAÇÃO  
**MARIA CECILIA SAMPAIO DA ROCHA  
SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**QFWG.0OZF.IX0A.QFQH**

Título Eleitoral emitido às 17:32 de  
03/09/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code





Nº de Conta: 0299441400  
 Mês de referência: 10/2019  
 Período: 11/09/2019 a 10/10/2019  
 Data de emissão: 12/10/2019

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376  
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP  
 I.E.: 108383949112  
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

DIRCEU JOSE DA ROCHA  
 ALECIO ROMANO II, 58  
 FUNDOS  
 CENTRO  
 17700-000 OSVALDO CRUZ - SP

**Vencimento**  
**26/10/2019**

**Total a Pagar - R\$**  
**65,99**

**Seus Números Vivo**  
**18-99742-5330**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo  
 Valoriza no App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
VIVOCONTROLEDIGITAL-3,5GB ILM	1	1	55,00	-	-	55,00
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	10,99	-	-	10,99
<b>Subtotal</b>						<b>65,99</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>65,99</b>

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**Seu plano Vivo Controle possui novo valor e condição comercial. E agora você possui mais 500MB de internet por mês. Mais informações acesse: [www.vivo.com.br/cont19](http://www.vivo.com.br/cont19)**

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

DIRCEU JOSE DA ROCHA

Vencimento

26/10/2019

Total a Pagar - R\$

65,99

Cód. Débito Automático 0299441400-1

Nº de Conta 0299441400

Mês Referência 10/2019

846100000005

659900800015

102994414005

101911910269

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**TITULO DE ELEITOR - 242963390116**

Número  
 138.149.758-63

Nome  
 ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS

Nascimento  
 09/09/1977

CÓDIGO DE CONTROLE  
 BA95.601A.FC7C.692B



Este país Secretaria de Receita Federal do Brasil  
 21:32 do dia 13/02/2017 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 60  
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**magazine luiza**  
 vem ser feliz

CC-BR/ROTARY-SP/PLUS PC-21  
**ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS**  
 R ROTARY 50  
 CENTRO  
 17700-000 OSVALDO CRUZ - SP  
 00039541  
 7211842301471000054071020 07819  
 Fecimento próxima fatura: 05/09/2019

Postagem: 07/08/2019  
 Vencimento: 18/08/2019  
 Envio: 05/08/2019

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	874,57
Pagamento efetuado em 16/03/2019	479,92
<b>Total desta fatura</b>	<b>734,17</b>

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, a consideramos como atrelado ao valor e encerramos a prestação de serviço. Verifique sobre a diferença creditada caso total não tenha pago.

Título: **ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS**  
 Cartão: **5307.XXXX.XXXX.0669**

Para que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse: [magazineluiza.com.br/luizacred](http://magazineluiza.com.br/luizacred) > Cartão Luiza > Fatura Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 849-0  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARILETON DALMI



ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

MODELO SUPLENTE - 1958/1960

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.441.549-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/ABR/96

NOME VALTER COCA DE FREITAS

FILIAÇÃO MANOEL DE FREITAS

E MARIA COCA MEDINA DE FREITAS

NACIONALIDADE OSVALDO CRUZ -SP DATA DE NASCIMENTO 27/DEZ/1958

DOC. ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP  
OSVALDO CRUZ  
CC:LV.B006/FLS.0044/N.001377

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

**CIC**

NASCIMENTO 27.12.58 INSCRIÇÃO NO CPF 017 679 528 64

CONTRIBUINTE

**VALTER COCA DE FREITAS**

ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

*Coca Freitas*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR **VALTER COCA DE FREITAS**

DATA DE NASCIMENTO 27/12/1958 Nº INSCRIÇÃO 2221616701/24 ZONA 163 SEÇÃO 0058

MUNICÍPIO / UF OSVALDO CRUZ / SP DATA DE EMISSÃO 22/01/99

ASSINATURA DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PO. SECT. FISCAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DE SERVIÇO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

# Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**RGI** 03483673/09 **No da Conta** 1475034836731 **GR** 33 **CR** 33 **Mes de Referência** JULHO/19

End.: R Joao Grande Mello, 00115  
Osvaldo Cruz/SP CEP: 17700000

Folha 1 de 1

Cliente: Valter Coca De Freitas  
Cod. Sabesp: 08.494.06.04.0460.000.000.032.0  
Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub  
Tipo de Faturamento: Comum

Código do Cliente: 0000035803

Tipo de Ligação: Água e Esgoto  
Hidrometro: Y12T544791

Apresentação	Data	Leitura	Consumo m3 22
Leitura Atual	21/06/19	1069	
Leitura Anterior	22/05/19	1047	
Próxima Leitura	22/07/19		

Período de Consumo: 30 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL



## Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Água		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	21,00	21,00
11 A 20	10	3,65	36,50	2,88	28,80
21 A 30	2	5,61	11,22	4,48	8,96
31 A 50		5,61		4,48	
Acima de 50		6,71		5,34	
			73,90		58,76

VI Agua (Água \* Ft. de Ajust \* Econ) 73,90 x 1.00000000 x 1 = 73,90  
VI Esgoto (Esgoto \* Ft. de Ajust \* Econ) 58,76 x 1.00000000 x 1 = 58,76

**Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 132,66**

## Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****137,85
Água	73,90	Vencimento:	04/07/19
Esgoto	58,76		
Multa	1,89		
At. Monetaria	1,06		
Juros de Mora	1,57		
Tx Regulacao - TRCF	0,67		



Scanned with CamScanner

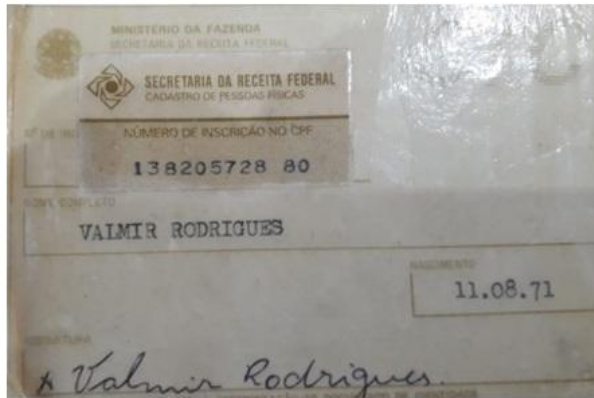
No caso de pagamento em atraso  
Sera acrescdo de multa de 2%, mais atualizacao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



VALMIR RODRIGUES  
RUA PAULO GUERRA, 225 - JD VALE DO SOL  
OSVALDO CRUZ / SP CEP: 17700000 (AG: 21)

Ligação: TRIFÁSICO  
Cis/Soc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: 5 - 21 - 20 - 2331 Referência: Ago / 2019  
Medidor: 00000341047 Emissão: 08/08/2018

ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA  
Rod. Assis Chateaubriand S/N, KM 455  
PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
CNPJ 07.282.377/0001-20 Insc. Est.  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série  
Cód. para Deb. Automático

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 701 0326 Acesse: www.ener

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF / CI
Ago / 2019	08/08/2019	10/09/2019	138.205.728-80 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 9/49340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALCI MIRANDA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 23254230 889/SP

CPF 117.247.128-29 DATA NASCIMENTO 20/05/1972

RELACÃO  
 OSVALDO MIRANDA BARBOSA  
 A  
 HERMELINDA FRANCISCA B  
 BARBOSA

PERMISSÃO: [ ] ACE: [ ] CAT. INF: [ ] D

UF REGISTRO 00800404368 VALIDADE 29/08/2019 1ª HABILITAÇÃO 24/09/1992

939582867

DETRAN - SP (SAO PAULO)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
 VALCI MIRANDA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO 20/05/72 Nº INSCRIÇÃO 1893474301-16 ZONA 163 SEÇÃO 0064

MUNICÍPIO - UF OSVALDO CRUZ SP DATA DE EMISSÃO 03/05/90

JUSTIÇA ELEITORAL

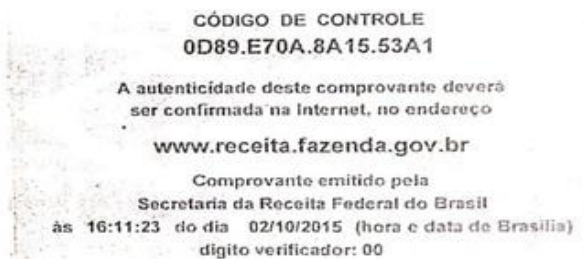
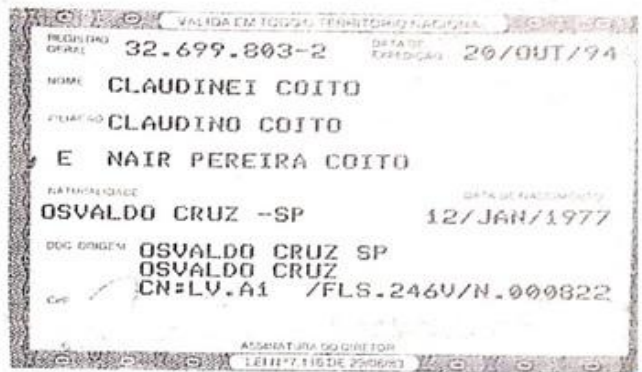
Sicredi [748-X]

Recibo do Pagador

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP. DE CREDITO DO SICREDI					Vencimento 10/08/2019	
Beneficiário CONNECTA FIBRA PROVEDOR DE INT-(18) 03529.1909 CNPJ/CPF: 32326252000100 AV. MAX WITH, 364 CEP: 17700-000 OSVALDO CRUZ-SP					Agência / Código Beneficiário 0728.19.82843	
Data Documento 31/07/2019	Nº do Documento 473665251	Espécie Doc. RC	Acerto SIM	Data Processamento 31/07/2019	Nosso Número 19/110581-2	
Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		(*) Valor do documento 69,90	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(*) Mora / Multa	
					(*) Outros Acréscimos	
Pagador 20411-VALCI MIRANDA BARBOSA CNPJ/CPF: 00011724712829 R. ESMERALDA 390 17700-000 OSVALDO CRUZ-SP					(*) Valor Cobrado	
Pagador Avalista Recebimento através do Cheque Nº Em Banco Este documento só tem validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador. Reto intencionalmente pagável em qualquer agência bancária.					Código de Baixa Autenticação Mecânica	



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



# vivo

## Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A  
Engenheiro Luiz Carlos Berra, 1376,  
Eco Berrini  
Cidade Monções  
CEP: 04571-006 - São Paulo - SP  
CNPJ: 02.538.157/0001-62  
Insc. Est.: 108338040112  
http://www.vivo.com.br

Nome: CLAUDINEI COITO  
Endereço: R ROGGERO MACCAGNAN 255 BRO PROMORAR - 17700-000 - OSVALDO CRUZ / SP  
Código do cliente: 8999 9179 5423 DV: 8  
Mês de referência: Setembro/2019  
Número da fatura: 0913791354-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone: 1835283567  
Data de emissão: 09/09/2019  
Estado de instalação: São Paulo

**27/09/2019**  
**133,42**

## Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
<b>Plano Contratado / Serviços Mensais</b>	
<b>Internet</b>	
Vivo Internet (122)	49,90
<b>Telefone</b>	
Ilimitado Fixo e Móvel Local - Assinatura Mensal (120)	46,48
Ilimitado Fixo e Móvel Local - Franquia Local Ilimitada Fixo-Fixo (120)	24,41
Ilimitado Fixo e Móvel Local - Franquia Local Ilimit Fixo-Móvel c/ Vivo (120)	11,57
<b>Total</b>	<b>132,36</b>
<b>Ligações</b>	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Nacionais de Longa Distância	1,73
Ligações Locais para Celular (VC1)	0,00
<b>Total</b>	<b>1,73</b>
<b>Serviços Eventuais</b>	
Ressarcimento por interrupção do serviço de internet	-0,67
<b>Total</b>	<b>-0,67</b>
<b>TOTAL GERAL A PAGAR</b>	<b>133,42</b>

## Histórico de consumo

Total utilizado em min seg  
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Julho	Agosto	Setembro
Minutos Locais Utilizados	10 00	19 00	17 30
Lig. Nac Longa Distância	4 00	4 12	2 30
Lig. Locais Celular (VC1)	1 42	19 54	108 00

## Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

## Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Telefonia fixa e internet: 103 15.

Para TV por assinatura: 106 15.

Pessoas com necessidades especiais  
de fala/audição, ligue 142.

Para saber qual a loja Vivo  
mais perto de você acesse

[www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)

O relatório detalhado está disponível  
em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)  
e pode ser solicitado impresso,  
de forma permanente ou não.

## Mensagem para você

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE  | <input type="checkbox"/> 08 - NÃO PROCURADO                   |
| <input type="checkbox"/> 03 - NÃO EXISTE N° INDICADO | <input type="checkbox"/> 10 - OBJETO DANIFICADO               |
| <input type="checkbox"/> 04 - FALCIDO                | <input type="checkbox"/> 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE |
| <input type="checkbox"/> 05 - DESCONHECIDO           | <input type="checkbox"/> 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETV / GU) |

Rubrica do Responsável:

Matrícula:

www.tel...

MISTO

Papel produzido  
a partir de  
fontes responsáveis

participação, utilização dos benefícios  
e mais informações no site:  
[www.vivo.com.br/vivovaloriza](http://www.vivo.com.br/vivovaloriza).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

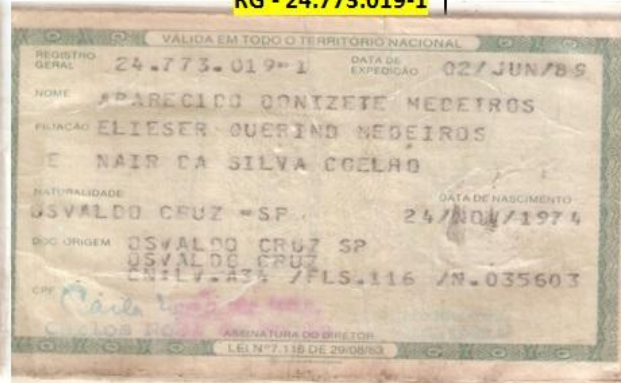
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



CPF - 120.987.348-67

RG - 24.773.019-1



**vivo**

Nº da Conta: 0365415119  
Mês de referência: 08/2019  
Período: 02/07/2019 a 01/08/2019  
Data de emissão: 01/08/2019

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
\*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376  
CEP 04571-936 - São Paulo - SP  
I.E.: 108363949/112  
CNPJ Matríz.: 02.558.157/0001-82  
CNPJ Filial.: 02.558.157/0001-82

APARECIDO DONIZETE MEDEIROS  
R VATICANO, 335  
PROMORAR  
17700-000 OSVALDO CRUZ - SP

Vencimento  
17/08/2019

Total a Pagar - R\$  
30,80

Seus Números Vivo  
18-99707-1591

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**Associação Comunitária de Desenvolvimento  
Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz**  
Rua F.E.B., No. 26 – centro – Osvaldo Cruz/SP – Fone: 18-3528. 4052  
www.maxfmoc.com.br  
CNPJ – 05.801.529/0001-28

### **PROGRAMAÇÃO DA RADIO MAX COM HISTORICO**

**O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, com sede na Rua FEB, nº 26 no centro de Osvaldo Cruz-SP, inscrita com CNPJ: 05.801.529/0001-28, conselho composto por cinco representantes de entidades da comunidade local, objetivando acompanhar a programação da emissora e atender interesse comunitário e princípios gizados no art. 40 da Lei n.0.612, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta relatório contendo a descrição e glosa da grade de programação:**

#### **De Segunda Sexta-feira**

<b>Nomes de Programas e Comunicadores</b>	<b>Horários</b>
<b>Toca da coruja - (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Flash Back Nacional e Internacional, as melhores músicas de todos tempos.	<b>Das 01 às 05 Horas</b>
<b>Madrugada Sertaneja – (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Musicas Raízes – Noticias – Musicas Caipira e Humor	<b>Das 05 às 07 Horas</b>
<b>Deus do impossível – Com Pastor Paulo</b> <b>Descrição</b> – O Melhor da Musica Gospel, musica Regional, Reflexões, bate papo.	<b>Das 07:00 às 08:30 Horas</b>
<b>Bom dia Max – Com Edy Rocha</b> <b>Descrição</b> – O Melhor da Musica Nacional e internacional com Hits locais, Noticias, Curiosidades , Mensagens, reflexões, participação do ouvinte e Utilidade Publica.	<b>Das 08:30 às 11 Horas</b>
<b>Bom dia Espírito Santo – Com Igreja Assembleia Belém</b> <b>Descrição</b> – Programação musical, Musicas Regionais Cristã, com Estudos Bíblico, oração e orientação através de participação direta com a Comunidade .	<b>Das 11 às 12 Horas</b>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

<p><b>Na Grande Área – Com Equipe esportiva</b></p> <p><b>Descrição</b> - Últimas notícias do Esporte, Entrevistas com Líderes e Atletas do Esporte Local, Opinião, Participação ao vivo da Comunidade e Humor.</p>	<p><b>Das 12:00 às 12:30 Horas</b></p>
<p><b>Jornal da Max – Com Equipe Jornalística</b></p> <p><b>Descrição</b> – Últimas Notícias locais, Regionais, Nacionais, e internacional, Entrevistas, Opinião, Participação ao vivo da Comunidade, Ação Social, Previsão do Tempo e Utilidade Publica.</p>	<p><b>Das 12:30 às 13:15 Horas</b></p>
<p><b>Quadro Dicas do Dia - (Automático) - 15 minutos de dicas com vários temas Diferente)</b></p> <p><b>Descrição</b> - Reflexão e Conscientização sobre meio Ambiente, Dicas de transito, informações sobre Saúde e bem estar, pets, entre outros.</p>	<p><b>Das 13:15 às 13:30 Horas</b></p>
<p><b>Brasileirão – (Automático)</b></p> <p><b>Descrição</b> - O Melhor da Musica Popular Brasileira, Flash Back.</p>	<p><b>Das 13:30 às 14:30 Horas</b></p>
<p><b>Orlandinho do Acordeon - Com o sanfoneiro Orlandinho</b></p> <p><b>Descrição</b> - O melhor da música local, regional e nacional tocada por Orlandinho e seu Acordeon.</p>	<p><b>Das 14:30 às 15:00 Horas</b></p>
<p><b>A Tarde é Nossa - Com Dinho Medeiros</b></p> <p><b>Descrição</b> – Musicas – Musicas locais e Regionais, Noticias Locais, Entrevistas , Classificados da Comunidade, Opinião, Brincadeiras e Humor.</p>	<p><b>Das 15 às 17:0 Horas</b></p>
<p><b>Momento de Fé – Com Igreja Católica</b></p> <p><b>Descrição</b> – Evangelho do Dia, Musicas, Reflexão e Comunicados para Comunidade.</p>	<p><b>Das 17 às 17:15 Horas</b></p>
<p><b>Sertanejo Bom De Mais - Com Claudinei Couto</b></p> <p><b>Descrição</b> - Musicas Raízes – Noticias – Musicas Caipira, Universitárias, Humor, Musicas locais e Regionais, Noticias Locais, Regionais, Previsão do Tempo, Informações sobre Esportes e Utilidade Publica.</p>	<p><b>Das 17:15 às 18:30 Horas</b></p>
<p><b>Momento Cristão – Com Igreja Assembleia Osvaldo Cruz</b></p> <p><b>Descrição</b> – Musicas Locais e Regionais Cristã, Reflexões sobre uma visão para construir uma sociedade melhor, Noticias,</p>	<p><b>Das 18:30 às 19:00 Horas</b></p>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Entrevistas, Opinião e Auxílio social a Comunidade .	
<b>A Voz do Brasil – Noticiário Nacional com RADIOBRÁS</b>	
<b>Descrição</b> - Notícias do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	<b>Das 19 às 20 Horas</b>
<b>Forrozear – (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> – O Melhor do forró, Artistas Locais, Musica Regional, Notícias e Curiosidades.	<b>Das 20:00 às 21 Horas</b>
<b>Misturadão - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - Programação eclética com Musicas da atualidade, dicas e informação.	<b>Das 21 às 22:00 Horas</b>
<b>Pagode do Bom - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - O Melhor do samba e Pagodes da atualidade e do passado.	<b>Das 22:00 às 23:00 Horas</b>
<b>Raridade - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - O Melhor da Musica Pop Brasileira e internacional dos anos 60, 70 e 80.	<b>Das 23:00 às 00:00 Horas</b>
<b>Romance - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> – O Melhor Flash Back Nacional e Internacional	<b>Das 00 às 01Horas</b>

### PROGRAMAÇÃO SÁBADO

<b>Toca da coruja - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - Flash Back Nacional e Internacional, as melhores músicas de todos tempos.	<b>Das 00 às 05 Horas</b>
<b>Madrugada Sertaneja – (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - Musicas Raízes – Notícias – Musicas Caipira e Humor	<b>Das 05 às 08 Horas</b>
<b>Voz das Assembleias – Com Igreja Assembleia Belém</b>	
<b>Descrição</b> – Programação musical, Musicas Regionais Cristã, com Estudos Bíblico, oração e orientação através de participação direta com a Comunidade .	<b>Das 08 às 09 Horas</b>
<b>Super Gospel – (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> – O melhor da musica Gospel, local, regional e nacional. Grandes sucessos da atualidade e do passado.	<b>Das 09 às 11 Horas</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

<b>Conexão Jovem – Com equipe UMADOC</b> <b>Descrição</b> – O melhor da musica gospel, Reflexões, estudo da bíblia, noticias, curiosidades e conhecimento histórico.	<b>Das 11 às 12 Horas</b>
<b>Aqui Tem Resposta - Com Kako de Oliveira</b> <b>Descrição</b> – Programa de entrevistas e prestação de serviço falando com pessoas que fazem a diferença com o seu trabalho e suas qualificações na sociedade local.	<b>Das 12 às 13 Horas</b>
<b>Jesus em Seu Lar – Com pastor João Basílio</b> <b>Descrição</b> – Musicas Locais e Regionais Cristã, Reflexões, Noticias, Entrevistas, sorteio de brindes e Auxilio social a Comunidade .	<b>Das 13 às 14:30 Horas</b>
<b>Jornada Esportiva - Com Equipe esportiva</b> <b>Descrição</b> – O melhor do futebol local, regional e nacional.	<b>Das 15 às 17:0 Horas</b>
<b>Sem Parar – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor música Nacional, Internacional e local, com dicas e comentários sobre os autores e interpretes.	<b>Das 17 às 18 Horas</b>
<b>Parada Pop – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da música POP nacional e internacional, com informações sobre os cantores e bandas.	<b>Das 18 às 19 Horas</b>
<b>Ritmo Perfeito – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da Jovem guarda com as canções que marcaram a historia da nossa musica Brasileira.	<b>Das 19 às 22 Horas</b>
<b>Mega Mix – (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Uma mistura dos melhores sucessos de todos os gêneros, com informações e muita descontração.	<b>Das 22 às 00 Horas</b>

### PROGRAMAÇÃO DOMINGO

<b>Balada Top – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – As Principais músicas das baladas nacionais e internacionais, muita alegria, muitas informações e muita música boa.	<b>Das 00 às 03 Horas</b>
<b>Toca da coruja - (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Flash Back Nacional e Internacional, as melhores músicas de todos tempos.	<b>Das 03 às 06 Horas</b>
<b>Top 30 Nejo – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – Um resumo das 30 musicas mais tocadas durante a semana.	<b>Das 06 às 08 horas</b>
<b>Mega Fã – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – Toda semana um artista, uma dupla, ou uma banda diferente, com bate papo e muita música.	<b>Das 08 às 09 horas</b>
<b>Super Gospel – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da musica Gospel, local, regional e nacional. Grandes sucessos da atualidade e do passado.	<b>Das 09 às 10 Horas</b>
<b>Alcançando Vidas – Com Evangelista João Santos</b> <b>Descrição</b> – Momento com Deus, com muitas noticias, louvores e	<b>Das 10 às 11:00 Horas</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

avisos para a comunidade.	
<b>Bom dia Espírito Santo – Com Presbítero Oscar Rossi</b> <b>Descrição</b> – Programação musical, Musicas Regionais Cristã, com Estudos Bíblico, oração e orientação através de participação direta com a Comunidade .	<b>Das 11 às 12:00 Horas</b>
<b>Conexão 100% Cristo – Com Igreja Batista Vida Nova</b> <b>Descrição</b> – O melhor da musica gospel, reflexão, curiosidades e conhecimento histórico da Bíblia com participação da comunidade local.	<b>Das 12 às 13:00 Horas</b>
<b>Intergospel - (Automático)</b> <b>Descrição</b> – As melhores músicas sacras na língua mais falada no mundo.	<b>Das 13 às 14:00 Horas</b>
<b>Ritmos - (Automático)</b> <b>Descrição</b> – Programação musical, com alegria, bate papo e muitas dicas.	<b>Das 14 às 16:00 Horas</b>
<b>Sem Parar – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor música Nacional, Internacional e local, com dicas e comentários sobre os autores e interpretes.	<b>Das 16 às 18 Horas</b>
<b>Parada Pop – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da música POP nacional e internacional, com informações sobre os cantores e bandas.	<b>Das 18 às 19 Horas</b>
<b>Santa Missa – Transmissão da Missa direto da Paróquia São José.</b>	<b>Das 19 às 20:00 Horas</b>
<b>Ritmo Perfeito – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da Jovem guarda com as canções que marcaram a historia da nossa musica Brasileira.	<b>Das 20 às 22:00 Horas</b>
<b>Hit Nation – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – 120 minutos sem parar do melhor da música com informações sobre os grandes lançamentos mundial.	<b>Das 22 às 00 Horas</b>

## PROGRAMAÇÃO ALEATÓRIA

<b>Segunda-Feira – A cada 15 dias</b> <b>Descrição</b> – Transmissão das Sessões do Poder Legislativo Municipal.	<b>Das 20 às 23 horas</b>
<b>Sexta-feira – Cantinho Caipira (Uma vez por semana)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da música de viola e raiz com o cantor Brasil Rico.	<b>Das 17:15 às 17:30 horas</b>
<b>Sexta-feira –Pratas da Casa</b> <b>Descrição</b> – Participação ao vivo de cantores locais e regionais com bate papo, divulgação de eventos e muita música.	<b>Das 17:30 às 18:00 horas</b>




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

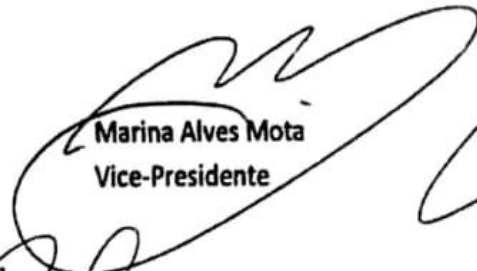
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>


0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

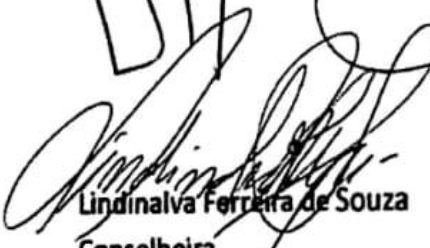
Com base na descrição da programação da rádio Max FM, verificamos que a programação vem de encontro aos anseios da comunidade local, em todos os níveis sociais, com uma programação bem diversificada, contendo uma grade musical bem diversificada de artistas locais, regionais e internacionais, com programas de conscientização de problemas e orientações voltadas à saúde, prevenção de doenças e problemas sociais, política, além de atender diversas igrejas evangélicas e católicas.


Assim, a grade atende o ordenamento jurídico incluso ao interesse comunitário, pelo qual é aprovado por esse conselho.

  
João Aino  
Presidente

  
Marina Alves Mota  
Vice-Presidente

  
Eraldo Rocha  
Secretário

  
Lindinalva Ferreira de Souza  
Conselheira

  
Agostinho Silvío Caliman  
Conselheiro



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.801.529/0001-28</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2003</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FEB</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2003</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **11:13:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2019 a 10/11/2019

**Certificação Número:** 2019101203534630895173

Informação obtida em 23/10/2019 11:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ  
**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:29 do dia 23/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>  
<https://sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp>

23/10/2019

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ**  
**CNPJ: 05.801.529/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:55 do dia 23/10/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/04/2020.

Código de controle da certidão: **2FB9.1747.11A9.EE0E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E  
ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.801.529/0001-28

Certidão nº: 187451301/2019

Expedição: 23/10/2019, às 11:09:52

Validade: 19/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.801.529/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.057007/2019-32** .

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz**,cuja outorga se expira em **06/01/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Osvaldo Cruz / SP, por meio do documento (4819709).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 26/11/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4859666** e o código CRC **78A1E8AA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 4859666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19839/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz** (CNPJ nº 05.801.529/0001-28)

Rua F.E.B, N°26

17.700-000 Osvaldo Cruz / SP

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.057007/2019-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 06/01/2010 a 06/01/2020, protocolizado sob o nº 01250.057007/2019-32, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 03/06/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5546813** e o código CRC **AB86CFC9**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Data de Envio:**

05/08/2020 10:50:27

**De:**

MC/SEARC RENOVA (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR  
radiomaxfm@hotmail.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.057007/2019-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5546813.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Art. 9º O lacre deve ser verificado visualmente, quanto aos seguintes aspectos:

I - não deve apresentar defeito de fabricação ou de acabamento tais como trincas, fissuras, emendas visuais, ressaltos, falhas, cor não-uniforme, aspecto áspero ou outros tipos de irregularidade como rebarbas que eventualmente poderiam ferir o usuário;

II - conformidade das marcações;

Art. 10. O lacre, quanto ao Exame da Codificação/Personalização, deverá ter a gravação da codificação numérica e no caso de ser executada a tinta, examinada quanto a ser indelével através da aplicação de ácidos moderados, álcool, solventes, e água quente.

§ 1º Esses produtos são aplicados com a utilização de estopa ou flanela, friccionando sobre a superfície do lacre onde as gravações e personalizações são aplicadas.

§ 2º Deve-se verificar se as gravações e personalizações podem ser total ou parcialmente removidas sem deixar vestígios e a conformidade da personalização com as especificações do desenho apresentado pelo fabricante, em conformidade com a presente portaria.

§ 3º Recomenda-se para fim dos testes acima indicados:

I - ácidos: vinagre ou ácido acético a 5%;

II - álcool: álcool etílico comum 98 graus ou álcool isopropílico;

III - solventes: acetona, éter etílico, ou outro indicado para limpeza de tintas.

Art. 11. O lacre para ensaio de Tração no Fio de Selagem deve ser colocado num dispositivo apropriado, de modo que apenas o fio de selagem a partir do lacre seja submetido a uma tração mínima de 20 daN durante 1 (um) minuto.

§ 1º A tração não deve ultrapassar os 20 daN sendo que, para atingi-la, deve-se aplicar a força com uma velocidade de 50 mm/min evitando impacto.

§ 2º O fio de selagem não deve apresentar danos ou deformações permanentes.

Art. 12. O lacre, para teste de Envelhecimento Acelerado, deve suportar as condições de ensaio de envelhecimento acelerado, aplicando-se a norma ASTM G 154 - 04 - Operação de Equipamento de Luz Fluorescente para Exposição UV de Materiais não Metálicos, ciclo 1, tabela X2.1-Condições de Exposição Comum, com o seguinte procedimento específico:

I - exposição durante 500 horas em ciclos contínuos de 8 horas de radiação UV tipo A a 60 °C seguidos de 4 horas de condensação de vapor de água a 50 °C.

II - O lacre, após ser submetido ao ensaio, não deve apresentar fissuras, degradação foto-química, se tornar quebradiço ou apresentar descoloração significativa.

III - Deve ser verificada a conformidade das marcações.

Art. 13. O lacre, para teste de Inviolabilidade, deve ser fechado com o fio de selagem instalado conforme manual de instruções do fornecedor/fabricante do lacre. Nesta condição, o lacre deve ser submetido a uma carga superior a 20 daN, aplicada gradualmente a uma velocidade de 50 mm/min.

§ 1º O esforço deve ser aplicado entre a cápsula e o fio de selagem de forma que a quebra sempre ocorra no fio de selagem e não no dispositivo de travamento.

§ 2º A ocorrência de deslizamento do fio de selagem, sem que apresente sinais evidentes de violação, caracterizará a reprovação do lacre neste ensaio.

§ 3º Após este ensaio, o lacre deve ser submetido às seguintes verificações:

I - Inviolabilidade do lacre a temperatura ambiente : Na condição descrita acima, o lacre deve ser manipulado para verificação da possibilidade de abertura e liberação do dispositivo de trava e do fio de selagem. Qualquer possibilidade de abertura do lacre e/ou liberação do fio de selagem sem que apresente sinais evidentes de violação, caracterizará a reprovação do lacre neste ensaio; e

II - Inviolabilidade do lacre por aquecimento: Na condição descrita acima, o lacre deve ser submetido a uma temperatura de 85°C (em estufa ou água quente), durante 30 (trinta) minutos. Após esta submissão, o lacre deve ser manipulado para verificação da possibilidade de abertura e liberação do dispositivo de trava e do fio de selagem. Qualquer possibilidade de abertura do lacre e/ou liberação do fio de selagem sem que apresente sinais evidentes de violação, caracterizará a reprovação do lacre neste ensaio.

III - Devem ser observadas as seguintes situações de manipulação e respectivos sinais evidentes de violação:

a) possibilidade de abertura e liberação do dispositivo de travamento com uso de pressão manual ou ferramentas comuns;

b) fio de selagem desfiado ou com indícios de quebra ou emenda;

c) evidências de aplicação de cola ou deformações no lacre por aquecimento;

d) irregularidades ou alteração na numeração e o logotipo;

e) arranhões ou marcas adjacentes a cápsula/lamina de travamento;

f) deformações no mecanismo de travamento interno;

g) aparente reconstituição ou recomposição de partes do lacre como cápsulas ou laminas.

Art. 14. O acesso ao Sistema deverá ser controlado e registrado através de cadastramento com senha dos usuários com as suas respectivas unidades administrativas, bem como os perfis de segurança de acesso às funcionalidades do sistema. Tal controle deverá permitir o armazenamento de trilhas de auditoria dos registros do sistema.

Art. 15. O Sistema deverá permitir o controle de todas as etapas de distribuição do lacre aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, desde sua fabricação, bem como o controle da guarda dos estoques dos mesmos.

Art. 16. Na operação de empacotamento o sistema deverá permitir o registro da informação que envolve a lacração na etapa de empacotamento dos veículos, propiciando, no mínimo, as seguintes funcionalidades: rastreamento dos lacres; registro de reposição de lacre danificado; registro de estorno de lacre; registro de lacre inutilizado.

Art. 17. Para a consulta de movimentação o sistema deverá permitir o registro de informações do encadernamento de dados de controle do lacre e da garantia da consistência e validação destas cadeias de monitoramento, permitindo, ainda, consulta estatística e gerencial das informações ali contidas.

Art. 18. Para o controle de lacres o sistema deverá disponibilizar informações baseado em modelos de "depósitos de dados", que permitam visualizar todo o gerenciamento de históricos do monitoramento dos lacres, inclusive relatórios estatísticos.

Art. 19. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 7º, será expedida a certificação de empresa inscrita no DENATRAN como produtora lacre com sistema de controle integrado.

Art. 20. O DENATRAN poderá exigir informações complementares às solicitadas no art. 7º.

Art. 21. A inscrição de que trata o art. 19 terá validade de 5 anos, quando poderá ser renovada, desde que comprovadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá cancelar a inscrição a qualquer momento, quando comprovado que a empresa inscrita deixou de cumprir com as exigências desta Portaria.

Art. 22. Excepcionalmente, os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiverem tecnologia de desenvolvimento de sistema poderão adequar suas aplicações locais para garantir a rastreabilidade do lacre, respeitados os padrões definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Independente da forma de rastreamento do lacre, via sistema da empresa fornecedora homologada ou em sistema próprio do DETRAN, a identificação do lacre deverá ser cadastrada no RENAVAL conforme especificações técnicas do Manual do Usuário.

Art. 23. A utilização do lacre será obrigatória a partir de 01 de julho de 2008 nas seguintes condições:

I - veículos novos, quando do primeiro registro e emplacamento;

II - veículos registrados, quando da mudança de propriedade ou município;

III - nos serviços em que seja necessária a realização de vistoria.

Parágrafo único: Para os demais casos, cada DETRAN deverá estabelecer um cronograma próprio de substituição dos lacres, não excedendo à 31/12/2011.

Art. 24. A substituição de lacres danificados ou quebrados dar-se-á no DETRAN de registro do veículo, mediante realização de vistoria ou, em caso de dúvida ou dificuldade de identificação do veículo, deverá ser exigida perícia técnica.

§ 1º Veículo em trânsito, em unidade da federação diferente da de seu registro, poderá ser lacrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da unidade da federação em que se encontra, mediante perícia técnica, sendo o ato notificado ao Coordenador do RENAVAL do DETRAN de registro do veículo.

§ 2º Recebida a notificação, o Coordenador do RENAVAL providenciará a inclusão do número do lacre no sistema de controle da UF e atualização do RENAVAL, sendo facultado ao DETRAN de registro do veículo a substituição deste lacre por outro com a identificação da UF de registro do veículo.

Art. 25. A critério de cada DETRAN, a utilização do lacre especificado nesta Portaria poderá ser antecipada.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
708	53100.000782/04	Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itatuba	Itatuba/MT
710	53000.062266/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduis - RN	Janduis/RN
711	53720.00020/00	Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont	Redenção/PA
712	53000.019187/04	Associação de Comunicação Popular Novos Tempos	Carangola/MG
713	53000.021948/06	Associação Comunitária Ideal	Louro de Freitas/BA
714	53710.000827/00	Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz - ACEFFE	Espera Feliz/MG
715	53000.000258/03	Associação Comunitária e Cultural de Douradina	Douradina/PR
716	53690.000576/99	Associação Comunitária de Comunicação Várzea Grandense	Várzea Grande/MT
717	53640.000645/02	Sociedade Habitacional e Urbanismo	Santa Luz/BA
718	53640.000498/02	Associação Comunitária de Mirante	Mirante/BA
719	53100.001095/04	Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM	Morrinhos/CE
727	53000.003580/01	Associação dos Comunicadores de Arrozal	Pirai/RJ
728	53000.000607/03	Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense FM	Cristal/RS
729	53000.015176/03	Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE	Caibi/SC
730	53000.011875/05	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros	Coronel Barros/RS
731	53000.010545/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN	Tenente Laurentino Cruz/RN
733	53000.006307/05	Associação dos Camoestros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubaituba	Aurelino Leal/BA
734	53000.023947/03	Associação Cultural Amigos da Península	Maraú/BA
735	53000.021686/03	Associação Cultural Paraíso do Sul - ASCULPAR	Paraíso do Sul/RS
736	53000.021358/04	ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA	Governador Eugênio Barros/MA

737	53000.020945/03	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal	Capinzal/SC
738	53000.024930/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz/SP
739	53000.027771/03	Associação Comunitária de Quixeramobim	Quixeramobim/CE
740	53000.029808/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Renacer de Campo Novo - RS	Campo Novo/RS
741	53000.032207/04	Associação Meirelense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	Vitor Meireles/SC
742	53000.038172/03	Associação de Proteção a Infância e a Adolescência	São Gonçalo dos Campos/BA
743	53000.037960/04	Associação Comunitária Betel	Russas/CE
744	53000.044211/03	POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos	Antônio Carlos/SC
745	53000.063057/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem - MT - ARCASCA	Santa Carmem/MT
747	53000.044273/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul	Cristal do Sul/RS
748	53100.000620/04	Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações	Imbituba - Vila Mirim/SC
749	53100.000207/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo	Ribeira do Amparo/BA
751	53740.000929/98	Associação Para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão	Pinhão/PR
753	53780.000083/02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra	Afonso Bezerra/RN
754	53780.000112/00	Fundação Potiguar	Mossoró/RN
756	53830.000046/02	Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional	São Pedro do Turvo/SP
757	53610.000422/98	Associação Comunitária de Radiodifusão "Hamilton de Barros Lins"	Matriz de Camaragibe/AL
758	53640.000531/02	Associação Beneficente 06 de Agosto	Boa Nova/BA
759	53640.001244/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão	Pinobacaba/BA
761	53700.000173/01	Associação Comunitária de Comunicação Social Deodápolis - ACCSD	Deodápolis/MS
762	53720.0004318/99	Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará	Santa Maria do Pará/PA
765	53610.000392/98	Associação Comunitária a Voz de Penedo	Penedo/AL
767	53100.000948/04	Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio	Lagoa do Sítio/PI
768	53100.000700/04	Associação Comunitária Menno Deus de Itaitira Sede	Itaitira/CE
769	53100.000624/04	Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina	Platina/SP
770	53100.000433/04	Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocará - ACCPO	Ocará/CE
771	53100.000381/04	Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR	Manoel Ribas/PR

HELIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 67, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FRANCISCO BADARÓ - FUNDEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 70, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINO PAI ETERNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "A VOZ DE MANAQUIRI" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manauquiri, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manauquiri" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manauquiri, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 2010

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DE CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 74, DE 2010

Approva o ato que outorga permissão à MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO**

**PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o conteúdo nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2008/2009, o Estado do Paraná cultivou 7,7 mil hectares de feijão (3ª safra), com produção de 6,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de novembro de 2009.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigeno de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total. Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.801.529/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R FEB</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR</b>		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2022** às **08:20:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ  
**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:22:09 do dia 11/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2022.

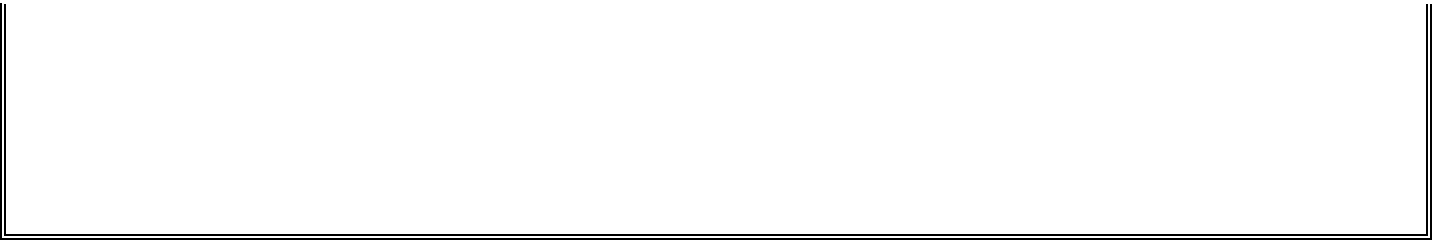
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2022 a 26/10/2022

**Certificação Número:** 2022092701033173058804

Informação obtida em 11/10/2022 08:20:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ**  
**CNPJ: 05.801.529/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:18:05 do dia 11/10/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/04/2023.

Código de controle da certidão: **8245.B5E5.9048.7B6A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E  
ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.801.529/0001-28  
Certidão n°: 34266840/2022  
Expedição: 11/10/2022, às 08:19:43  
Validade: 09/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.801.529/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Data de Envio:**

11/10/2022 08:44:04

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 11/10/2022 14:59

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 01250.008114/2018-56, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 5858/2022/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ).

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 11 de outubro de 2022 08:44

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.057007/2019-32

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ

CNPJ nº: 05.801.529/0001-28

Município: OSVALDO CRUZ

Estado: SÃO PAULO

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 06/11/2019 (CADSEI)

Período da outorga a ser renovado: 06 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2030.

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819709	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819709	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º, XVI
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não consta no art. 4º, §10 a garantia de ingresso gratuito aos associados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 4º, §10
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 4º, §10
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 6º e 19
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 5º e 7º a 11
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 14 (4 anos) - contudo, não limita a uma única recondução.
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Artigos 19 a 21
2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819714 e 4819715  Duração do Mandato: 30/10/2015 até 30/10/2019	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 30/10/2019. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.



<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b></p>		<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	<p><b>Mandato da Diretoria está vencido desde 30/10/2019. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.</b></p>
<p>4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b></p>		<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p><b>Mandato da Diretoria está vencido desde 30/10/2019. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.</b></p>
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b></p>		<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p><b>Mandato da Diretoria está vencido desde 30/10/2019. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.</b></p>
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>		<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p><b>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</b></p>
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>		<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p><b>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</b></p>
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>		<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p><b>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</b></p>
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>		<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p><b>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</b></p>



<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>  ( ) Não se aplica</p>		<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>  ( ) Não se aplica</p>		<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>  ( ) Não se aplica</p>		<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>  ( ) Não se aplica</p>		<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim  <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b>  ( ) Não se aplica</p>		<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica	4819724	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não indica o CNPJ e as entidades representadas.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10460981  Emitido em 11/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10460982  Válida até 10/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10460984  Válida até 26/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 10460987  Válida até 09/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460988  Válida até 09/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460978  Portaria nº 738 de 18/12/2007 publicado no DOU em 24/12/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460980  Decreto Legislativo nº 69, de 2010 publicado no DOU em 06/01/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.



17. Vínculo Familiar	( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Vínculo Religioso	( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim ( ) Não <b>(X) Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

**Observações Adicionais**

Não há.

**Conclusão**

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	11 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 15/10/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10461008** e o código CRC **86E87154**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 10461008

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 26397/2022/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ**

Inscrição no CNPJ nº 05.801.529/0001-28

Rua FEB, nº 26

CEP: 17.700-000 / Osvaldo Cruz – SP

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10461008).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela diretoria cujo mandato se expirou em 30/10/2019.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O Estatuto Social necessita de alterações, para adequação ao art. 40 da Portaria 4334/2015, conforme abaixo:

- a) não consta a garantia de ingresso gratuito aos associados, em atenção ao inciso II do art. 40; e
- b) o art. 14 não limita a uma **única** recondução da Diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em atenção ao inciso V do art. 40.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: [Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)

(...)

II - garantia de ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; [Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)

(...)

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

(...)

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.** [\(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

III - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 30/10/2019. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

IV - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa conter a descrição e avaliação da programação veiculada pela emissora, estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5), indicar as entidades representadas (e os seus CNPJs) e conter a grade de programação da rádio comunitária;

V - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

( X ) atuais dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

( X ) TODOS os dirigentes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.057007/2019-32), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10461205** e o código CRC **DB2A5EEB**.

---

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10461008; e

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26397/2022/MCOM - Processo nº 01250.057007/2019-32 - Nº SEI: 10461205

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

05.801.529/0001-28

Razão Social

Pesquisar

10 ▼ | < << 1 / 1 >> >

Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ	05.801.529/0001-28	RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR, radiomaxfm@hotmail.com.br

10 ▼ | < << 1 / 1 >> >

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



**Data de Envio:**

17/10/2022 10:03:51

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR  
radiomaxfm@hotmail.com.br

**Assunto:**

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ

Inscrição no CNPJ nº 05.801.529/0001-28

Rua FEB, nº 26

CEP: 17.700-000 / Osvaldo Cruz SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26397/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.057007/2019-32

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

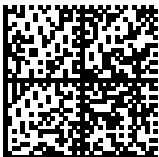
**Anexos:**

ANEXO\_5\_Portaria\_4334\_.pdf  
Outros\_\_origem\_externa\_\_10468739\_05.801.529\_0001\_28.png  
Oficio\_10461205.html  
Checklist\_10461008.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



**Correios**

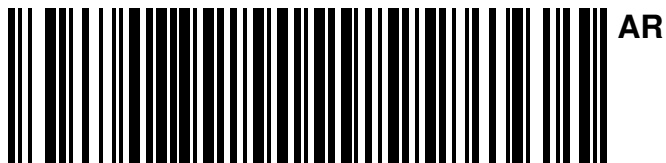
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

**YI 170 410 800 BR**

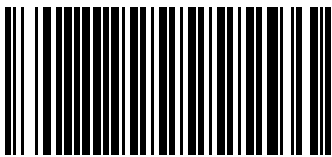


Recebedor:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE  
RUA FEB 26 CENTRO



17700-000 OSVALDO CRUZ/SP

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR-01250057007/2019-32 - OF 26397/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
17/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE

RUA FEB, 26  
CENTRO - OSVALDO CRUZ - SP

17700-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170410800BR



PR-01250057007/2019-32 - OF 26397/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ

**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:34 do dia 19/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2024.

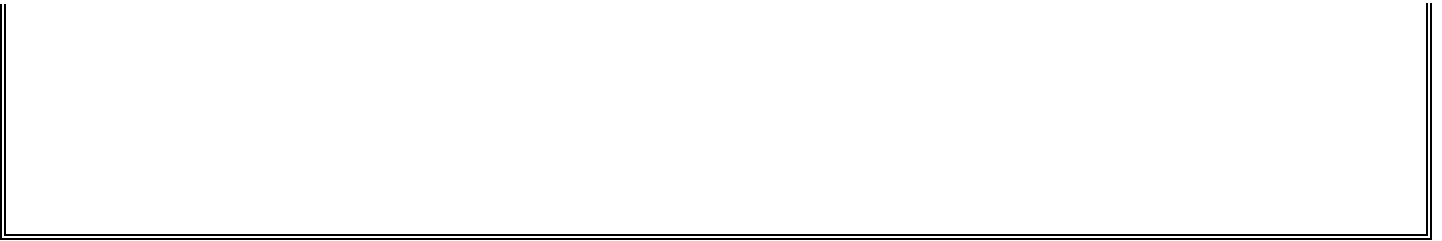
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.801.529/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R FEB</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR</b>	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:29:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2024 a 10/04/2024

**Certificação Número:** 2024031218355388045974

Informação obtida em 19/03/2024 09:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ**  
**CNPJ: 05.801.529/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:28:16 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **B4DD.DD81.E09D.723B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E  
ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.801.529/0001-28  
Certidão n°: 18921011/2024  
Expedição: 19/03/2024, às 09:30:09  
Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.801.529/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	VALCI MIRANDA BARBOSA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING

**Data:** 19/03/2024

**Hora:** 09:53:51



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROZ

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **19/03/2024**

Hora: **09:53:28**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	PAULO ROBERTO DA SILVA
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Participante</b>
<a href="#">297.049.790-53</a>	PAULO ROBERTO DA SILVA (Espolio)

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **19/03/2024**

Hora: **09:52:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	VALMIR RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING

**Data:** 19/03/2024

**Hora:** 09:52:08



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING**

**Data: 19/03/2024**

**Hora: 09:51:50**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	CLAUDINEI COITO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:51:31

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DIRCEU JOSÉ DA ROCHA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:51:14

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	117.247.128-29

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING

**Data:** 19/03/2024

**Hora:** 09:50:50

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	138.149.758-63

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **19/03/2024**

Hora: **09:50:33**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	120.987.768-61

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:50:10

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	138.205.728-80

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **19/03/2024**

Hora: **09:49:48**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	387.007.828-66

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:49:29

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	218.042.168-01

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:49:13

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	270.524.758-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:48:46

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.537.704/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PROJETO SEMEAR EVANGELIZANDO POR AMOR (PROSEVA)</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO SEMEAR EVANGELIZANDO POR AMOR (PROSEVA)</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO DIONIZIO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO VEREDAS</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCOSMENDESBATISTA160276@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(18) 9763-9973</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:04:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.371.257/0066-52</b> FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>13/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO FCO MONTEIRO</b>	NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:03:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.341.376/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>10/08/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DA CRIANCA RUTH WIRTH E ASSOCIACAO JOVEM APRENDIZ DE OSVALDO CRUZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JAPAO</b>	NÚMERO <b>610</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fundacaomirim@terra.com.br</b>		TELEFONE <b>(18) 3528-3515/ (35) 2808-85</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:03:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.921.971/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>09/05/1983</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSVALDO CRUZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOSE SIQUEIRA</b>	NÚMERO <b>429</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.170.136/0001-09</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/11/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R HANS CLOTZ</b>	NÚMERO <b>1095</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(018) 5613-309</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/11/2000</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:02:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VALCI MIRANDA BARBOSA**, Título Eleitoral: **1893 4743 0116**, CPF: **117.247.128-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HtqIEqE+053odumy4qcoklSPyD8=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:17:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS**, Título Eleitoral: **2429 6339 0116**, CPF: **138.149.758-63**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nLktYCqG2q7Dv8nqLnfhkFgV/II=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:16:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **PAULO ROBERTO DA SILVA**, Título Eleitoral: **2429 4634 0183**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ilpy4SuyXrSGBrNrcwXF5FNumS0=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:16:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VALMIR RODRIGUES**, Título Eleitoral: **2018 1077 0183**, CPF: **138.205.728-80**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **sWW8CvLNR760DrRGUY6JD25x24c=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:15:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO**, Título Eleitoral: **3810 8588 0116**, CPF: **387.007.828-66**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OKp6RCK5EG8MKNkhulLcZWbghfc=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:14:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **CLAUDINEI COITO**, Título Eleitoral: **2429 6443 0159**, CPF: **218.042.168-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **v9vOc37BAmF6IRke0wj+xm7B+Y4=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:14:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DIRCEU JOSE DA ROCHA**, Título Eleitoral: **1935 1660 0183**, CPF: **270.524.758-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8ZpNcSaWcjb/ud/IOaDOUvrzd2M=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:13:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	01250.057007/2019-32		
<b>Interessada:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	<b>CNPJ nº</b>	05.801.529/0001-28
<b>Município/UF:</b>	OSVALDO CRUZ/SP		
<b>Período a ser renovado:</b>	06/01/2020 a 06/01/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	06/11/2019

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                      Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	10535982	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 4819709</p> <p>Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998,</p> <p>Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.424 de 2017)</a></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes                      Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>                      Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10535983	<p>Mandato da diretoria: <b>20/10/2022 a 20/10/2024.</b></p> <p>Os cargos eleitos ata de 20/10/2022 (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Artístico) diferem dos cargos elencados no art. 14 do Estatuto Social (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo).</p> <p>A entidade verá adequar os cargos, para que constem os mesmos nos dois documentos.</p> <p>Atas anteriores: 4819714 e 4819715</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>DIRCEU JOSÉ DA ROCHA</b> Presidente 10535987</p> <p><b>CLAUDINEI COITO</b> Vice-Presidente 10535989</p> <p><b>PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO</b> Secretário 10535991</p> <p><b>VALMIR RODRIGUES</b> Tesoureiro 10535993</p> <p><b>PAULO ROBERTO DA SILVA</b> Diretor Administrativo 10535990</p> <p><b>ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROZ</b> Diretor Social 10535988</p> <p><b>VALCI MIRANDA BARBOSA</b> Diretor Artístico 10535992</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
---	---	---

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535984	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, XVI	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 3º, §10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 3º, §§3º e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 3º, §§3º e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º e 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º e 7º a 11 (o art. 5º não elenca os cargos de Diretor Social e Diretor Artístico, eleitos na ata de 20/10/2022, bem como, não constam, nos artigos 7º a 11, as atribuições desses 2 cargos)	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 14 (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535985	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429795	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Emitida em 19/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 18/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 10/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460978	Portaria de Autorização nº 738, de 18/12/2007, publicada no DOU de 24/12/2007.
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460980	Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535987 a 10535993	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 19/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 28/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429842** e o código CRC **35D7E13C**.



processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 11429842

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9783/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024.

Ao Senhor

DIRCEU JOSÉ DA ROCHA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ** (CNPJ nº 05.801.529/0001-28)

Rua FEB, nº 26, Centro

CEP: 17.700-000 - Osvaldo Cruz/SP

Assunto: **Processo nº 01250.057007/2019-32. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de OSVALDO CRUZ, estado de SÃO PAULO, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11429842):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.1.1. Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) o art. 5º não elenca os cargos de Diretor Social e Diretor Artístico, eleitos na ata de 20/10/2022, bem como, não constam, nos artigos 7º a 11, as atribuições desses 2 cargos, conforme art. 291, inciso V, alínea "a" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois os cargos eleitos em 20/10/2022 (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Artístico) diferem dos cargos elencados no art. 14 do Estatuto Social (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo).

A entidade deverá promover a adequação da ata ou do estatuto social, para que constem os mesmos cargos nos dois documentos.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.057007/2019-32), condição para que o pleito seja analisado.**

Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta notificação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

---

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

#### Anexos

*Checklist* (11429842).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 28/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430476** e o código CRC **889189BC**.

---

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11430476



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Data de Envio:**

01/04/2024 16:21:31

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR  
radiomaxfm@hotmail.com.br

**Assunto:**

Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao Senhor

DIRCEU JOSÉ DA ROCHA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ (CNPJ nº 05.801.529/0001-28)

Rua FEB, nº 26, Centro

CEP: 17.700-000 - Osvaldo Cruz/SP

Assunto: Processo nº 01250.057007/2019-32. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9783/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.057007/2019-32

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11429842.html  
Oficio\_11430476.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ  
**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:28 do dia 11/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2024 a 02/08/2024

**Certificação Número:** 2024070419451552446108

Informação obtida em 11/07/2024 11:22:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**Data de Envio:**

21/05/2024 14:38:30

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 21/05/2024 15:23

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.057007/2019-32

Prezados,

1. Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 01250.008114/2018-56, conforme PORTARIA Nº MCOM Nº 5858, a aplicação da sanção de multa:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, Fistel nº 50404840973, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 290, na localidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, as seguintes sanções:

I - multa, no valor de R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

II - advertência, na forma do art. 3º, § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 14:38

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1. processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

<b>Processo nº:</b>	01250.057007/2019-32		
<b>Interessada:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	<b>CNPJ nº</b>	05.801.529/0001-28
<b>Município/UF:</b>	OSVALDO CRUZ/SP		
<b>Período a ser renovado:</b>	06/01/2020 a 06/01/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	06/11/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	10535982	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 4819709</p> <p>Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998,</p> <p>Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.424 de 2017)</a></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535983	<p>Mandato da diretoria: <b>20/10/2022 a 20/10/2024.</b></p> <p>Atas anteriores: 4819714 e 4819715</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>DIRCEU JOSÉ DA ROCHA</b> Presidente 10535987</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
	<p><b>CLAUDINEI COITO</b> Vice-Presidente 10535989</p>	
	<p><b>PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO</b> Secretário 10535991</p>	
	<p><b>VALMIR RODRIGUES</b> Tesoureiro 10535993</p>	
	<p><b>PAULO ROBERTO DA SILVA</b> Diretor Administrativo 10535990</p>	
	<p><b>ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROZ</b> Diretor Social 10535988</p>	
	<p><b>VALCI MIRANDA BARBOSA</b> Diretor Artístico 10535992</p>	

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11495413	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 2º, XVI	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.2. Ingresso gratuito</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 3º, §10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.3. Voz e voto</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 3º, §10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.4. Votar e ser votado</p> <p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 3º, §10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento</p> <p>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 6º e 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições</p> <p>Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 5º e 7º a 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução</p> <p>Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	Art. 16 (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>4. Relatório do Conselho Comunitário</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10535985	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a></p> <p>Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11429795	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
<p>5. <a href="#">CNPJ</a></p> <p>Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11429631 Emitida em 19/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>6. <a href="#">Fistel</a></p> <p>382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11537598 Válida até 20/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11537598 Válida até 06/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460978	Portaria de Autorização nº 738, de 18/12/2007, publicada no DOU de 24/12/2007.
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460980	Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11538721	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535987 a 10535993	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o <b>deferimento</b> da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 22/05/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537599** e o código CRC **FF48A05B**.





**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade				
Razão Social				
Nome Fantasia		CNPJ		
Endereço de Sede				
Município		UF	CEP	
Nome do Representante legal				
Endereço Eletrônico (e-mail)				
Endereço de Correspondência				
Município		UF	CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município		UF	CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*		
		Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaversoapadrao.pdf>,

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538999** e o código CRC **38965813**.



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM 11538726), com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11538910), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11539003** e o código CRC **8F3798BE**.



Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11539003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 9161/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.057007/2019-32.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz**, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Osvaldo Cruz**, estado de **São Paulo**, para o período de 06/01/2020 a 06/01/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 06/11/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4819709).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 26397/2022/MCOM (10461205), enviado eletronicamente em 17/10/2022 (10468808); e
  - b) Ofício nº 9783/2024/MCOM (11430476), enviado eletronicamente em 01/04/2024 (11451371).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11537599), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, por meio da Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 24/12/2007 (10460978), e do Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010 (10460980). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/01/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).
10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11537599), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10535982);

b) Estatuto social (11495412), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10535983), com mandato válido até 20/10/2024;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10535987 a 10535993); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10535985 e 11429795), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10535982), as Certidões da Pessoa Jurídica (11429631 e 11537598), as Certidões de Informações Partidárias (11429819) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11429787), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em

ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

O relatório de apuração de infrações (11538721), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1538910), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
  - ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
  - iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
  - iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
  - v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
  - vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
  - vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538726** e o código CRC **7008A17E**.

#### Minutas e Anexos

Checklist 11537599;

Minuta de Portaria 11538999; e

Minuta de Exposição de Motivos 11539003.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11538726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865559** e o código CRC **E86FFEBA**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11865559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865568** e o código CRC **88F8CAB7**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11865568



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54749/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14469/2024 (11865559) e a Exposição de Motivos nº 656/2024 (11865568)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9161/2024 (11538726), encaminho a Portaria nº 14469/2024 (11865559) e a Exposição de Motivos nº 656/2024 (11865568), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865577** e o código CRC **8F718DCA**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11865577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/09/2024 16:41:28  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10603551  
**Data prevista de publicação:** 27/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22008079	PORTARIA MCOM NA 14469.rtf	9f8aa5746b359573 47fd3514d824b62a	8,00	R\$ 311,36
22008080	PORTARIA MCOM NA 14471.rtf	746e60470ba4f4f8 88e9c5be78599a54	8,00	R\$ 311,36
22008081	PORTARIA MCOM NA 14523.rtf	6ac361e0c4ece2e7 09cf18fbb8af124	20,00	R\$ 778,40
22008082	PORTARIA MCOM NA 14524.rtf	b3788acb971f0d16 63971f1b3b752045	8,00	R\$ 311,36
22008083	PORTARIA MCOM NA 14526.rtf	2b31438ed9302b17 47ae7e6a1173715c	8,00	R\$ 311,36
22008084	PORTARIA MCOM NA 14528.rtf	b995cc50a47208c6 24dd643db166033c	8,00	R\$ 311,36
22008085	PORTARIA MCOM NA 14532.rtf	7ff805a22e4ba017 3119ade836efb951	24,00	R\$ 934,08
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>84,00</b>	<b>R\$ 3.269,28</b>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10603551><https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »»» RADCOM »»» Consultas »»» **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
<b>UF:</b>	SP	<b>Distrito:</b>	
<b>Município:</b>	Oswaldo Cruz	<b>Sub Distrito:</b>	
<b>Canal:</b>	290	<b>Local Especifico:</b>	
<b>Fase:</b>	3		

### Dados da Entidade

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	<b>CNPJ:</b>	05.801.529/0001-28
<b>Nome Fantasia:</b>	MAX FM	<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Logradouro:</b>	RUA FEB	<b>Número:</b>	26
<b>Telefone:</b>	(61) 0000000000	<b>Fax:</b>	Não Informado
<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

<b>CNPJ:</b>	<input type="text" value="05801529000128"/> ◀	<input type="button" value="Pesquisar"/>
<b>Razão Social:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	
<b>Tipo de Usuário:</b>	Integral	

#### Endereço Sede

<b>País:</b>	Brasil		
<b>Número do CEP:</b>	17700000	<b>Logradouro:</b>	RUA FEB
<b>Número:</b>	26	<b>Complemento:</b>	
<b>Município:</b>	Oswaldo Cruz	<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Telefone:</b>	61 0000000000	<b>Estado:</b>	SP
		<b>SubDistrito:</b>	
		<b>Fax:</b>	

#### Endereço de Correspondência

<b>País:</b>	Brasil		
<b>Número do CEP:</b>	17700000	<b>Logradouro:</b>	RUA F.E.B.
<b>Número:</b>	26	<b>Complemento:</b>	
<b>Município:</b>	Oswaldo Cruz	<b>Bairro:</b>	CENTRO
<b>Telefone:</b>	<input type="text"/>	<b>Estado:</b>	SP
		<b>SubDistrito:</b>	
<b>Fax:</b>	<input type="text"/>	<b>E-mail:</b>	<input type="text"/>

### Dados da Outorga

<b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b>	<input type="text" value="06/01/2010"/>	<b>Data Limite Instalação:</b>	<input type="text" value="06/07/2010"/>
<b>Número do Processo:</b>	<input type="text" value="530000249302003"/> ◀	<b>Fistel:</b>	<input type="text" value="50404840973"/>
<b>Caixa:</b>	<input type="text"/>	<b>Sequência:</b>	<input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		<input type="text" value="738"/> ◀	Portaria	MC	<input type="text" value="18/12/2007"/> ◀	<input type="text" value="24/12/2007"/>	Outorga	Jur. ◀
		<input type="text" value="2392"/> ◀	ATO	CMPRL	<input type="text" value="08/05/2009"/> ◀	<input type="text" value="11/05/2009"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
		<input type="text" value="69"/> ◀	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="05/01/2010"/> ◀	<input type="text" value="06/01/2010"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur. ◀
		<input type="text" value="7745"/> ◀	ATO	CMPRL	<input type="text" value="26/11/2010"/> ◀	<input type="text" value="30/11/2010"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ◀
		<input type="text" value="175"/> ◀	Portaria	MC	<input type="text" value="13/06/2011"/> ◀	<input type="text" value="14/06/2011"/>	Multa	Jur. ◀



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>  
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

27/09/2024

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

	5858	Portaria	MC	21/09/2022	27/09/2022	Multa	Jur.
	5858	Portaria	MC	21/09/2022	27/09/2022	Advertência	Jur.
	14469	Portaria	MC	10/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jur.

- Característica da Estação Instalada
- Dados do Licenciamento

Dados da Estação

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ - CNPJ/CPF(05.801.529/0001-28)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	OSVALDO CRUZ/SP	<b>Canal:</b>	290	
<b>Indicativo:</b>	ZYU805			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	<b>X</b>
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55429/2024/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865568)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9161/2024 (11538726), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 656/2024 (11865568), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 30/09/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11897714** e o código CRC **D2418AB1**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11897714

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

EM nº 00726/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33544/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.057007/2019-32.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 09/10/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914479** e o código CRC **B8F27762**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11914479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**ANEXO V**

(Portaria nº 1909 de 06/04/2018 – DOU 09/04/2018)

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>					
Razão Social	<b>Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz</b>				
Nome Fantasia	<b>Rádio Max FM</b>	CNPJ	<b>05.801.529/0001-28</b>		
Endereço de Sede	<b>Rua Feb nº 26, Centro</b>				
Município	<b>Osvaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Nome do representante legal	<b>Dirceu José da Rocha</b>				
Endereço eletrônico (e-mail)	<b>radiomaxfmoc@gmail.com</b>				
Endereço de Correspondência	<b>Rua Feb nº 26, Centro</b>				
Município	<b>Osvaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
<b>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>					
Endereço	<b>Rua Feb nº 26, Centro</b>				
Município	<b>Osvaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Coordenadas do Sistema Irradiante: (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: <b>21° 47' 52" S</b> Longitude: <b>50° 52' 14" W</b>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 1

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0


1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

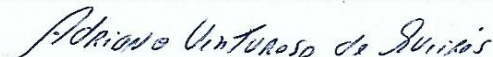
IX – todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

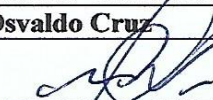
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e


XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente	Dirceu José da Rocha				
Cargo	Presidente	Tit. Eleitor	1935 1660 0183		
RG	24.306.449-4	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	270.524.758-04
Endereço	Alecio Romano II nº 58, Fundos, Centro				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					

Nome do dirigente	Adriano Venturoso de Queiroz				
Cargo	Vice-Presidente	Tit. Eleitor	2429 6339 0116		
RG	27.441.074-7	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	138.149.758-63
Endereço	Rua Rotary nº 50, Centro				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					

Nome do dirigente	Valter Coca de Freitas				
Cargo	Secretário	Tit. Eleitor	2221 6161 0124		
RG	9.441.549-3	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	017.679.528-64
Endereço	Rua João Grande Mello nº 115				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					

Nome do dirigente	Valmir Rodrigues				
Cargo	Tesoureiro	Tit. Eleitor	2018 1077 0183		
RG	24.404.223-8	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	138.205.728-80
Endereço	Rua Paulo Guerra nº 225, Jardim Vale do Sol				
Município	Oswaldo Cruz	UF	SP	CEP	17700-000
Assinatura					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 2

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Nome do dirigente	<b>Valci Miranda Barbosa</b>				
Cargo	<b>Diretor Social</b>	Tit. Eleitor	<b>1893 4743 0116</b>		
RG	<b>23.254.230</b>	Órgão Emissor	<b>SSP-SP</b>	CPF	<b>117.247.128-29</b>
Endereço	<b>Rua Esmeralda n° 390</b>				
Município	<b>Oswaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Assinatura	<i>Valci Miranda Barbosa</i>				

Nome do dirigente	<b>Claudinei Coito</b>				
Cargo	<b>Diretor Administrativo</b>	Tit. Eleitor	<b>2429 6443 0159</b>		
RG	<b>32.699.803-2</b>	Órgão Emissor	<b>SSP-SP</b>	CPF	<b>218.042.168-01</b>
Endereço	<b>Rua Rogério Maccagnan n° 255, Promorar</b>				
Município	<b>Oswaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Assinatura	<i>Claudinei Coito</i>				

Nome do dirigente	<b>Aparecido Donizete Medeiros</b>				
Cargo	<b>Diretor Artístico</b>	Tit. Eleitor	<b>3100 7683 0183</b>		
RG	<b>24.773.019-10</b>	Órgão Emissor	<b>SSP-SP</b>	CPF	<b>120.987.348-67</b>
Endereço	<b>Rua Vaticano n° 335, Promorar</b>				
Município	<b>Oswaldo Cruz</b>	UF	<b>SP</b>	CEP	<b>17700-000</b>
Assinatura	<i>Aparecido Donizete Medeiros</i>				

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

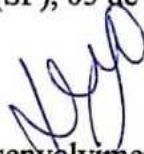
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 3

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, , permissionária do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.801.529/0001-28, por seu representante legal infra-assinado, declara que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Osvaldo Cruz (SP), 05 de novembro de 2019



Pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz  
Dirceu José da Rocha  
Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

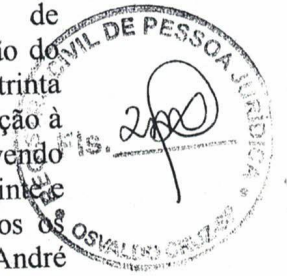
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 4

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

PARTE DO ORIGINAL

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA EFETUAR A QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, que conforme convocação do Senhor Presidente, Marcos André Moura Campoê, se reuniram às vinte horas e trinta minutos do dia quinze de janeiro do ano de dois mil e treze, na sede desta Associação à Rua F.E.B., numero vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz. Não havendo quorum suficiente o Senhor Presidente solicitou que fosse feita nova chamada às vinte e uma horas, com a presença de no mínimo um quinto dos associados. Iniciados os trabalhos às vinte e uma horas com a presença do Senhor Presidente Marcos André Moura Campoê, Vice-Presidente José Roberto de Alvarenga Pazotto, Secretário Dirceu José da Rocha, e Diretor Administrativo Nelson Silva e dos associados, Claudinei Couto, Valter Coca e da conselheira Marina Alves Mota Mitani. Dando inicio a Assembléia o Senhor Presidente agradeceu a todos pela presteza ao chamamento, solicitando ao Senhor Secretário, Dirceu José da Rocha que redigisse a ata. Em seguida o Senhor presidente fez longa explanação sobre a necessidade de se incluir um artigo no estatuto da Associação em que ficasse clara a possibilidade da entidade em participar de licitações junto a órgãos públicos e privados cujo objetivo principal seria a captação de recursos para gerir nos objetivos da Associação, considerando que as doações da comunidade e subsídios não estão sendo suficientes para que os objetivos da entidade sejam cumpridos. Lembrou e deu ênfase a Lei 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 e Decreto 2.615/1.998 que determinam parâmetros quanto a proibição de cessão ou arrendamento de horários e espaços da programação da rádio considerando também que a entidade não tem fins lucrativo e, portanto qualquer recurso proveniente de divulgação de atos públicos ou empresas sejam para cobrir despesas de custeio da entidade, como despesas com manutenção, energia elétrica, pessoal, encargos, taxas, equipamentos, etc., e desde que estes atos não tenham caráter publicitário e sim especificamente para fazer divulgação de campanhas educativas, de saúde, convites, utilidade pública, transmissão de eventos, palestras, cursos, etc. O assunto foi debatido com os presentes e foi unânime a consideração quanto ao cumprimento da Legislação vigente e a defesa dos interesses da comunidade e associados. Concluindo os diretores e associados aprovaram a inclusão de artigo que autorizasse a participação da entidade em licitações junto a órgãos públicos e privados. Em seguida o senhor Presidente relatou sobre a necessidade de que se fizesse uma procuração dando amplos poderes ao senhor Vice-Presidente de representar a entidade junto a bancos, autarquias, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos poderes legislativo, executivo e judiciário, em todos os assuntos relacionados às atividades da associação, inclusive de participar de licitações, negociações de valores e todos os atos para o fiel cumprimento dos interesses da associação. Diante da aprovação por parte dos presentes, o Senhor presidente solicitou ao Senhor Secretário que apresentasse a nova redação do Estatuto da Associação. QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ. **ARTIGO 1º.** A Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico de Osvaldo Cruz é uma entidade, sem fins lucrativos, não sendo remunerado seus sócios e diretores, fundada em 07 de julho de dois mil e três, prazo de duração indeterminado.



Tabelião de Notas Osvaldo Cruz/SF  
Rua Krieger, 399 - F. (18) 3364-377  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentica a presente cópia reprográfica ou original a mim apresentado do que dou fé.  
OSVALDO CRUZ/SF 23 MAR. 2016  
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab)  
Mariana Cle-de Perosso - Escr.  
Lucas Zaneti Rodrigues - Escr.  
João Guilherme Cabnini Piotto - Es.  
Raphael Baptstioili - Escr.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

PARTE DO ORIGINAL

com endereço à Rua F.E.B. No. 26, centro, CEP 17.700-000, no município de Osvaldo Cruz, foro e comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo; **ARTIGO 2º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz é destinada especificamente, a promover o Desenvolvimento Cultural e Artístico no município de Osvaldo Cruz, com os seguintes objetivos: **I** – Realizar, estudos, conferências, palestras, atividades culturais de forma a aprimorar o desenvolvimento educacional da juventude Osvaldocruzense; **II** – Promover atividades artísticas e culturais no âmbito da comunidade; **III** – Firmar acordos, convênios e contratos com a União, Estados ou Municípios e com entidades congêneres, visando unir espaços e recursos, para um maior incentivo e promoção aos objetivos da entidade de forma a estimular o Desenvolvimento cultural; **IV** – realiza feiras de livros, exposições e shows culturais que venham a incentivar a população cultural e socialmente; **V** – Conscientizar e sensibilizar as autoridades constituídas quanto a necessidade de reconhecimento dos valores culturais, históricos e artísticos do município; **VI** – preservar a imagem cultural e histórica do município; **VII** – Incentivar, promover e editar a publicação de eventos culturais, artísticos e educacionais; **VIII** – Promover pelos meios de comunicação, através da imprensa e em especial por intermédio de programas radiofônicos, atividades musicais, artísticas, noticiosas, históricas e culturais; **IX** – Planejar, programar e incentivar a participação da comunidade nos eventos culturais e artísticos promovidos pela Associação; **X** – Criar círculos de estudos para o Desenvolvimento do hábito da leitura e do gosto artístico; **XI** – Dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; **XII** – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; **XIII** – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; **XIV** – Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; **XV** – Permitir a capacitação dos cidadãos nos exercícios do direito de expressão da forma mais acessível possível; **XVI** – executar serviço de Radiodifusão Comunitária; **ARTIGO 3º.** O Quadro Social da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz é constituído por número ilimitado de sócios, admitidos após prévia aprovação da Assembleia Geral da Entidade, e enquadrado em uma das categorias: **I** – Efetivos **II** – Honorários; **Parágrafo 1º.** Sócios efetivos são todas as pessoas que desejarem se associar e que tiverem seu ingresso aprovado pela Diretoria; **Parágrafo 2º.** Sócios honorários são todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços em prol da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz e receberam tal honraria por aprovação da Diretoria; **Parágrafo 3º.** Os sócios terão diretos de voto, de participar das chapas para escolha da diretoria, poderão participar das Assembleias e Promoções da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz; **Parágrafo 4º.** Os Sócios terão deveres de zelar pelo patrimônio da entidade, bem como cuidar dos bens que a Associação vir a adquirir; também os associados deverão colaborar nos eventos promovidos pela Associação; **Parágrafo 5º.** Os sócios contribuirão subsidiariamente, dentro de suas possibilidades, através de mensalidades estipuladas pela diretoria; **Parágrafo 6º.** Os sócios não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação; **Parágrafo 7º.** Fica estabelecido que a orientação intelectual da entidade caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou a função da qual decorra foro especial; **Parágrafo 8º.** A entidade não poderá efetuar



Tabelião de Notas  
Flavio Kieffer 380 - F: 7111-35243  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticada e presente cópia reprográfica  
do original a mim apresentado do que dou fé  
SELAR  
Osvaldo Cruz/SP 23 MAR. 2016  
VERE  
Enc  
ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS  
Maria Cleide Perosso - Escr.  
Lucas Zaneti Rodrigues - Escr.  
João Guilherme Cabini Piatto - E  
Raphael Baptistioli - Escr.

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jcg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 6

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

nenhuma alteração no estatuto sem autorização dos órgãos competentes; **Parágrafo 9º.** O quadro de pessoal será constituído de ao menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros; **Parágrafo 10º.** Fica estabelecido que o ingresso, como associado, de todo o qualquer cidadão domiciliado na localidade, a todos os seus associados, os associados, pessoas físicas, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, o ingresso, como associado de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na localidade, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como de voz e voto nas deliberações à vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; **ARTIGO 4º.** As fontes de recursos para sua manutenção serão: **I** – Contribuições dos sócios; **II** – Auxílios e subvenções; **III** – Doações de pessoas físicas e jurídicas; **IV** – Campanhas e promoções; **V** – Prestação de serviços; **VI** – Outras Receitas; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A receita da entidade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais; **ARTIGO 5º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz será composta por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes cargos: **DIRETORIA:** Presidente; Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Administrativo; **CONSELHO FISCAL:** Três Conselheiros e três Suplentes; **ARTIGO 6º.** Compete a Diretoria: **I** – Elaborar o plano anual de atividades e metas a serem desenvolvidas pela Associação; **II** – Gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos; **III** – Opinar sobre contratos e convênios, **VI** – Apresentar balancetes e relatórios financeiros anualmente, para aprovação pela Assembleia e pelo Conselho Fiscal; **VI** – Eleger e empossar membros da diretoria em caso de vacância de cargos; **VII** – Convocar Assembleia Geral por deliberação ou requerimento formulado pela maioria dos membros; **Parágrafo Único:** Os Diretores não serão remunerados pelos serviços que prestarem à Associação; **ARTIGO 7º.** Compete ao Presidente: **I** – Administrar e representar ativa e passivamente, juridicamente ou extrajudicialmente a Associação; **II** – Assinar juntamente com o tesoureiro obrigações financeiras, cheques, balanços, etc.; **III** – Delegar a diretores, sócios ou terceiros através de procuração com poderes específicos ou amplos para representar a Associação em assuntos de interesse; **VI** – Presidir reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral; **V** – Contratar e demitir funcionários, após, parecer e aprovação da Diretoria; **VI** – realizar todos os atos atinentes ao seu cargo e ao fiel cumprimento dos objetivos da Associação; **VII** – participar de licitações, tomadas de preços e concorrências junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, desde respeitadas as disposições da Lei No. 9.612 de 19 de Fevereiro de 1.998 e Decreto 2.615/1.998. **VIII** – Cumprir e divulgar todos os objetivos da Associação; **ARTIGO 8º.** Compete ao Vice Presidente: **I** – Auxiliar o Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos; **ARTIGO 9º.** Compete ao secretário: **I** – Realizar todos os serviços atinentes ao funcionário da secretaria, organizando fichários, cadastramento de associados, etc.; **II** – Lavrar atas de reuniões da diretoria e encaminhar todas as correspondências da entidade e associados; **ARTIGO 10º.** Compete ao tesoureiro: **I** – Assinar, junto o Presidente, as obrigações mercantis, cheques, balanços e documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial da Associação; **II** – Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas; **III** – Controlar os Recursos, receitas e despesas da Associação, prestando contas das atividades financeiras na assembleia Geral anual; **ARTIGO 11º.** Compete ao Diretor Administrativo: **I**



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP.

Handwritten signatures and initials.



Auxiliar na Administração da Associação; **II** – Difundir e propagar os objetivos da Associação entre a comunidade e associados; **ARTIGO 12º.** Compete ao Conselho fiscal: **Parágrafo I** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos a cada quadriênio, juntamente com os demais membros da Diretoria, por voto secreto e direto, sendo o mandato renovável e exercerão suas funções gratuitamente. **Parágrafo II** - Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, os balanços e contas da administração, emitindo parecer por escrito que encaminhará ao Senhor Presidente, que o apresentará na Assembleia Geral Ordinária realizada anualmente. **ARTIGO 13º.** A Assembleia é o órgão máximo e soberano da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, respeitadas as disposições da legislação vigente. **Parágrafo 1º.** As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo 2º.** As Assembleias, compostas por todos os associados da entidade quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, reunir-se-á ordinariamente, anualmente, primeira quinzena de novembro, para apreciar as contas financeiras, e extraordinariamente, quando se achar necessária tal convocação. **Parágrafo 3º.** As Assembleias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados ou pela maioria dos membros da Diretoria; **ARTIGO 14º.** O mandato da diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição; **Parágrafo 1º.** – As eleições serão realizadas no último domingo de outubro de cada quadriênio, devendo as chapas ser registradas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data da eleição e com a anuência e requerimento firmado por todos os candidatos; **Parágrafo 2º.** – A eleição será realizada por voto secreto, sendo vetado voto por procuração e será realizada em local e horário designado pela diretoria podendo participar todos os associados em situações regulares perante a tesouraria e com a associação; **Parágrafo 3º.** – A diretoria poderá criar departamento que achar conveniente e nomear quantos diretores ou coordenadores regionais que julgar necessário; **Parágrafo 4º.** – A admissão demissão e exclusão dos associados somente ocorrerão, através de Assembleia Geral com maioria absoluta, por meio de escritura. E sua demissão ou exclusão, quando comprovada irregularidade em relação aos interesses da Associação e seu bom andamento; **ARTIGO 15º.** O patrimônio da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e ou títulos da dívida pública; **ARTIGO 16º.** A Assembleia Geral reunir-se à ordinariamente, anualmente na primeira quinzena de novembro para aprovação das contas financeiras e extraordinariamente quando for convocada pela Diretoria, com 1/5 (um quinto) de seus associados ou pela maioria dos membros da Diretoria e no último domingo do mês de Outubro de cada quadriênio, para as eleições da Diretoria; **ARTIGO 17º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, somente poderá fazer alterações em seu Estatuto inclusive no tocante à administração sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados, presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; **ARTIGO 18º.** Em caso de extinção, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômico já designada no Estatuto ou, omissis, este, por deliberação dos associados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes; **ARTIGO 19º.** O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora,



Tabela de Notas - Osvaldo Cruz - SP  
Rua Kieffer, 300 - F: (18) 3528-3729

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica com original a mim apresentado do que dou fé.

OSVALDO CRUZ/SF  
23 MAR. 2016  
VERBA  
Emol.

JANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab.)  
Maria Cleide P. Rosso - Escr.  
Lucas Zanetti R. Rocha - Escr.  
João Guilherme de Aguiar - Escr.  
Raphael Baptista - Escr.



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

*(Handwritten signatures and scribbles)*



com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no artigo 4º. Da Lei No. 9.612 de 1998; **Parágrafo Único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu Regimento Interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação bem como sua avaliação; **ARTIGO 20º.** O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, ou seja, vinte e seis de novembro, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei; **ARTIGO 21º.** A Entidade manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário; **ARTIGO 22.** O presente Estatuto poderá ser alterado ou modificado, parcialmente ou atendendo convocação da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) de seus Associados; **ARTIGO 23º.** Os casos omissos do presente Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral; **ARTIGO 24º.** Compete privativamente à Assembleia Geral - Eleger os administradores; **II** - destituir os administradores; **III** - Aprovar as contas; **IV** - Alterar o estatuto; **V** - Dissolver/Extinguir a Associação; **Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes; **ARTIGO 25º.** A Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz somente poderá fazer alterações em seu Estatuto inclusive no tocante à administração sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia extraordinária especialmente convocada, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Com respeito a procuração ao Senhor Vice-Presidente e considerando que o assunto requer muita consideração e depois de amplamente discutidas e esclarecidas as dúvidas, ficou aprovada a emissão de procuração nesse sentido. Não havendo nada mais a ser apresentado e discutido o senhor Presidente agradeceu mais uma vez a disposição de todos em se preocupar com destinos e interesses da entidade colocando se a disposição para buscar o crescimento da associação e aproveitou para adiantar que a rádio comunitária está buscando novos espaços para continuar conquistando a preferência da comunidade. Assim foi aberta a palavra e como ninguém quis fazer uso solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Marcos André Moura Campoi, Vice-Presidente Sr. José Roberto de Alvarenga Pazotto e pelo Secretario, Sr. Dirceu José da Rocha. (a.a.), Diretor Administrativo Sr. Nelson Silva, Diretor Social Sr. Jurandir Roberto Fernandes, Suplente do Conselho Fiscal Sr. Ernesto Porcel e dos associados Claudinei Couto, Valter Coca e conselheira Marina Alves Mota Mitani.



Autenticação de Notas Osvaldo Cruz/SP  
 Maria Kleffer, 300 - Ff (18) 3528-3728  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Venho a presente copia reprografica cont.  
 original a mim apresentado do que dou fé.  
 SELADO  
 PI  
 VERBA  
 Emol  
 Osvaldo Cruz/SF 23 MAR. 2016

ANTONIO JOSÉ DE CAMPOS (Tab.)  
 Maria Cleide Perosso - Escr.  
 Lucas Zanetti Rort  
 João Guilherme  
 Raphael Baptista



Presidente: Marcos André Moura Campoi

Vice-Presidente: José Roberto de Alvarenga Pazotto

Secretário: Dirceu José da Rocha



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
 Comarca de Osvaldo Cruz - SP



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

**NOTARIO**  
**ANTONIO JOSE DE CAMPOS (IÃO)**  
 Rua Manoel Rodrigues - Escr.  
 João Guilherme Cabral Piroto - Escr.  
 Raphael Bapostoli - Escr.  
 32882/752

**VERBA**  
 Empl.  
**23 MAR. 2016**  
 Cruz/SF

**AUTENTICADO**  
 0680AA0176180  
 122165

**AUTENTICADO**  
 0680AA0176180

Autenticado a presente copia registrada em  
 original a mim apresentado do que não fei  
 ELAD

**23 S. Pires**  
 MICHELLE ZEBOBIA SEVINA PINES  
 Oi, substitua

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
 Av. Presidente Roosevelt, 480, sala 04 • CEP 17100-000 • Osvaldo Cruz/SP • Fone: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança as firmas de MARCOS ANTONIO NOURA CAMPOS, JOSE ROBERTO DE ALVARENGA FAZOLINI, em documento sem valor econômico, e dou fe, em test, da verdade.

Osvaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013. R\$ 8,50

Valido somente c/ selo autenticidade

**FIRMA 2**  
 0678AA002248

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ**  
 Av. Presidente Roosevelt, 480, sala 04 • CEP 17100-000 • Osvaldo Cruz/SP • Fone: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança a firma de DIRCEU JOSE DA BOICHA, em documento sem valor econômico, e dou fe, em test, da verdade.

Osvaldo Cruz, 17 de Janeiro de 2013. R\$ 4,25

Valido somente c/ selo autenticidade

JANE MARIA BARBOSA NICOLETTI  
 32885/55

**FIRMA 1**  
 0678AA016765710

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP**


Rua F.E.B., nº 212 - Centro - Fone: (18) 3528-1649 - Fax: (18) 3528-7536  
**registrodeimoveis@webcruz.com.br** - CEP 17700-000 - CNPJ/MF 51.388.817/0001-10  
José Fábio de Oliveira Gôngora - Delegado - Eunice Alves Stocco - Preposta Substituta  
Adriana Ap. Sanches Lopes - Vilma Martins Januario - Gerusa M. Rondanin - Monica P. da Silva - Escreventes



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP  
Rua FEB, nº 212 – (18) 3528-1649**

Protocolado e digitalizado sob nº 2094 em 17/01/2013.  
Averbado sob nº 13 do Registro nº 481, nesta data.  
Microfilmado sob nº 375.

Osvaldo Cruz, 17 de janeiro de 2013.

  
**MÔNICA PEREZ DA SILVA BALSALOBRE**  
Escrevente



Oficial	Estado	JPESP	Reg Civil	Trib Justiça	Total
R\$ 34,43	R\$ 9,79	R\$ 7,25	R\$ 1,81	R\$ 1,81	R\$ 55,09

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

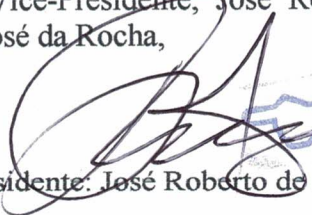
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.damara7leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 11

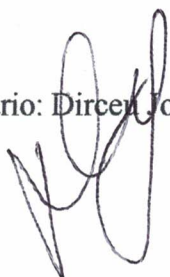
0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO QUADRIÊNIO 2016 A 2019.**

Ata da Assembleia Geral Ordinária de 2015 da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para eleição da diretoria que deverá conduzir a entidade no quadriênio 2016 a 2019 que conforme convocação do Senhor Vice-Presidente, José Roberto de Alvarenga Pazotto, se reuniram às dezenove horas e trinta minutos do dia trinta de outubro de dois mil e quinze, na sede desta Associação à Rua F.E.B., numero vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz, com a presença do Senhor Vice-Presidente José Roberto de Alvarenga Pazotto, Secretário Dirceu José da Rocha, Tesoureiro Jurandir Roberto Fernandes, Diretor Social Ernesto Porcel e Diretor Administrativo Nelson Silva e ainda com a presença dos conselheiros, Valter Coca e Valmir Rodrigues, e como convidada a Vice-Presidente do Conselho Comunitário, Marina Alves Mota Mitani e dos associados, Claudinei Couto, Walter Teixeira Cavalcante, e Valmir Finote, Daiane Mariscal da Costa e Jaqueline Fortunato Escaramello Crivelaro. Dando início a Assembleia o Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos pela presteza ao chamamento, solicitando ao Senhor Secretário, Dirceu José da Rocha que redigisse a ata. O Senhor Vice-Presidente ainda com a palavra, agradeceu a todos que compareceram na eleição da nova diretoria, dando sua contribuição pelo voto elegendo a chapa única apresentada pelo integrantes da associação que foi assim composta: Presidente, Dirceu José da Rocha; Vice-Presidente Adriano Venturoso de Queiroz; Secretário, Valter Coca; Tesoureiro; Valmir Rodrigues; Diretor Social, Valci Miranda Barbosa; Diretor Administrativo; Valmir Finote; Diretor Artístico; Daiane Mariscal da Costa. O Senhor Secretário apresentou o resultado da apuração dos votos que assim foi finalizada; Chapa Renovação: oito votos; não compareceram dois; em branco um. Após a conferência e a concordância dos associados presentes, foi definida pela incineração dos votos. Em seguida o Senhor Vice-Presidente deu a posse da nova diretoria desejando sucesso na condução da Associação e colocando-se a disposição no que se fizer necessário. Fazendo uso da palavra o Presidente eleito agradeceu a todos pela eleição e solicitou que todos se empenhassem no fortalecimento da Associação e participassem de suas atividades, contribuindo com sugestões. Em continuidade o Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos pelo companheirismo durante sua gestão e solicitou o mesmo empenho aos trabalhos e propostas da nova diretoria que sempre reverterá em benefício da entidade. O Senhor Vice- Presidente vendo que ninguém mais quis fazer uso da palavra, solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Vice-Presidente, José Roberto de Alvarenga Pazotto e pelo Secretário, Sr. Dirceu José da Rocha,



  
Vice-Presidente: José Roberto de Alvarenga Pazotto

  
Secretário: Dirceu José da Rocha

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais na Sede da Comarca de Osvaldo Cruz  
Ulirata Carlos Pires • OFICIAL  
Av. Presidente Roosevelt, 480, sala 04 • CEP 17700-000 • Osvaldo Cruz/SP • Telefax: (18) 3528-3932

Reconheço por semelhança 01 firma de JOSE ROBERTO DE ALVARENGA PAZOTTO, em documento sem valor econômico, e dou fe. Em test. da verdade.  
Osvaldo Cruz, 23 de março de 2016

  
ANA PAULA BARBOSA NICELLETTI  
Escrivente

0678AA0030943  
16186  
FIRMA 1  
150683/92-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

6-4c2b-bda4-1d104aec82fo





**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 2636**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.636 em 23/03/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

**Registrado e microfilmado sob n°: 481**

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.16/R.481								
1	R\$ 36,79	R\$ 10,46	R\$ 5,39	R\$ 1,94	R\$ 2,53	R\$ 1,77	R\$ 1,83	R\$ 60,71
Microfilme								
1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,25	R\$ 8,37

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (2,93)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 41,87	R\$ 11,90	R\$ 6,13	R\$ 2,21	R\$ 2,88	R\$ 2,01	R\$ 2,08	R\$ 69,08

\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:

OSVALDO CRUZ, 23 de março de 2016

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA**  
OFICIAL

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

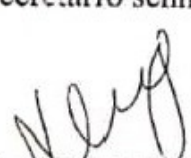
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 15

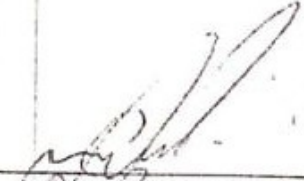
0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ PARA ALTERAÇÃO NO QUADRO DA DIRETORIA DO QUADRIÊNIO 2016 A 2019.**



Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 2019 da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para alteração da diretoria que deverá conduzir a entidade no quadriênio que se encerra em 2019 que conforme convocação do Senhor Presidente, Dirceu José da Rocha, se reuniram às dezenove horas e trinta minutos do dia treze de setembro de dois mil e, dezenove, na sede desta Associação à Rua F.E.B., número vinte e seis, centro da cidade de Osvaldo Cruz, com a presença do Senhor Vice-Presidente Adriano Venturoso de Queiroz, Secretário Valter Coca, Tesoureiro Valmir Rodrigues, Diretor Social Valci Miranda Barbosa e como convidada a Vice-Presidente do Conselho Comunitário, Marina Alves Mota Mitani e dos associados, Claudinei Couto, Walter Teixeira Cavalcante e Aparecido Donizete de Medeiros. Dando início a Assembleia o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário, Valter Coca que redigisse a ata. O Senhor Presidente ainda com a palavra, agradeceu a todos que atenderam a convocação da Assembleia Extraordinária para eleição de dois novos membros da diretoria, que passam a assumir imediatamente o lugar do então Diretor Administrativo senhor Valmir Finote que faleceu recentemente e o da Diretora Artística Daiane Mariscal da Costa que se afastou da diretoria mudando para outro estado do país sem comunicação prévia e com destino ignorado por essa Associação. Os dois nomes apresentados pelos integrantes da associação foram os dos associados, Claudinei Couto e Aparecido Donizete de Medeiros. Colocado em votação os nomes indicados. O Senhor Secretário apresentou o resultado da apuração dos votos que elegeu por unanimidade como novo Diretor Administrativo Claudinei Couto e Diretor Artístico Aparecido Donizete de Medeiros. Após a conferência e a concordância dos associados presentes, foi definida pela incineração dos votos. Em seguida o Senhor Presidente deu a posse aos dois novos membros da diretoria e agradeceu mais uma vez a todos pelo comparecimento e eleição, solicitando que todos se empenhassem no fortalecimento da Associação e participassem de suas atividades, contribuindo com sugestões, que sempre reverterá em benefício da entidade e comunidade. O Senhor Presidente colocou aberta a palavra aos presentes e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, solicitou que fosse lavrada esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, Dirceu José da Rocha e pelo Secretário senhor Valter Coca.

  
Presidente: Dirceu José da Rocha

  
Secretário: Valter Coca

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Osvaldo Cruz - SP  
Rua Presidente Roosevelt, 460 - Vila La Casca Pires - Oficial  
CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz/SP - Telefone: (16) 3526-1111

RECORNEO por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de VALTER COCA DE FREITAS, 01 firma de DIRCEU JOSE DA ROCHA, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test  
1 de outubro de 2019 220786/73-1

15 Scanner

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Osvaldo Cruz - SP  
AUTENTICAÇÃO  
em 01 de outubro de 2019, compareceu ao  
município apresentado, do que dou fé.

01 OUT 2019

RS 366

VALDO SOBRINHO COM O SELO DE AUTENTICIDADE

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE OSVALDO CRUZ - SP

CNPJ: 51.388.817/0001-10

RUA FEB, Nº 212 Fone: ( 18)3528-1649

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA - OFICIAL

### CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3290

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.290 em 03/10/2019, tem origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 481

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
AV.17/R.481								
1	R\$ 41,45	R\$ 11,78	R\$ 8,07	R\$ 2,18	R\$ 2,85	R\$ 1,99	R\$ 2,07	R\$ 70,39
SELO DIGITAL: 1196284PJUN010005693QX19F								

Microfilme	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
1	R\$ 5,72	R\$ 1,63	R\$ 1,11	R\$ 0,30	R\$ 0,39	R\$ 0,27	R\$ 0,28	R\$ 9,70
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP (3,02)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 47,17	R\$ 13,41	R\$ 9,18	R\$ 2,48	R\$ 3,24	R\$ 2,26	R\$ 2,35	R\$ 80,09

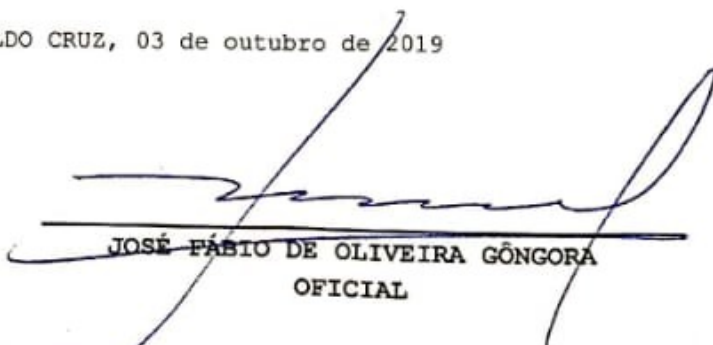
\* Ministério Público  
\*\* Imposto Municipal

Obs.:



1196284PJUN010005693QX19F

OSVALDO CRUZ, 03 de outubro de 2019

  
**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GÔNGORA**  
 OFICIAL

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 17

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**Recita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**270.524.758-04**

Nome  
**DIRCEU JOSE DA ROCHA**

Nascimento  
**06/02/1976**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**1F56.277F.BA90.BAC7**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 15:35:35 do dia 27/10/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8876-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAUNT

75494143

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **24.306.449-4** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2016

NOME  
**DIRCEU JOSÉ DA ROCHA**

FILIAÇÃO  
SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA  
MARIA CECILIA SAMPAIO DA ROCHA

NACIONALIDADE OSVALDO CRUZ - SP DATA DE NASCIMENTO **06/02/1976**

DIG. ORIGEM  
OSVALDO CRUZ-SP OSVALDO CRUZ CC-LV,827 /FLS.218 /Nº07807

CPF  
**270524758/04**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

**TÍTULO ELEITORAL**

NOME DO ELEITOR  
**DIRCEU JOSE DA ROCHA**

DATA DE NASCIMENTO <b>06/02/1976</b>	INSCRIÇÃO <b>193516600183</b>	ZONA <b>163</b>	SEÇÃO <b>0009</b>
MUNICÍPIO / UF <b>OSVALDO CRUZ / SP</b>		DATA DE EMISSÃO <b>03/09/2019</b>	

FILIAÇÃO  
**MARIA CECILIA SAMPAIO DA ROCHA**  
**SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO  
**QFWG.0OZF.IX0A.QFQH**

Título Eleitoral emitido às 17:32 de  
03/09/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 18

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Nº de Conta: 0299441400  
 Mês de referência: 10/2019  
 Período: 11/09/2019 a 10/10/2019  
 Data de emissão: 12/10/2019

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376  
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP  
 I.E.: 108383949112  
 CNPJ Mevix :02.558.157/0001-62  
 CNPJ Fielix :02.558.157/0001-62

DIRCEU JOSE DA ROCHA  
 ALECIO ROMANO II, 58  
 FUNDOS  
 CENTRO  
 17700-000 OSVALDO CRUZ - SP

**Vencimento**  
**26/10/2019**

**Total a Pagar - R\$**  
**65,99**

**Seus Números Vivo**  
**18-99742-5330**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo  
 Valoriza no App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
<b>Serviços Contratados</b>						
VIVOCONTROLEDIGITAL-3,5GB LIM.	1	1	55,00	-	-	55,00
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL III	1	1	10,99	-	-	10,99
<b>Subtotal</b>						<b>65,99</b>
<b>TOTAL A PAGAR</b>						<b>65,99</b>

**MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ**

O relatório detalhado está disponível em [www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo) e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

**Seu plano Vivo Controle possui novo valor e condição comercial. E agora você possui mais 500MB de internet por mês. Mais informações acesse: [www.vivo.com.br/cont19](http://www.vivo.com.br/cont19)**

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente

DIRCEU JOSE DA ROCHA

Vencimento

26/10/2019

Total a Pagar - R\$

65,99

Cód. Débito Automático 0299441400-1

Nº de Conta 0299441400

Mês Referência 10/2019

846100000005

659900800015

102994414005

101911910269

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 19

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Número  
 138.149.758-63

Nome  
 ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS

Nascimento  
 09/09/1977

CÓDIGO DE CONTROLE  
 BA95.601A.FC7C.692B



Este país Secretaria de Receita Federal do Brasil  
 21:32 do dia 13/02/2017 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 60  
 VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



**magazine luiza**  
 vem por luiza



CIC INDIADATUBA SP PLUS PC-21  
**ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS**  
 R ROTARY 50  
 CENTRO  
 17700-000 OSVALDO CRUZ - SP



Postagem: 07/08/2019  
 Vencimento: 18/08/2019  
 Envio: 08/08/2019  
 Fechamento próxima fatura: 05/09/2019

**Resumo da fatura em R\$**

Total da fatura anterior	874,57
Pagamento efetuado em 16/03/2019	479,92
<b>Saldo financeiro</b>	394,65
<b>Lançamentos atuais</b>	718,57
<b>Total desta fatura</b>	<b>714,17</b>

Atenção: em caso de pagamento inferior ao saldo total, a consideração deve estar com as taxas e encargos aplicados nesta fatura. Verifique sobre a diferença creditada caso total não tenha pago.

Título: **ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS**  
 Cartão: **5307.XXXX.XXXX.0669**

Para que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse: [magazine luiza.com.br/luizacred](http://magazine luiza.com.br/luizacred) > Cartão Luiza > Fatura Digital



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 849-0  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARILETON DALMI



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.441.549-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/ABR/96

NOME VALTER COCA DE FREITAS

FILIAÇÃO MANOEL DE FREITAS

E MARIA COCA MEDINA DE FREITAS

NACIONALIDADE OSVALDO CRUZ -SP DATA DE NASCIMENTO 27/DEZ/1958

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP  
OSVALDO CRUZ  
CC:LV.B006/FLS.0044/N.001377

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

CIC

NASCIMENTO 27.12.58 INSCRIÇÃO NO CPF 017 679 528 64

CONTRIBUINTE VALTER COCA DE FREITAS

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR VALTER COCA DE FREITAS

DATA DE NASCIMENTO 27/12/1958 Nº INSCRIÇÃO 2221616701/24 ZONA 163 SEÇÃO 0058

MUNICÍPIO / UF OSVALDO CRUZ / SP DATA DE EMISSÃO 22/01/99

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PO. SECT. FISCAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DE SERVIÇO



# Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

**RGI** 03483673/09 **No da Conta** 1475034836731 **GR CR** 33 **Mes de Referência** JULHO/19

End.: R Joao Grande Mello, 00115 Osvaldo Cruz/SP CEP: 17700000 Folha 1 de 1

Cliente: Valter Coca De Freitas Codigo do Cliente 0000035803

Cod. Sabesp: 08.494.06.04.0460.000.000.032.0

Economias: 1 Res + 0 Com + 0 Ind + 0 Pub Tipo de Ligacao: Agua e Esgoto

Tipo de Faturamento: Comum Hidrometro: Y12T544791

Apresentacao	Data	Leitura	Consumo m3 22
Leitura Atual	21/06/19	1059	
Leitura Anterior	22/05/19	1047	
Proxima Leitura	22/07/19		

Periodo de Consumo: 30 dias

Condição de Leitura: LEITURA NORMAL



## Calculo do Valor da Conta Residencial Por Economia

Faixa Consumo (m3)	Consumo(m3) por Economia	Agua		Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)	Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
Ate 10	Minimo	26,18	26,18	21,00	21,00
11 A 20	10	3,65	36,50	2,88	28,80
21 A 30	2	5,61	11,22	4,48	8,96
31 A 50		5,61		4,48	
Acima de 50		6,71		5,34	
			73,90		58,76

VI Agua (Agua \* Ft. de Ajust \* Econ) 73,90 x 1.00000000 x 1 = 73,90  
 VI Esgoto (Esgoto \* Ft. de Ajust \* Econ) 58,76 x 1.00000000 x 1 = 58,76

**Total Residencial (VI Agua + VI Esgoto) = 132,66**

## Discriminacao do Faturamento

Item	Valor (R\$)	Total a Pagar:	R\$ *****137,85
Agua	73,90	Vencimento:	04/07/19
Esgoto	58,76		
Multa	1,89		
At. Monetaria	1,06		
Juros de Mora	1,57		
Tx Regulacao - TRCF	0,67		



Scanned with CamScanner

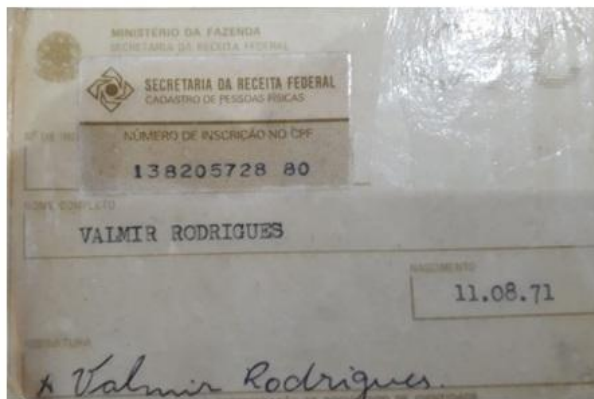
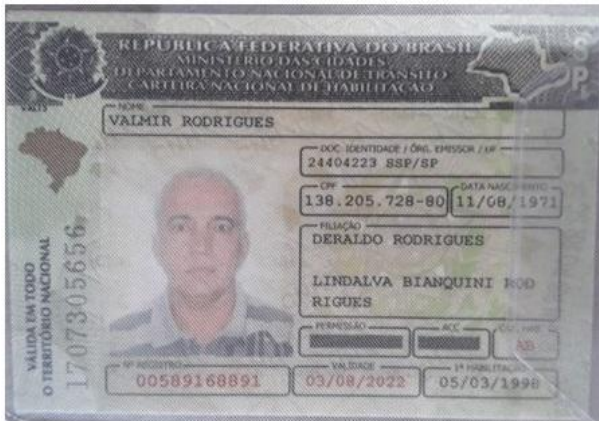
No caso de pagamento em atraso  
 Sera acrescdo de multa de 2%, mais atualizacao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadesignatura.camapzleg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0 / pg. 22

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0 / pg. 23

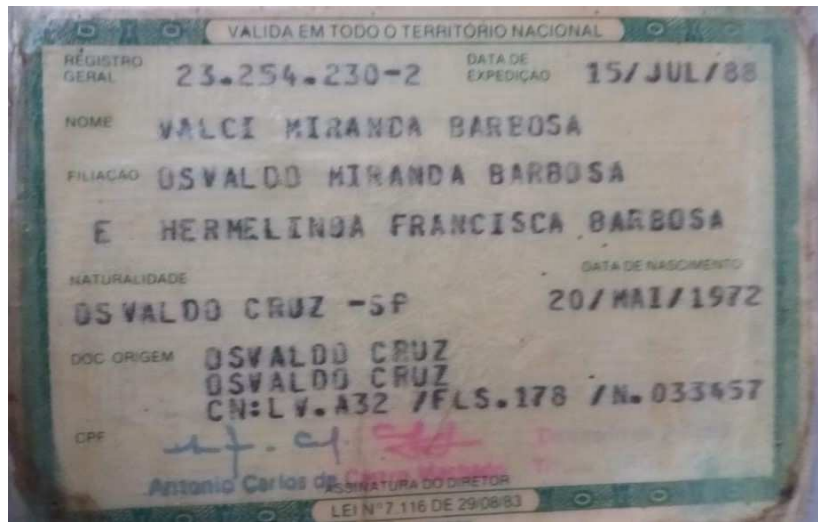
0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 24

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.dama.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 25

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALCI MIRANDA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 23254230 889/SP

CPF 117.247.128-29 DATA NASCIMENTO 20/05/1972

RELACÃO  
 OSVALDO MIRANDA BARBOSA  
 A  
 HERMELINDA FRANCISCA B  
 BARBOSA

PERMISSÃO: [ ] ACE: [ ] CAT. VEB: [ ] D

UF REGISTRO 00800404368 VALIDADE 29/08/2019 1ª HABILITAÇÃO 24/09/1992

939582867

OSVALDO CRUZ, SP 03/09/2014

67314396655  
 87642615748

DETRAN - SP (SAO PAULO)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR  
 VALCI MIRANDA BARBOSA

DATA DE NASCIMENTO 20/05/72 Nº INSCRIÇÃO 1893474301-16 ZONA 163 SEÇÃO 0064

MUNICÍPIO - UF OSVALDO CRUZ SP DATA DE EMISSÃO 03/05/90

JUSTIÇA ELEITORAL

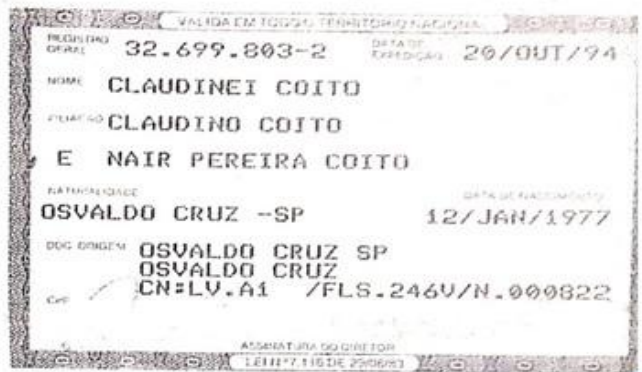
Sicredi [748-X]

Recibo do Pagador

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NAS COOP. DE CREDITO DO SICREDI					Vencimento 10/08/2019	
Beneficiário CONNECTA FIBRA PROVEDOR DE INT-(18) 03529.1909 CNPJ/CPF: 32326252000100 AV. MAX WITH, 364 CEP: 17700-000 OSVALDO CRUZ-SP					Agência / Código Beneficiário 0728.19.82843	
Data Documento 31/07/2019	Nº do Documento 473665251	Espécie Doc. RC	Acoite SIM	Data Processamento 31/07/2019	Nosso Número 19/110581-2	
Espécie Moeda REAL		Quantidade Moeda	Valor Moeda		(*) Valor do documento 69,90	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras deduções	
					(*) Mora / Multa	
					(*) Outros Acréscimos	
Pagador 20411-VALCI MIRANDA BARBOSA CNPJ/CPF: 00011724712829 R. ESMERALDA 390 17700-000 OSVALDO CRUZ-SP					(*) Valor Cobrado	
Secador Avalista Recebimento através do Cheque Nº Em Banco Esta inscrição só tem validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador. Reto intencionalmente pagável em qualquer agência bancária.					Código de Baixa Autenticação Mecânica	



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 27

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Engenheiro: Luiz Carlos Berra, 1376,
Eco Berrini
Cidade: Morçães
CEP: 04671-006 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.658.157/0001-62
Insc. Est.: 108338040112
http://www.vivo.com.br

Nome: CLAUDINEI COITO
Endereço: R ROGGERO MACCAGNAN 255 BRO PROMORAR - 17700-000 - OSVALDO CRUZ / SP
Código do cliente: 8999 9179 5423 DV: 8
Mês de referência: Setembro/2019
Número da fatura: 0913791354-0 Tipo de cliente: Residencial

Número do telefone: 1835283567
Data de emissão: 09/09/2019
Estado de instalação: São Paulo

27/09/2019
133,42

Descrição da sua fatura

Table with columns: RESUMO, VALOR (R\$). Rows include: Plano Contratado / Serviços Mensais, Internet (49,90), Telefone (46,48), Ligações (1,73), Serviços Eventuais (-0,67), and TOTAL GERAL A PAGAR (133,42).

Histórico de consumo

Table showing consumption history for July, August, and September. Includes rows for 'Total utilizado em min sog das faturas com vencimento em:' and 'Tipo de Ligação' (Local, Long Distance, Cellular).

Vivo Valoriza
Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.



participação, utilização dos benefícios e mais informações no site: www.vivo.com.br/vivovvaloriza.

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis

Mensagem para você
Grid of checkboxes for reasons: 02- ENDEREÇO INSUFICIENTE, 03- NÃO EXISTE N° INDICADO, 04- FALCIDO, 05- DESCONHECIDO, 08- NÃO PROCURADO, 10- OBJETO DANIFICADO, 11- END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE, 12- FALTA COMPLEMENTO (COLETV / GUI)



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo



CPF - 120.987.348-67

RG - 24.773.019-1



Nº da Conta: 0365415119  
Mês de referência: 08/2019  
Período: 02/07/2019 a 01/08/2019  
Data de emissão: 01/08/2019

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
\*8486 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376  
CEP 04571-936 - São Paulo - SP  
I.E.: 108363949/112  
CNPJ Matriz: :02.558.157/0001-82  
CNPJ Filial: :02.558.157/0001-82

APARECIDO DONIZETE MEDEIROS  
R VATICANO, 335  
PROMORAR  
17700-000 OSVALDO CRUZ - SP

Vencimento  
17/08/2019

Total a Pagar - R\$  
30,80

Seus Números Vivo  
18-99707-1591

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 29

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Pra Ouvir no Máximo!

OSVALDO CRUZ-SP

## Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz

Rua F.E.B., No. 26 – centro – Osvaldo Cruz/SP – Fone: 18-3528. 4052

www.maxfmoc.com.br

CNPJ – 05.801.529/0001-28

### PROGRAMAÇÃO DA RADIO MAX COM HISTORICO

O Conselho Comunitário da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CULTURA E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, com sede na Rua FEB, nº 26 no centro de Osvaldo Cruz-SP, inscrita com CNPJ: 05.801.529/0001-28, conselho composto por cinco representantes de entidades da comunidade local, objetivando acompanhar a programação da emissora e atender interesse comunitário e princípios gizados no art. 40 da Lei n.0.612, de 19 de fevereiro de 1998, apresenta relatório contendo a descrição e glosa da grade de programação:

#### De Segunda Sexta-feira

Nomes de Programas e Comunicadores	Horários
<b>Toca da coruja - (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Flash Back Nacional e Internacional, as melhores músicas de todos tempos.	<b>Das 01 às 05 Horas</b>
<b>Madrugada Sertaneja – (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Musicas Raízes – Noticias – Musicas Caipira e Humor	<b>Das 05 às 07 Horas</b>
<b>Deus do impossível – Com Pastor Paulo</b> <b>Descrição</b> – O Melhor da Musica Gospel, musica Regional, Reflexões, bate papo.	<b>Das 07:00 às 08:30 Horas</b>
<b>Bom dia Max – Com Edy Rocha</b> <b>Descrição</b> – O Melhor da Musica Nacional e internacional com Hits locais, Noticias, Curiosidades , Mensagens, reflexões, participação do ouvinte e Utilidade Publica.	<b>Das 08:30 às 11 Horas</b>
<b>Bom dia Espírito Santo – Com Igreja Assembleia Belém</b> <b>Descrição</b> – Programação musical, Musicas Regionais Cristã, com Estudos Bíblico, oração e orientação através de participação direta com a Comunidade .	<b>Das 11 às 12 Horas</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 30

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

<p><b>Na Grande Área – Com Equipe esportiva</b></p> <p><b>Descrição</b> - Últimas notícias do Esporte, Entrevistas com Líderes e Atletas do Esporte Local, Opinião, Participação ao vivo da Comunidade e Humor.</p>	<p><b>Das 12:00 às 12:30 Horas</b></p>
<p><b>Jornal da Max – Com Equipe Jornalística</b></p> <p><b>Descrição</b> – Últimas Notícias locais, Regionais, Nacionais, e internacional, Entrevistas, Opinião, Participação ao vivo da Comunidade, Ação Social, Previsão do Tempo e Utilidade Publica.</p>	<p><b>Das 12:30 às 13:15 Horas</b></p>
<p><b>Quadro Dicas do Dia - (Automático) - 15 minutos de dicas com vários temas Diferente)</b></p> <p><b>Descrição</b> - Reflexão e Conscientização sobre meio Ambiente, Dicas de transito, informações sobre Saúde e bem estar, pets, entre outros.</p>	<p><b>Das 13:15 às 13:30 Horas</b></p>
<p><b>Brasileirão – (Automático)</b></p> <p><b>Descrição</b> - O Melhor da Musica Popular Brasileira, Flash Back.</p>	<p><b>Das 13:30 às 14:30 Horas</b></p>
<p><b>Orlandinho do Acordeon - Com o sanfoneiro Orlandinho</b></p> <p><b>Descrição</b> - O melhor da música local, regional e nacional tocada por Orlandinho e seu Acordeon.</p>	<p><b>Das 14:30 às 15:00 Horas</b></p>
<p><b>A Tarde é Nossa - Com Dinho Medeiros</b></p> <p><b>Descrição</b> – Musicas – Musicas locais e Regionais, Noticias Locais, Entrevistas , Classificados da Comunidade, Opinião, Brincadeiras e Humor.</p>	<p><b>Das 15 às 17:0 Horas</b></p>
<p><b>Momento de Fé – Com Igreja Católica</b></p> <p><b>Descrição</b> – Evangelho do Dia, Musicas, Reflexão e Comunicados para Comunidade.</p>	<p><b>Das 17 às 17:15 Horas</b></p>
<p><b>Sertanejo Bom De Mais - Com Claudinei Couto</b></p> <p><b>Descrição</b> - Musicas Raízes – Noticias – Musicas Caipira, Universitárias, Humor, Musicas locais e Regionais, Noticias Locais, Regionais, Previsão do Tempo, Informações sobre Esportes e Utilidade Publica.</p>	<p><b>Das 17:15 às 18:30 Horas</b></p>
<p><b>Momento Cristão – Com Igreja Assembleia Osvaldo Cruz</b></p> <p><b>Descrição</b> – Musicas Locais e Regionais Cristã, Reflexões sobre uma visão para construir uma sociedade melhor, Noticias,</p>	<p><b>Das 18:30 às 19:00 Horas</b></p>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.gamapaz.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Entrevistas, Opinião e Auxílio social a Comunidade .	
<b>A Voz do Brasil – Noticiário Nacional com RADIOBRÁS</b>	
<b>Descrição</b> - Notícias do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.	<b>Das 19 às 20 Horas</b>
<b>Forrozear – (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> – O Melhor do forró, Artistas Locais, Musica Regional, Notícias e Curiosidades.	<b>Das 20:00 às 21 Horas</b>
<b>Misturadão - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - Programação eclética com Musicas da atualidade, dicas e informação.	<b>Das 21 às 22:00 Horas</b>
<b>Pagode do Bom - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - O Melhor do samba e Pagodes da atualidade e do passado.	<b>Das 22:00 às 23:00 Horas</b>
<b>Raridade - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - O Melhor da Musica Pop Brasileira e internacional dos anos 60, 70 e 80.	<b>Das 23:00 às 00:00 Horas</b>
<b>Romance - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> – O Melhor Flash Back Nacional e Internacional	<b>Das 00 às 01Horas</b>

### PROGRAMAÇÃO SÁBADO

<b>Toca da coruja - (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - Flash Back Nacional e Internacional, as melhores músicas de todos tempos.	<b>Das 00 às 05 Horas</b>
<b>Madrugada Sertaneja – (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> - Musicas Raízes – Notícias – Musicas Caipira e Humor	<b>Das 05 às 08 Horas</b>
<b>Voz das Assembleias – Com Igreja Assembleia Belém</b>	
<b>Descrição</b> – Programação musical, Musicas Regionais Cristã, com Estudos Bíblico, oração e orientação através de participação direta com a Comunidade .	<b>Das 08 às 09 Horas</b>
<b>Super Gospel – (Automático)</b>	
<b>Descrição</b> – O melhor da musica Gospel, local, regional e nacional. Grandes sucessos da atualidade e do passado.	<b>Das 09 às 11 Horas</b>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 32

<b>Conexão Jovem – Com equipe UMADOC</b> <b>Descrição</b> – O melhor da musica gospel, Reflexões, estudo da bíblia, notícias, curiosidades e conhecimento histórico.	<b>Das 11 às 12 Horas</b>
<b>Aqui Tem Resposta - Com Kako de Oliveira</b> <b>Descrição</b> – Programa de entrevistas e prestação de serviço falando com pessoas que fazem a diferença com o seu trabalho e suas qualificações na sociedade local.	<b>Das 12 às 13 Horas</b>
<b>Jesus em Seu Lar – Com pastor João Basílio</b> <b>Descrição</b> – Musicas Locais e Regionais Cristã, Reflexões, Noticias, Entrevistas, sorteio de brindes e Auxilio social a Comunidade .	<b>Das 13 às 14:30 Horas</b>
<b>Jornada Esportiva - Com Equipe esportiva</b> <b>Descrição</b> – O melhor do futebol local, regional e nacional.	<b>Das 15 às 17:0 Horas</b>
<b>Sem Parar – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor música Nacional, Internacional e local, com dicas e comentários sobre os autores e interpretes.	<b>Das 17 às 18 Horas</b>
<b>Parada Pop – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da música POP nacional e internacional, com informações sobre os cantores e bandas.	<b>Das 18 às 19 Horas</b>
<b>Ritmo Perfeito – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da Jovem guarda com as canções que marcaram a historia da nossa musica Brasileira.	<b>Das 19 às 22 Horas</b>
<b>Mega Mix – (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Uma mistura dos melhores sucessos de todos os gêneros, com informações e muita descontração.	<b>Das 22 às 00 Horas</b>

### PROGRAMAÇÃO DOMINGO

<b>Balada Top – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – As Principais músicas das baladas nacionais e internacionais, muita alegria, muitas informações e muita música boa.	<b>Das 00 às 03 Horas</b>
<b>Toca da coruja - (Automático)</b> <b>Descrição</b> - Flash Back Nacional e Internacional, as melhores músicas de todos tempos.	<b>Das 03 às 06 Horas</b>
<b>Top 30 Nejo – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – Um resumo das 30 musicas mais tocadas durante a semana.	<b>Das 06 às 08 horas</b>
<b>Mega Fã – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – Toda semana um artista, uma dupla, ou uma banda diferente, com bate papo e muita música.	<b>Das 08 às 09 horas</b>
<b>Super Gospel – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da musica Gospel, local, regional e nacional. Grandes sucessos da atualidade e do passado.	<b>Das 09 às 10 Horas</b>
<b>Alcançando Vidas – Com Evangelista João Santos</b> <b>Descrição</b> – Momento com Deus, com muitas noticias, louvores e	<b>Das 10 às 11:00 Horas</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.gamapaz.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

avisos para a comunidade.	
<b>Bom dia Espírito Santo – Com Presbítero Oscar Rossi</b> <b>Descrição</b> – Programação musical, Musicas Regionais Cristã, com Estudos Bíblico, oração e orientação através de participação direta com a Comunidade .	<b>Das 11 às 12:00 Horas</b>
<b>Conexão 100% Cristo – Com Igreja Batista Vida Nova</b> <b>Descrição</b> – O melhor da musica gospel, reflexão, curiosidades e conhecimento histórico da Bíblia com participação da comunidade local.	<b>Das 12 às 13:00 Horas</b>
<b>Intergospel - (Automático)</b> <b>Descrição</b> – As melhores músicas sacras na língua mais falada no mundo.	<b>Das 13 às 14:00 Horas</b>
<b>Ritmos - (Automático)</b> <b>Descrição</b> – Programação musical, com alegria, bate papo e muitas dicas.	<b>Das 14 às 16:00 Horas</b>
<b>Sem Parar – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor música Nacional, Internacional e local, com dicas e comentários sobre os autores e interpretes.	<b>Das 16 às 18 Horas</b>
<b>Parada Pop – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da música POP nacional e internacional, com informações sobre os cantores e bandas.	<b>Das 18 às 19 Horas</b>
<b>Santa Missa – Transmissão da Missa direto da Paróquia São José.</b>	<b>Das 19 às 20:00 Horas</b>
<b>Ritmo Perfeito – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da Jovem guarda com as canções que marcaram a historia da nossa musica Brasileira.	<b>Das 20 às 22:00 Horas</b>
<b>Hit Nation – (Automático)</b> <b>Descrição</b> – 120 minutos sem parar do melhor da música com informações sobre os grandes lançamentos mundial.	<b>Das 22 às 00 Horas</b>

## PROGRAMAÇÃO ALEATÓRIA

<b>Segunda-Feira – A cada 15 dias</b> <b>Descrição</b> – Transmissão das Sessões do Poder Legislativo Municipal.	<b>Das 20 às 23 horas</b>
<b>Sexta-feira – Cantinho Caipira (Uma vez por semana)</b> <b>Descrição</b> – O melhor da música de viola e raiz com o cantor Brasil Rico.	<b>Das 17:15 às 17:30 horas</b>
<b>Sexta-feira –Pratas da Casa</b> <b>Descrição</b> – Participação ao vivo de cantores locais e regionais com bate papo, divulgação de eventos e muita música.	<b>Das 17:30 às 18:00 horas</b>




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

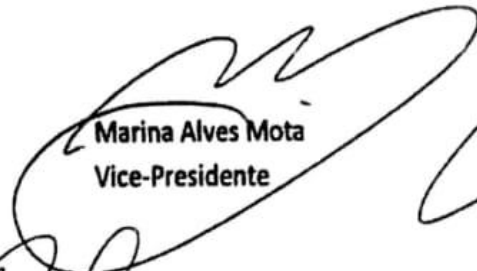
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 34


Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

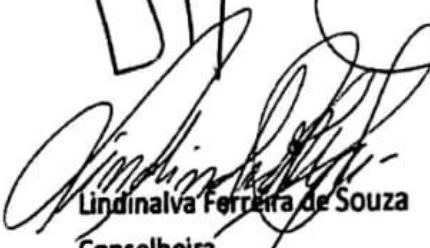
Com base na descrição da programação da rádio Max FM, verificamos que a programação vem de encontro aos anseios da comunidade local, em todos os níveis sociais, com uma programação bem diversificada, contendo uma grade musical bem diversificada de artistas locais, regionais e internacionais, com programas de conscientização de problemas e orientações voltadas à saúde, prevenção de doenças e problemas sociais, política, além de atender diversas igrejas evangélicas e católicas.


Assim, a grade atende o ordenamento jurídico incluso ao interesse comunitário, pelo qual é aprovado por esse conselho.

  
João Lino  
Presidente

  
Marina Alves Mota  
Vice-Presidente

  
Eraldo Rocha  
Secretário

  
Lindinalva Ferreira de Souza  
Conselheira

  
Agostinho Silvío Caliman  
Conselheiro



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.801.529/0001-28</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>01/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R FEB</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **11:13:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/10/2019 a 10/11/2019

**Certificação Número:** 2019101203534630895173

Informação obtida em 23/10/2019 11:08:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ  
**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:29 do dia 23/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ  
CNPJ: 05.801.529/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:37:55 do dia 23/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/04/2020.

Código de controle da certidão: **2FB9.1747.11A9.EE0E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 39

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E  
ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.801.529/0001-28

Certidão n°: 187451301/2019

Expedição: 23/10/2019, às 11:09:52

Validade: 19/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.801.529/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnnd@tst.jus.br](mailto:cnnd@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.gamapzleg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.057007/2019-32** .

Entidade: **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz.**

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga.**

1. A **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz**, cuja outorga se expira em **06/01/2020**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Osvaldo Cruz / SP, por meio do documento (4819709).
2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga.**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 26/11/2019, às 13:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4859666** e o código CRC **78A1E8AA**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 4859666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 41

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 19839/2020/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de maio de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

**Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28)**

Rua F.E.B, Nº26

17.700-000 Osvaldo Cruz / SP

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.057007/2019-32.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 06/01/2010 a 06/01/2020, protocolizado sob o nº 01250.057007/2019-32, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.



Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício 19839 (3546516)

SEI 01250:057007/2019-32 / pg. 42

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 03/06/2020, às 10:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5546813** e o código CRC **AB86CFC9**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 5546813

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ciclo 19899 (5546813)

SEI 01250:057007/2019-32 / pg. 43

**Data de Envio:**

05/08/2020 10:50:27

**De:**

MC/SEARC RENOV (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR

radiomaxfm@hotmail.com.br

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 01250.057007/2019-32

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5546813.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



Art. 9º O lacre deve ser verificado visualmente, quanto aos seguintes aspectos:

I - não deve apresentar defeito de fabricação ou de acabamento tais como trincas, fissuras, emendas visuais, ressaltos, falhas, cor não-uniforme, aspecto áspero ou outros tipos de irregularidade como rebarbas que eventualmente poderiam ferir o usuário;

II - conformidade das marcações;

Art. 10. O lacre, quanto ao Exame da Codificação/Personalização, deverá ter a gravação da codificação numérica e no caso de ser executada a tinta, examinada quanto a ser indelével através da aplicação de ácidos moderados, álcool, solventes, e água quente.

§ 1º Esses produtos são aplicados com a utilização de estopa ou flanela, friccionando sobre a superfície do lacre onde as gravações e personalizações são aplicadas.

§ 2º Deve-se verificar se as gravações e personalizações podem ser total ou parcialmente removidas sem deixar vestígios e a conformidade da personalização com as especificações do desenho apresentado pelo fabricante, em conformidade com a presente portaria.

§ 3º Recomenda-se para fim dos testes acima indicados:

I - ácidos: vinagre ou ácido acético a 5%;

II - álcool: álcool etílico comum 98 graus ou álcool isopropílico;

III - solventes: acetona, éter etílico, ou outro indicado para limpeza de tintas.

Art. 11. O lacre para ensaio de Tração no Fio de Selagem deve ser colocado num dispositivo apropriado, de modo que apenas o fio de selagem a partir do lacre seja submetido a uma tração mínima de 20 daN durante 1 (um) minuto.

§ 1º A tração não deve ultrapassar os 20 daN sendo que, para atingi-la, deve-se aplicar a força com uma velocidade de 50 mm/min evitando impacto.

§ 2º O fio de selagem não deve apresentar danos ou deformações permanentes.

Art. 12. O lacre, para teste de Envelhecimento Acelerado, deve suportar as condições de ensaio de envelhecimento acelerado, aplicando-se a norma ASTM G 154 - 04 - Operação de Equipamento de Luz Fluorescente para Exposição UV de Materiais não Metálicos, ciclo 1, tabela X2.1-Condições de Exposição Comum, com o seguinte procedimento específico:

I - exposição durante 500 horas em ciclos contínuos de 8 horas de radiação UV tipo A a 60 °C seguidos de 4 horas de condensação de vapor de água a 50 °C.

II - O lacre, após ser submetido ao ensaio, não deve apresentar fissuras, degradação foto-química, se tornar quebradiço ou apresentar descoloração significativa.

III - Deve ser verificada a conformidade das marcações.

Art. 13. O lacre, para teste de Inviolabilidade, deve ser fechado com o fio de selagem instalado conforme manual de instruções do fornecedor/fabricante do lacre. Nesta condição, o lacre deve ser submetido a uma carga superior a 20 daN, aplicada gradualmente a uma velocidade de 50 mm/min.

§ 1º O esforço deve ser aplicado entre a cápsula e o fio de selagem de forma que a quebra sempre ocorra no fio de selagem e não no dispositivo de travamento.

§ 2º A ocorrência de deslizamento do fio de selagem, sem que apresente sinais evidentes de violação, caracterizará a reprovação do lacre neste ensaio.

§ 3º Após este ensaio, o lacre deve ser submetido às seguintes verificações:

I - Inviolabilidade do lacre a temperatura ambiente : Na condição descrita acima, o lacre deve ser manipulado para verificação da possibilidade de abertura e liberação do dispositivo de trava e do fio de selagem. Qualquer possibilidade de abertura do lacre e/ou liberação do fio de selagem sem que apresente sinais evidentes de violação, caracterizará a reprovação do lacre neste ensaio; e

II - Inviolabilidade do lacre por aquecimento: Na condição descrita acima, o lacre deve ser submetido a uma temperatura de 85°C (em estufa ou água quente), durante 30 (trinta) minutos. Após esta submissão, o lacre deve ser manipulado para verificação da possibilidade de abertura e liberação do dispositivo de trava e do fio de selagem. Qualquer possibilidade de abertura do lacre e/ou liberação do fio de selagem sem que apresente sinais evidentes de violação, caracterizará a reprovação do lacre neste ensaio.

III - Devem ser observadas as seguintes situações de manipulação e respectivos sinais evidentes de violação:

a) possibilidade de abertura e liberação do dispositivo de travamento com uso de pressão manual ou ferramentas comuns;

b) fio de selagem desfiado ou com indícios de quebra ou emenda;

c) evidências de aplicação de cola ou deformações no lacre por aquecimento;

d) irregularidades ou alteração na numeração e ou logotipo;

e) arranhões ou marcas adjacentes a cápsula/lamina de travamento;

f) deformações no mecanismo de travamento interno;

g) aparente reconstituição ou recomposição de partes do lacre como cápsulas ou laminas.

Art. 14. O acesso ao Sistema deverá ser controlado e registrado através de cadastramento com senha dos usuários com as suas respectivas unidades administrativas, bem como os perfis de segurança de acesso às funcionalidades do sistema. Tal controle deverá permitir o armazenamento de trilhas de auditoria dos registros do sistema.

Art. 15. O Sistema deverá permitir o controle de todas as etapas de distribuição do lacre aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, desde sua fabricação, bem como o controle da guarda dos estoques dos mesmos.

Art. 16. Na operação de empacotamento o sistema deverá permitir o registro da informação que envolve a lacração na etapa de empacotamento dos veículos, propiciando, no mínimo, as seguintes funcionalidades: rastreamento dos lacres; registro de reposição de lacre danificado; registro de estorno de lacre; registro de lacre inutilizado.

Art. 17. Para a consulta de movimentação o sistema deverá permitir o registro de informações do encadernamento de dados de controle do lacre e da garantia da consistência e validação destas cadeias de monitoramento, permitindo, ainda, consulta estatística e gerencial das informações ali contidas.

Art. 18. Para o controle de lacres o sistema deverá disponibilizar informações baseado em modelos de "depósitos de dados", que permitam visualizar todo o gerenciamento de históricos do monitoramento dos lacres, inclusive relatórios estatísticos.

Art. 19. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 7º, será expedida a certificação de empresa inscrita no DENATRAN como produtora lacre com sistema de controle integrado.

Art. 20. O DENATRAN poderá exigir informações complementares às solicitadas no art. 7º.

Art. 21. A inscrição de que trata o art. 19 terá validade de 5 anos, quando poderá ser renovada, desde que comprovadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O DENATRAN poderá cancelar a inscrição a qualquer momento, quando comprovado que a empresa inscrita deixou de cumprir com as exigências desta Portaria.

Art. 22. Excepcionalmente, os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal que detiverem tecnologia de desenvolvimento de sistema poderão adequar suas aplicações locais para garantir a rastreabilidade do lacre, respeitados os padrões definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Independente da forma de rastreamento do lacre, via sistema da empresa fornecedora homologada ou em sistema próprio do DETRAN, a identificação do lacre deverá ser cadastrada no RENAVAM conforme especificações técnicas do Manual do Usuário.

Art. 23. A utilização do lacre será obrigatória a partir de 01 de julho de 2008 nas seguintes condições:

I - veículos novos, quando do primeiro registro e emplacamento;

II - veículos registrados, quando da mudança de propriedade ou município;

III - nos serviços em que seja necessária a realização de vistoria;

Parágrafo único: Para os demais casos, cada DETRAN deverá estabelecer um cronograma próprio de substituição dos lacres, não excedendo à 31/12/2011.

Art. 24. A substituição de lacres danificados ou quebrados dar-se-á no DETRAN de registro do veículo, mediante realização de vistoria ou, em caso de dúvida ou dificuldade de identificação do veículo, deverá ser exigida perícia técnica.

§ 1º Veículo em trânsito, em unidade da federação diferente da de seu registro, poderá ser lacrado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal da unidade da federação em que se encontra, mediante perícia técnica, sendo o ato notificado ao Coordenador do RENAVAM do DETRAN de registro do veículo.

§ 2º Recebida a notificação, o Coordenador do RENAVAM providenciará a inclusão do número do lacre no sistema de controle da UF e atualização do RENAVAM, sendo facultado ao DETRAN de registro do veículo a substituição deste lacre por outro com a identificação da UF de registro do veículo.

Art. 25. A critério de cada DETRAN, a utilização do lacre especificado nesta Portaria poderá ser antecipada.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
708	53100.000782/04	Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itatuba	Itatuba/MT
710	53000.062266/05	Associação de Radiodifusão Comunitária de Janduis - RN	Janduis/RN
711	53720.00020/00	Associação Comunitária Beneficente Santos Dumont	Redenção/PA
712	53000.019187/04	Associação de Comunicação Popular Novos Tempos	Caranóia/MG
713	53000.021948/06	Associação Comunitária Ideal	Louro de Freixo/BA
714	53710.000827/00	Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz - ACEFFE	Espera Feliz/MG
715	53000.000258/03	Associação Comunitária e Cultural de Douradina	Douradina/PR
716	53690.000576/99	Associação Comunitária de Comunicação Várzea Grandense	Várzea Grande/MT
717	53640.000645/02	Sociedade Habitacional e Urbanismo	Santa Luz/BA
718	53640.000498/02	Associação Comunitária de Mirante	Mirante/BA
719	53100.001095/04	Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM	Morrinhos/CE
727	53000.003580/01	Associação dos Comunicadores de Arrozal	Pirai/RJ
728	53000.000607/03	Associação Cultural Radiodifusão Comunitária Cristalense FM	Cristal/RS
729	53000.015176/03	Associação Comunitária de Apoio às Entidades - ACAE	Caibi/SC
730	53000.011875/05	Associação Pró-Desenvolvimento Cultural e Artístico de Coronel Barros	Coronel Barros/RS
731	53000.010545/04	Associação Comunitária de Radiodifusão Tenente Laurentino Cruz - RN	Tenente Laurentino Cruz/RN
733	53000.006307/05	Associação dos Camoestros e Pescadores de Aurelino Leal e Ubatuba	Aurelino Leal/BA
734	53000.023947/03	Associação Cultural Amigos da Península	Maraú/BA
735	53000.021686/03	Associação Cultural Paraíso do Sul - ASCULPAR	Paraíso do Sul/RS
736	53000.021358/04	ACOMJGEB - Associação Comunitária da Juventude de Governador Eugênio Barros - MA	Governador Eugênio Barros/MA

737	53000.020945/03	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal	Capinzal/SC
738	53000.024930/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz	Osvaldo Cruz/SP
739	53000.027771/03	Associação Comunitária de Quixeramobim	Quixeramobim/CE
740	53000.029808/03	Associação do Movimento de Radiodifusão Renacer de Campo Novo - RS	Campo Novo/RS
741	53000.032207/04	Associação Meirelense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	Vitor Meireles/SC
742	53000.038172/03	Associação de Proteção a Infância e a Adolescência	São Gonçalo dos Campos/BA
743	53000.037960/04	Associação Comunitária Betel	Russas/CE
744	53000.044211/03	POESIS - Associação Cultural e Artística de Antônio Carlos	Antônio Carlos/SC
745	53000.063057/05	Associação de Radiodifusão Comunitária Artística e Cultural de Santa Carmem - MT - ARCASCA	Santa Carmem/MT
747	53000.044273/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Cristal do Sul	Cristal do Sul/RS
748	53100.000620/04	Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações	Imbituba - Vila Mirim/SC
749	53100.000207/04	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Senhora do Amparo	Ribeira do Amparo/BA
751	53740.000929/98	Associação Para o Desenvolvimento Social, Econômico e Cultural de Pinhão	Pinhão/PR
753	53780.000083/02	Associação de Radiodifusão Comunitária de Afonso Bezerra	Afonso Bezerra/RN
754	53780.000112/00	Fundação Potiguar	Mossoro/RN
756	53830.000046/02	Associação Comunitária de Difusão Cultural Tradicional	São Pedro do Turvo/SP
757	53610.000422/98	Associação Comunitária de Radiodifusão "Hamilton de Barros Lins"	Matriz de Camaragibe/AL
758	53640.000531/02	Associação Beneficente 06 de Agosto	Boa Nova/BA
759	53640.001244/98	Associação Beneficente e Cultural Comunitária Lamarão	Pinobacaba/BA
761	53700.000173/01	Associação Comunitária de Comunicação Social Deodápolis - ACCSD	Deodápolis/MS
762	53720.000218/99	Associação Cultural do Município de Santa Maria do Pará	Santa Maria do Pará/PA
765	53610.000392/98	Associação Comunitária a Voz de Penedo	Penedo/AL
767	53100.000948/04	Associação Rádio Comunitária de Lagoa do Sítio	Lagoa do Sítio/PI
768	53100.000700/04	Associação Comunitária Menno Deus de Itaitira Sede	Itaitira/CE
769	53100.000624/04	Associação Comunitária Nossa Senhora do Carmo de Platina	Platina/SP
770	53100.000433/04	Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocará - ACCPO	Ocará/CE
771	53100.000381/04	Associação Comunitária da Comunicação de Manoel Ribas - ACOMAR	Manoel Ribas/PR

HELIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal-autenticadodesignatura.com.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 45

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 67, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 616, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Integrada de Radiodifusão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Matupá, Estado de Mato Grosso.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização ao CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FRANCISCO BADARÓ - FUNDEC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Francisco Badaró - FUNDEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 70, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 71, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIVINO PAI ETERNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Divino Pai Eterno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 72, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA "A VOZ DE MANAQUIRI" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manauquiri, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manauquiri" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manauquiri, Estado do Amazonas.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 73, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CONQUISTA DE CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008, que outorga autorização à Associação Conquista de Cultura para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 74, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MÁRCIO FREITAS COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 305, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Márcio Freitas Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO**

**PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 3ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.  
Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE  
ANEXO

**1. NOTA TÉCNICA**

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

Na safra 2008/2009, o Estado do Paraná cultivou 7,7 mil hectares de feijão (3ª safra), com produção de 6,6 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de novembro de 2009.

A temperatura do ar pode ser considerada como o elemento climático de maior influência sobre a porcentagem de vigenamento de vagem. Temperaturas elevadas são prejudiciais em qualquer estágio de desenvolvimento, em especial no período de florescimento e frutificação, bem como temperaturas abaixo de 12°C, no período da floração, provocam abortamento de flores, concorrendo para decréscimo de produtividade.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura, podendo causar perda total. Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado do Paraná.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.801.529/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R FEB</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR</b>		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/10/2022** às **08:20:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0 CNPJ Ativo (10480981) SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 47

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ

**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:22:09 do dia 11/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



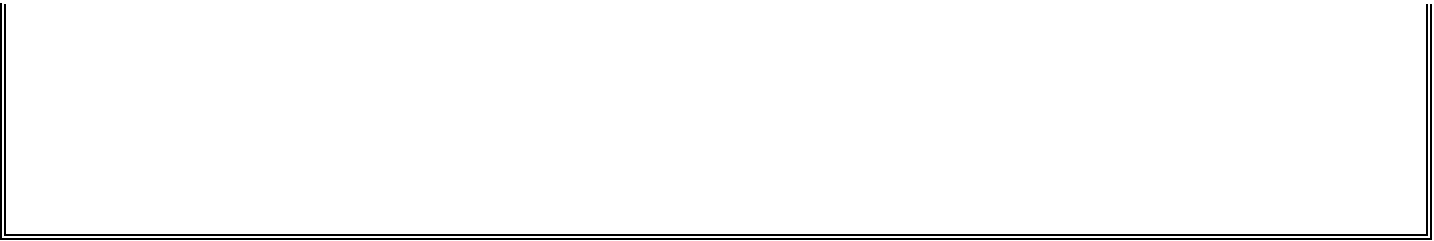
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Certidão ANATEL (10400982)

SLI-01250-05700/2019-32 / pg. 48

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Certidão ANATEL (10400982)

SLI-01250.057007/2019-32 / pg. 49

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2022 a 26/10/2022

**Certificação Número:** 2022092701033173058804

Informação obtida em 11/10/2022 08:20:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Certidão FGTS (10480984)

SEI 01250-037007/2019-32 / pg. 50

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ**  
**CNPJ: 05.801.529/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:18:05 do dia 11/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/04/2023.

Código de controle da certidão: **8245.B5E5.9048.7B6A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E  
ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.801.529/0001-28  
Certidão n°: 34266840/2022  
Expedição: 11/10/2022, às 08:19:43  
Validade: 09/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.801.529/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Certidão Trabalhista (10460988)

SEI 01230-057007/2019-32 / pg. 52

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Data de Envio:**

11/10/2022 08:44:04

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
andre.paula@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

**Mensagem:**

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32**

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 11/10/2022 14:59

Para: André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Cc: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 01250.008114/2018-56, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 5858/2022/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ).

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 11 de outubro de 2022 08:44

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deput.br/004f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

E-mail: Resposta CGFM (10462412) SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 55

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Ramal: 6981 e/ou celular (61) 98575-6899

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária COROC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

E-mail: Resposta COROC (10462412)

SEI 01256-057007/2019-32 / pg. 56

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.057007/2019-32

**Interessada/Outorgada:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ

**CNPJ nº:** 05.801.529/0001-28

**Município:** OSVALDO CRUZ

**Estado:** SÃO PAULO

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/11/2019 (CADSEI)

**Período da outorga a ser renovado:** 06 de janeiro de 2020 a 06 de janeiro de 2030.

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**Rádiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Rádiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Rádiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819709	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	OK
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819709	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento apresentado está preenchido e assinado pela antiga Diretoria. Será solicitado requerimento da diretoria em exercício.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Checklist 10461008

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 57

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

2. Estatuto social devidamente registrado	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	4819713	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 2º, XVI
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	<b>Não consta no art. 4º, §10 a garantia de ingresso gratuito aos associados.</b>
2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 4º, §10
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica	4819713	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK, Art. 4º, §10

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



<p>2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento</p>	<p><b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4819713</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>OK, Artigos 6º e 19</p>
<p>2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)</p>	<p><b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4819713</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>OK, Artigos 5º e 7º a 11</p>
<p>2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>	<p>4819713</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p><b>OK, Art. 14 (4 anos) - contudo, não limita a uma única recondução.</b></p>
<p>2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições</p>	<p><b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4819713</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>OK, Artigos 19 a 21</p>
<p>2.9) Estatuto social atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo</p>	<p><b>(X) Sim</b> ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>4819713</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)</p>



3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	4819714 e 4819715  Duração do Mandato: 30/10/2015 até 30/10/2019	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato vencido desde 30/10/2019. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal  - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998	Mandato da Diretoria está vencido desde 30/10/2019. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da Diretoria está vencido desde 30/10/2019. Serão solicitados os comprovantes de maioria/nacionalidade dos atuais dirigentes.
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	Mandato da Diretoria está vencido desde 30/10/2019. Será solicitado o Formulário do Anexo V, que contém as declarações exigidas pela legislação, preenchido e assinado pelos atuais dirigentes.



5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input checked="" type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>		<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>		<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>		<p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	<p>O requerimento de renovação apresentado está assinado pelos antigos dirigentes. Será solicitado Formulário do Anexo V, devidamente preenchido e assinado pela Diretoria em exercício.</p>
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>( ) Sim <b>(X) Não</b> ( ) Não se aplica</p>	<p>4819724</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	<p>Não indica o CNPJ e as entidades representadas.</p>



Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460981  Emitido em 11/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460982  Válida até 10/11/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460984  Válida até 26/10/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460987  Válida até 09/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460988  Válida até 09/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido.
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica			Mandato da Diretoria vencido.

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460978  Portaria nº 738 de 18/12/2007 publicado no DOU em 24/12/2007	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10460980  Decreto Legislativo nº 69, de 2010 publicado no DOU em 06/01/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15. relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga (anterior)	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10462412	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	OK

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

16. Vínculo Político-Partidário	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 66

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

17. Vínculo Familiar	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
18. Vínculo Religioso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
19. Vínculo Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.
20. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> <b>Não se aplica</b>		- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Mandato da diretoria vencido. Será solicitada a ata de eleição da diretoria em exercício, quando será feita verificação de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há.

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Checklist 10/06/2019

SEI 01250-05700/2019-32 / pg. 67

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Analisado por:	Data:
Nome: Natália Froemming Cargo: Assistente	11 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assistente**, em 15/10/2022, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10461008** e o código CRC **86E87154**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 10461008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Checklist 10461008

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 68

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 26397/2022/MCOM

Brasília, 11 de outubro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ**

Inscrição no CNPJ nº 05.801.529/0001-28

Rua FEB, nº 26

CEP: 17.700-000 / Osvaldo Cruz – SP

**Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10461008).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento apresentado foi preenchido e assinado pela diretoria cujo mandato se expirou em 30/10/2019.

II - **Estatuto social da entidade registrado em cartório**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O Estatuto Social necessita de alterações, para adequação ao art. 40 da Portaria 4334/2015, conforme abaixo:

a) não consta a garantia de ingresso gratuito aos associados, em atenção ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício 26397 (10461209)

SEI 01250.0570072019-32 / pg. 69

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

inciso II do art. 40; e

b) o art. 14 não limita a uma **única** recondução da Diretoria, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, em atenção ao inciso V do art. 40.

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições: ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

II - garantia de ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

(...)

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, **sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.** ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

**III - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 30/10/2019. Sendo assim, deverá ser encaminhada a ata de eleição da diretoria em exercício atualmente, devidamente registrada em Pessoas Jurídicas.

**IV - Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.

O relatório precisa conter a descrição e avaliação da programação veiculada pela emissora, estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5), indicar as entidades representadas (e os seus CNPJs) e conter a grade de programação da rádio comunitária;

**V - Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

( X ) atuais dirigentes da entidade;

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) , cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.gov.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício 26397 (1046+209)

SEI 01250-057007/2019-32 / pg. 70

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

I - **Certidão de Participação Partidária** (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario>), emitida pelo TSE, dos dirigentes abaixo, nos termos do art. 130, § 8º da Portaria nº 4334/2015:

( X ) TODOS os dirigentes.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01250.057007/2019-32), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 13/10/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10461205** e o código CRC **DB2A5EEB**.

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10461008; e

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br> / 0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0 / pg. 71

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



JOÃO PAULO OLIVEIRA

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

05.801.529/0001-28

Razão Social

Pesquisar

10 ▾   < << 1 / 1 >> >		
Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ	05.801.529/0001-28	RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR, radiomaxfm@hotmail.com.br
10 ▾   < << 1 / 1 >> >		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 73

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Data de Envio:**

17/10/2022 10:03:51

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR  
radiomaxfm@hotmail.com.br

**Assunto:**

envio de correspondencia Oficial dos Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ

Inscrição no CNPJ nº 05.801.529/0001-28

Rua FEB, nº 26

CEP: 17.700-000 / Osvaldo Cruz SP

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26397/2022/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.057007/2019-32

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária



la dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

**Anexos:**

ANEXO\_5\_Portaria\_4334\_.pdf

Outros\_\_origem\_externa\_\_10468739\_05.801.529\_0001\_28.png

Oficio\_10461205.html

Checklist\_10461008.html



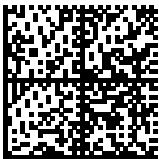
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Correspondência Eletrônica 10468800

SEI 01250-057007/2019-32 / pg. 75

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**Correios**

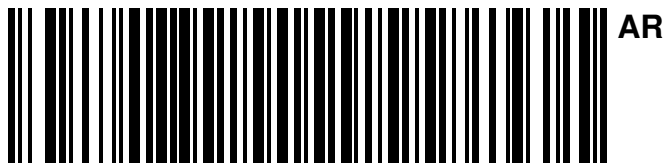
Contrato: 9912556366

CARTA REG AR O4

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

**YI 170 410 800 BR**



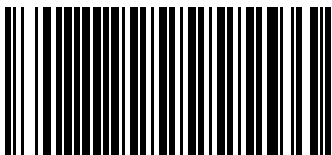
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE  
RUA FEB 26 CENTRO



17700-000 OSVALDO CRUZ/SP

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR-01250057007/2019-32 - OF 26397/2022 - COROC DOC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Outros (origem externa) YI 170 410 800 BR (10468876)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 76

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
17/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE

RUA FEB, 26  
CENTRO - OSVALDO CRUZ - SP

17700-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

Y1170410800BR



PR-01250057007/2019-32 - OF 26397/2022 - COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

(origem externa) Y1170410800BR-OF 26397/2022 (1046889)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 77

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ

**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:30:34 do dia 19/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

CNPJ Ativo e Certidos Entidade (11425631)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 78

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.801.529/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/08/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R FEB</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR</b>	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/08/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **09:29:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

CNPJ Ativo e Certificados Entidade (11425631)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 80

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2024 a 10/04/2024

**Certificação Número:** 2024031218355388045974

Informação obtida em 19/03/2024 09:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

CPF Ativo e Certificados Entidade (11425631)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 81

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ**  
**CNPJ: 05.801.529/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:28:16 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **B4DD.DD81.E09D.723B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E  
ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.801.529/0001-28  
Certidão n°: 18921011/2024  
Expedição: 19/03/2024, às 09:30:09  
Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.801.529/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

CNPJ Ativo e Certidos Entidade (11425631)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 83

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	VALCI MIRANDA BARBOSA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário: 99935023087 - NATALIA FROEMMING**

**Data: 19/03/2024**

**Hora: 09:53:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Anexo - Tela SIACCO - Dngentes (14429787)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 84

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:53:28

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	PAULO ROBERTO DA SILVA
<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Participante</b>
<a href="#">297.049.790-53</a>	PAULO ROBERTO DA SILVA (Espolio)

Usuário: **99935023087 - NATALIA FROEMMING**

Data: **19/03/2024**

Hora: **09:52:32**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo 1 da SIACCO - Dngentes (14429787)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 86

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	VALMIR RODRIGUES

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:52:08

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:51:50

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	CLAUDINEI COITO

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:51:31

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	DIRCEU JOSÉ DA ROCHA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:51:14

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	117.247.128-29

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING

**Data:** 19/03/2024

**Hora:** 09:50:50

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0  
Anexo - Tela SIACCO - Diferentes (14429787) - SLP01250.057007/2019-32 / pg. 91



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	138.149.758-63

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:50:33

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	120.987.768-61

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING

**Data:** 19/03/2024

**Hora:** 09:50:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Anexo Tela SIACCO - Dinâmicas (14429787)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 93

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	138.205.728-80

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING      **Data:** 19/03/2024      **Hora:** 09:49:48

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	387.007.828-66

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING    **Data:** 19/03/2024    **Hora:** 09:49:29

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0





BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	218.042.168-01

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING      **Data:** 19/03/2024      **Hora:** 09:49:13

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Anexo - Tela SIACCO - Dinâmicas (14429787)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 96



BOM DIA  
NATALIA FROEMMING

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	270.524.758-04

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 99935023087 - NATALIA FROEMMING      **Data:** 19/03/2024      **Hora:** 09:48:46

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Anexo - Tela SIACCO - Dmgermes (14429787)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 97



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.537.704/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/12/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PROJETO SEMEAR EVANGELIZANDO POR AMOR (PROSEVA)</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PROJETO SEMEAR EVANGELIZANDO POR AMOR (PROSEVA)</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO DIONIZIO DA SILVA</b>	NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO VEREDAS</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
UF <b>SP</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARCOSMENDESBATISTA160276@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(18) 9763-9973</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/12/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:04:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://nfeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11429795) - SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 98

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.371.257/0066-52</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/09/1995</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO FCO MONTEIRO</b>	NÚMERO <b>45</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:03:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0  
 CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11429755) - 02101250.057007/2019-32 / pg. 99

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.341.376/0001-26</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/1973</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CASA DA CRIANCA RUTH WIRTH E ASSOCIACAO JOVEM APRENDIZ DE OSVALDO CRUZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R JAPAO</b>	NÚMERO <b>610</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
UF <b>SP</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fundacaomirim@terra.com.br</b>	
TELEFONE <b>(18) 3528-3515/ (35) 2808-85</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:03:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalleg.br/leg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/0c4f3944-01a64c2b-bda4-1d104aec82f0

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11429795)

SEP01250.057007/2019-32 / pg. 100

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.921.971/0001-40</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/05/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSVALDO CRUZ</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE SIQUEIRA</b>	NÚMERO <b>429</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/1999</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:02:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://plog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a64c2b-bda4-1d104aec82f0

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11429795)

SEP01250.057007/2019-32 / pg. 101

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.170.136/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/11/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R HANS CLOTZ</b>	NÚMERO <b>1095</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(018) 5613-309</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/11/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **10:02:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalleg.br/legisautenticidade-assinatura-camara-leg.br/0c4f3944-01a64c2b-bda4-1d104aec82f0

CNPJ - Entidades do Conselho Comunitário (11429795) - CEP 01250.057007/2019-32 / pg. 102

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VALCI MIRANDA BARBOSA**, Título Eleitoral: **1893 4743 0116**, CPF: **117.247.128-29**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HtqIEqE+053odumy4qcokISPyD8=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:17:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 103



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROS**, Título Eleitoral: **2429 6339 0116**, CPF: **138.149.758-63**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **nLktYCqG2q7Dv8nqLnfhkFgV/II=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:16:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619) - SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 104



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **PAULO ROBERTO DA SILVA**, Título Eleitoral: **2429 4634 0183**, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ilpy4SuyXrSGBrNrcwXF5FNumS0=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:16:10**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 105



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **VALMIR RODRIGUES**, Título Eleitoral: **2018 1077 0183**, CPF: **138.205.728-80**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **sWW8CvLNR760DrRGUY6JD25x24c=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:15:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619) - SLE 01250.057007/2019-32 / pg. 106



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO**, Título Eleitoral: **3810 8588 0116**, CPF: **387.007.828-66**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **OKp6RCK5EG8MKNkhulLcZWbghfc=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:14:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619) - SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 107



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **CLAUDINEI COITO**, Título Eleitoral: **2429 6443 0159**, CPF: **218.042.168-01**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **v9vOc37BAmF6IRke0wj+xm7B+Y4=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:14:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619) - SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 108



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **DIRCEU JOSE DA ROCHA**, Título Eleitoral: **1935 1660 0183**, CPF: **270.524.758-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **8ZpNcSaWcgv/ud/IOaDOUvrzd2M=**  
Certidão emitida em **19/03/2024 10:13:19**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Anexo - Certidões - Participação Partidária (11429619)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 109

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	01250.057007/2019-32		
<b>Interessada:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	<b>CNPJ nº</b>	05.801.529/0001-28
<b>Município/UF:</b>	OSVALDO CRUZ/SP		
<b>Período a ser renovado:</b>	06/01/2020 a 06/01/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	06/11/2019

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                      Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	10535982	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 4819709</p> <p>Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998,</p> <p style="text-align: right;">Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)</a></p> <p style="text-align: right;"><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 110

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes  Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>  Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>10535983</p>	<p>Mandato da diretoria:  <b>20/10/2022 a 20/10/2024.</b></p> <p>Os cargos eleitos ata de 20/10/2022 (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Artístico) diferem dos cargos elencados no art. 14 do Estatuto Social (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo).</p> <p>A entidade verá adequar os cargos, para que constem os mesmos nos dois documentos.</p> <p>Atas anteriores: 4819714 e 4819715</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF  Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>  Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>DIRCEU JOSÉ DA ROCHA</b>  Presidente  10535987</p> <p><b>CLAUDINEI COITO</b>  Vice-Presidente  10535989</p> <p><b>PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO</b>  Secretário  10535991</p> <p><b>VALMIR RODRIGUES</b>  Tesoureiro  10535993</p> <p><b>PAULO ROBERTO DA SILVA</b>  Diretor Administrativo  10535990</p> <p><b>ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROZ</b>  Diretor Social  10535988</p> <p><b>VALCI MIRANDA BARBOSA</b>  Diretor Artístico  10535992</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535984	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 2º, XVI	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 3º, §10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 3º, §§3º e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 3º, §§3º e 10	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º e 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º e 7º a 11 (o art. 5º não elenca os cargos de Diretor Social e Diretor Artístico, eleitos na ata de 20/10/2022, bem como, não constam, nos artigos 7º a 11, as atribuições desses 2 cargos)	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 14 (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535985	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429795	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Emitida em 19/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 18/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 10/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 112

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460978	Portaria de Autorização nº 738, de 18/12/2007, publicada no DOU de 24/12/2007.
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460980	Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535987 a 10535993	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, sendo necessário o cumprimento de exigências documentais, para saneamento do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 19/03/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 28/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11429842** e o código CRC **35D7E13C**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 9783/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024.

Ao Senhor

DIRCEU JOSÉ DA ROCHA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ** (CNPJ nº 05.801.529/0001-28)

Rua FEB, nº 26, Centro

CEP: 17.700-000 - Osvaldo Cruz/SP

Assunto: **Processo nº 01250.057007/2019-32. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de OSVALDO CRUZ, estado de SÃO PAULO, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11429842):

1.1. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

1.1.1. Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

a) o art. 5º não elenca os cargos de Diretor Social e Diretor Artístico, eleitos na ata de 20/10/2022, bem como, não constam, nos artigos 7º a 11, as atribuições desses 2 cargos, conforme art. 291, inciso V, alínea "a" da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.2. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

Solicitação necessária pois os cargos eleitos em 20/10/2022 (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Social e Diretor Artístico)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício 9783 (11430476)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 114

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



diferem dos cargos elencados no art. 14 do Estatuto Social (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Administrativo).

A entidade deverá promover a adequação da ata ou do estatuto social, para que constem os mesmos cargos nos dois documentos.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.057007/2019-32), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

## Anexos

*Checklist* (11429842).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 28/03/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430476** e o código CRC **889189BC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 115

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**Data de Envio:**

01/04/2024 16:21:31

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
RADIOMAXFM@HOTMAIL.COM.BR  
radiomaxfm@hotmail.com.br

**Assunto:**  
Ministerio das Comunicações

**Mensagem:**  
Ao Senhor

DIRCEU JOSÉ DA ROCHA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ (CNPJ nº 05.801.529/0001-28)

Rua FEB, nº 26, Centro

CEP: 17.700-000 - Osvaldo Cruz/SP

Assunto: Processo nº 01250.057007/2019-32. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 2ª exigência.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 9783/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.057007/2019-32

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Atenciosamente,

**Anexos:**

Checklist\_11429842.html

Oficio\_11430476.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTITISCO DE OSVALDO CRUZ  
**CNPJ:** 05.801.529/0001-28

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:23:28 do dia 11/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Annexo - Certidões ANATEL e Fato (11337558)

SEI 01250-057007/2019-32 / pg. 119

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.801.529/0001-28  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COM DES CULT ART DE OSV CRUZ  
**Endereço:** RUA FEB 26 / CENTRO / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/07/2024 a 02/08/2024

**Certificação Número:** 2024070419451552446108

Informação obtida em 11/07/2024 11:22:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Anexo - Certificados ANATEL e FGTS (11337558)

SEI 01290.057007/2019-32 / pg. 120

**Data de Envio:**

21/05/2024 14:38:30

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

**Mensagem:**  
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 21/05/2024 15:23

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.057007/2019-32

Prezados,

1. Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28 consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 01250.008114/2018-56, conforme PORTARIA Nº MCOM Nº 5858, a aplicação da sanção de multa:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ, Fistel nº 50404840973, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária, por meio do canal nº 290, na localidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, as seguintes sanções:

I - multa, no valor de R\$ 667,90 (seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), e lhe atribuir 8 (oito) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XIII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

II - advertência, na forma do art. 3º, § 1º, da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e lhe atribuir 2 (dois) pontos, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XII do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 21 de maio de 2024 14:38

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.057007/2019-32

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz, no estado de São Paulo;

1. processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

E-mail: Resposta CGFM (71958721)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 122

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	01250.057007/2019-32		
<b>Interessada:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	<b>CNPJ nº</b>	05.801.529/0001-28
<b>Município/UF:</b>	OSVALDO CRUZ/SP		
<b>Período a ser renovado:</b>	06/01/2020 a 06/01/2030		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	06/11/2019

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes                      Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	10535982	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 4819709</p> <p>Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998,</p> <p style="text-align: right;">Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)</a></p> <p style="text-align: right;"><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 124

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>10535983</p>	<p>Mandato da diretoria: <b>20/10/2022 a 20/10/2024.</b></p> <p>Atas anteriores: 4819714 e 4819715</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF</p> <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a></p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<p><b>DIRCEU JOSÉ DA ROCHA</b> Presidente 10535987</p> <p><b>CLAUDINEI COITO</b> Vice-Presidente 10535989</p> <p><b>PEDRO AFONSO DA SILVA BRUNO</b> Secretário 10535991</p> <p><b>VALMIR RODRIGUES</b> Tesoureiro 10535993</p> <p><b>PAULO ROBERTO DA SILVA</b> Diretor Administrativo 10535990</p> <p><b>ADRIANO VENTUROSO DE QUEIROZ</b> Diretor Social 10535988</p> <p><b>VALCI MIRANDA BARBOSA</b> Diretor Artístico 10535992</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>11495413</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>Art. 2º, XVI</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.2. Ingresso gratuito</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>Art. 3º, §10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.3. Voz e voto</p> <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>Art. 3º, §10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3.4. Votar e ser votado</p> <p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>Art. 3º, §10</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 125

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 6º e 19 a 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º e 7º a 13	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 16 (4 anos)	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535985	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429795	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Emitida em 19/03/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11537598 Válida até 20/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11537598 Válida até 06/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429631 Válida até 15/09/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460978	Portaria de Autorização nº 738, de 18/12/2007, publicada no DOU de 24/12/2007.
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10460980	Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11538721	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11429819	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10535987 a 10535993	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 126

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

<p>16. Vínculo Comercial  Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>  Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>17. Outro tipo de Vínculo  Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>  Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p>11429819</p>	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
<p>Não há.</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o <b>deferimento</b> da renovação da outorga.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 22/05/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11537599** e o código CRC **FF48A05B**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 11537599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 127

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O AVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>  
Parecer Referencial Conj. nº 9/2023 (11356916) - SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 129

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo>

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>				
<i>Razão Social</i>				
<i>Nome Fantasia</i>			<i>CNPJ</i>	
<i>Endereço de Sede</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>	
<i>Nome do Representante legal</i>				
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>				
<i>Endereço de Correspondência</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>	
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>				
<i>Endereço:</i>				
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>	
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>			<i>Latitude: * (N/S)*</i>	
			<i>Longitude: ° W "</i>	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://iof-tele-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo>

Parecer Referencial Conj. nº 9/2023 (11336916)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 135

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.0001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º [8]** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20 \_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> Parecer Referencial Conjur nº 9/2023 (11336916) SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 136

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo> Parecer Referencial Conjunt nº 9/2023 (11336916) - SLE 01230.057007/2019-32 / pg. 137



Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo>

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Processo Referencial Conjunt nº 9/2023 (11336910)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 139

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”** (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Processo Referencial Conjunt nº 9/2023 (11336916)

SEI nº 230.057007/2019-32 / pg. 140

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (11336916)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 141

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Parecer Referencial Conj. n.º 9/2023 (11336910)

SEI 01230.057007/2019-32 / pg. 142

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inpeleg-autenticidade-assinatura-camara-legisbr/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 143

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538999** e o código CRC **38965813**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11538999

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Milhares de Portais de Renovação (11338999)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 144

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM (11538726), com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Minuta de Exposição de Motivos (11539005)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 145

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11539003** e o código CRC **8F3798BE**.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 9161/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.057007/2019-32.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz**, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Osvaldo Cruz**, estado de **São Paulo**, para o período de 06/01/2020 a 06/01/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 06/11/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4819709).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 26397/2022/MCOM (10461205), enviado eletronicamente em 17/10/2022 (10468808); e
  - b) Ofício nº 9783/2024/MCOM (11430476), enviado eletronicamente em 01/04/2024 (11451371).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11537599), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Nota Técnica 9161 (11336726)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 147

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, por meio da Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 24/12/2007 (10460978), e do Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010 (10460980). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/01/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11537599), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10535982);

b) Estatuto social (11495412), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10535983), com mandato válido até 20/10/2024;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10535987 a 10535993); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10535985 e 11429795), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10535982), as Certidões da Pessoa Jurídica (11429631 e 11537598), as Certidões de Informações Partidárias (11429819) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11429787), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11538721), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações I), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da outorga. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Nota Técnica 9101 (11538726)

SEI 01250-05700/2019-32 / pg. 149

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).



19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538726** e o código CRC **7008A17E**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* 11537599;

Minuta de Portaria 11538999; e

Minuta de Exposição de Motivos 11539003.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11538726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Nota Técnica 9101 (11538726)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 151

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865559** e o código CRC **E86FFEBA**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11865559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/09/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865568** e o código CRC **88F8CAB7**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11865568



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Exposição de Motivos 036 (11865568)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 153

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54749/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14469/2024 (11865559) e a Exposição de Motivos nº 656/2024 (11865568)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9161/2024 (11538726), encaminho a Portaria nº 14469/2024 (11865559) e a Exposição de Motivos nº 656/2024 (11865568), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865577** e o código CRC **8F718DCA**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11865577



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício Interno 54749 (11865577)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 154

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 26/09/2024 16:41:28  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10603551  
**Data prevista de publicação:** 27/09/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22008079	PORTARIA MCOM NA 14469.rtf	9f8aa5746b359573 47fd3514d824b62a	8,00	R\$ 311,36
22008080	PORTARIA MCOM NA 14471.rtf	746e60470ba4f4f8 88e9c5be78599a54	8,00	R\$ 311,36
22008081	PORTARIA MCOM NA 14523.rtf	6ac361e0c4ece2e7 09cf18fbb8af124	20,00	R\$ 778,40
22008082	PORTARIA MCOM NA 14524.rtf	b3788acb971f0d16 63971f1b3b752045	8,00	R\$ 311,36
22008083	PORTARIA MCOM NA 14526.rtf	2b31438ed9302b17 47ae7e6a1173715c	8,00	R\$ 311,36
22008084	PORTARIA MCOM NA 14528.rtf	b995cc50a47208c6 24dd643db166033c	8,00	R\$ 311,36
22008085	PORTARIA MCOM NA 14532.rtf	7ff805a22e4ba017 3119ade836efb951	24,00	R\$ 934,08
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>84,00</b>	<b>R\$ 3.269,28</b>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10603551>
<https://www.camara.gov.br/oficio/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Comprovante Portaria nº 14469 (11894519)

SEI 01230-097007/2019-32 / pg. 155

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »»» RADCOM »»» Consultas »»» Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	SP	Distrito:	
Município:	Oswaldo Cruz	Sub Distrito:	
Canal:	290	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ	CNPJ:	05.801.529/0001-28
Nome Fantasia:	MAX FM	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA FEB	Número:	26
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	<input type="text" value="05801529000128"/> <input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ
Tipo de Usuário:	Integral

### Endereço Sede

País:	Brasil		
Número do CEP:	17700000	Logradouro:	RUA FEB
Número:	26	Complemento:	
Município:	Oswaldo Cruz	Bairro:	CENTRO
Telefone:	61 0000000000	Estado:	SP
		SubDistrito:	
		Fax:	

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil		
Número do CEP:	17700000	Logradouro:	RUA F.E.B.
Número:	26	Complemento:	
Município:	Oswaldo Cruz	Bairro:	CENTRO
Telefone:	<input type="text"/>	Estado:	SP
		SubDistrito:	
Fax:	<input type="text"/>	E-mail:	<input type="text"/>

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text" value="06/01/2010"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text" value="06/07/2010"/>
Número do Processo:	<input type="text" value="530000249302003"/>	Fistel:	<input type="text" value="50404840973"/>
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

### Documentos Emitidos

Atualização de Documentos								
Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		<input type="text" value="738"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="18/12/2007"/>	<input type="text" value="24/12/2007"/>	Outorga	Jur.
		<input type="text" value="2392"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="08/05/2009"/>	<input type="text" value="11/05/2009"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		<input type="text" value="69"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text" value="05/01/2010"/>	<input type="text" value="06/01/2010"/>	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		<input type="text" value="7745"/>	ATO	CMPRL	<input type="text" value="26/11/2010"/>	<input type="text" value="30/11/2010"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		<input type="text" value="175"/>	Portaria	MC	<input type="text" value="13/06/2011"/>	<input type="text" value="14/06/2011"/>	Multa	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoges-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0  
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 157

27/09/2024

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

	5858	Portaria	MC	21/09/2022	27/09/2022	Multa	Jur.
	5858	Portaria	MC	21/09/2022	27/09/2022	Advertência	Jur.
	14469	Portaria	MC	10/09/2024	27/09/2024	Renovação	Jur.

**+ Característica da Estação Instalada**

**- Dados do Licenciamento**

**Dados da Estação**

<b>Entidade:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ - CNPJ/CPF(05.801.529/0001-28)	<b>Situação:</b>	Entidade não possui débitos	
<b>Município/UF:</b>	OSVALDO CRUZ/SP	<b>Canal:</b>	290	
<b>Indicativo:</b>	ZYU805			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	<b>X</b>
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55429/2024/MCOM

Brasília, 30 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865568)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9161/2024 (11538726), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 656/2024 (11865568), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 30/09/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11897714** e o código CRC **D2418AB1**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11897714



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício Interno 55429 (11897714)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 159

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

EM nº 00726/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Exposição de Motivos MCOM nº 26/2024 (11914312)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 160

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 33544/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.057007/2019-32.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/10/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11914479** e o código CRC **B8F27762**.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11914479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Ofício 33544 (11914479)

SEI 01250:057007/2019-32 / pg. 161

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

EM nº 00726/2024 MCOM

Brasília, 9 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o inciso constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

**I** - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

**II** - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

**III** - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

**IV** - *prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

**V** - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

**VI** - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os*



*parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82fo

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A[S].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<b>Qualificação da Entidade</b>				
<b>Razão Social</b>				
<b>Nome Fantasia</b>		<b>CNPJ</b>		
<b>Endereço de Sede</b>				
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>
<b>Nome do Representante legal</b>				
<b>Endereço Eletrônico (e-mail)</b>				
<b>Endereço de Correspondência</b>				
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>
<b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b>				
<b>Endereço:</b>				
<b>Município</b>		<b>UF</b>		<b>CEP</b>
<b>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</b>			<b>Latitude: * (N/S)*</b>	
			<b>Longitude: ° W "</b>	

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,** A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

**I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;**

**II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;**

**III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;**

**IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;**

**V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a comprometam à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.**



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_/20\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_de \_\_\_\_de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : [https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao\\_padrao.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos/1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao_padrao.pdf),

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do

po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I- portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II- relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI- certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV- o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V- aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] *“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

*Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos , permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] *“Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

*Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”*

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

*“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)*

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

*“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)*

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/09/2024 | Edição: 188 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.469, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.057007/2019-32, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 9161/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.057007/2019-32.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz**, inscrita no CNPJ nº 05.801.529/0001-28, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Osvaldo Cruz**, estado de **São Paulo**, para o período de 06/01/2020 a 06/01/2030.
2. Os autos foram instaurados, em 06/11/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4819709).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 26397/2022/MCOM (10461205), enviado eletronicamente em 17/10/2022 (10468808); e
  - b) Ofício nº 9783/2024/MCOM (11430476), enviado eletronicamente em 01/04/2024 (11451371).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11537599), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0> / pg. 1



Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, por meio da Portaria nº 738, de 18 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 24/12/2007 (10460978), e do Decreto Legislativo nº 69, de 2010, publicado no DOU de 06/01/2010 (10460980). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 06/01/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

10. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

11. Conforme *Checklist* (11537599), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (10535982);

b) Estatuto social (11495412), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10535983), com mandato válido até 20/10/2024;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10535987 a 10535993); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10535985 e 11429795), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (10535982), as Certidões da Pessoa Jurídica (11429631 e 11537598), as Certidões de Informações Partidárias (11429819) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11429787), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11538721), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações I), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da outorga. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Nota Técnica 9101 (1456726)

SEI 01230-03700/2019-32 / pg. 3

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11538910).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).



19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 11/07/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11538726** e o código CRC **7008A17E**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* 11537599;

Minuta de Portaria 11538999; e

Minuta de Exposição de Motivos 11539003.

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

Documento nº 11538726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

Nota Técnica 9101 (11538726)

SEI 01250.057007/2019-32 / pg. 5

Oc4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 14 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, a outorga da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz (CNPJ nº 05.801.529/0001-28), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 726 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 14/10/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6159187** e o código CRC **AD8E2C08** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 14 de outubro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 726/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6159407** e o código CRC **5D119EA3** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1063/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.057007/2019-32.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00726/2024 MCOM, de 9 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Osvaldo Cruz/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00726/2024 MCOM(6156012), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.057007/2019-32, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.469, de 10 de setembro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de janeiro de 2020, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, para a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 05.801.529/0001-28, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6156001), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 9161/2024/SEI-MCOM, de 17/08/2024 (6159186), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 22/05/2024 (6156000), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)<sup>[3]</sup>, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6156010).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 05.801.529/0001-28  
**NOME EMPRESARIAL:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE OSVALDO CRUZ  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** DIRCEU JOSE DA ROCHA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/11/2024 às 15:25 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

rovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/02/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6224921** e o código CRC **E38CE005** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 6224921

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.057007/2019-32

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 14 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.057007/2019-32

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.057007/2019-32, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE OSVALDO CRUZ**, CNPJ nº 05.801.529/0001-28, na localidade de **Oswaldo Cruz**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.057007/2019-32, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 06/02/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6339743** e o código CRC **F1000E55** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 6339743



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 200, de 19 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/02/2025, às 06:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445097** e o código CRC **8DB8614F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0

MENSAGEM Nº 200

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6445239) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/02/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445506** e o código CRC **2ADEA647** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 225/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.469, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2024, que renova, a partir de 6 de janeiro de 2020, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Osvaldo Cruz, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/02/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6445994** e o código CRC **530D63B1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.057007/2019-32

SEI nº 6445994

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0>

0c4f3944-01a6-4c2b-bda4-1d104aec82f0